SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2739

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 35101/2020
OBJETO: Contratação de horas máquina (trator), destinadas á pulverização e desinfecção de ruas e avenidas do município de Conceição-PB no combate a COVID-19.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00051/2020.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e FABIO VIEIRA MELO, CPF: 154.397.634-49
VALOR: R$ 16.000,00.

Conceição - PB, 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C335C1F8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00051/2020: Contratação de horas máquina (trator), destinadas á pulverização e desinfecção de ruas e avenidas do município de Conceição-PB no combate a COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FABIO VIEIRA MELO.
CPF: 154.397.634-49
Valor: R$ 16.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B73CB6CE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de horas máquina (trator), destinadas á pulverização e desinfecção de ruas e avenidas do município de Conceição-PB no combate a COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00051/2020, a qual sugere a contratação de:
- FABIO VIEIRA MELO.
CPF: 154.397.634-49
Valor: R$ 16.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F3950874

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo: Pregão Presencial 0006/2017
Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: 4 RODAS LOCADORA LTDA - ME
CNPJ: nº 15.718.526/0001-89
Valor: 22.500,00
Período: até 31/12/2020
Recursos: Próprios
Data Aditivo: 16/03/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:ADD44952

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTA DE ESCLARECIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados que foi protocolado junto a está CPL via endereço eletrônico (coremascpl.recurso@gmail.com) no dia 26/11/2020 um pedido de esclarecimento feito pela licitante Limpcar Nogueira Ambiental Coleta de Residuos Ltda, CNPJ: 10.507.466/0001-31 *"vem através deste solicitar por quais motivos aCPL MODIFICOU A PROPOSTA APRESENTADA PELO LICITANTE, pois de acordo com a Lei, o município teria queNOTIFICAR A EMPRESApara que a mesma fizesse alguma modificação e não há na lei autorização para tal modificação seja feita peloórgão julgador"* e ainda a licitante acrescentou que *"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)"*, referente a **Tomada de Preços Nº** 013/2020. A CPL vem prestar os seguintes esclarecimento necessários para a licitante Limpcar. Vejamos a seguir: a) **QUE** após tomar conhecimento da desclassificação de sua proposta por quatro motivos (Constante nos autos), em 14/10/2020 a licitante Limpcar entrou com um recurso em 20/102020 contra o julgado pela CPL e fez os seguintes questionamentos *"solicitamos que a comissão de licitação do município de Coremas, encaminhe ofício para a correção da planilha aqui focada"* outro questão foi *"Desta forma, resta claro e evidente que tais falhas não maculam o andamento a referida proposta, pois a mesma além de está correta, pode também a cargo da Comissão, ser corrigida nos parâmetros da lei."* e questionou ainda *"seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão"*; b) **QUE** vale ressaltar que a CPL antes de concluir o julgamento do recurso fez diligência notificando a licitante Limpcar em 27/10/2020, onde foram solicitadas as seguintes peças *"apresentar noprazo de até 05 (cinco) dias úteisuma justificativa ou declaração informando qual é o Regime Tributário atualmente praticado pela empresa (Formato PDF); uma cópia da proposta (Formato Excel) e ainda se for possível apresentar uma cópia da última folha de pagamento (Formato PDF) emitida pela empresa"* o que foi prontamente atendido pela limpcar, e em seguida a CPL solicitou ao setor de engenharia para se pronunciar através de um parecer técnico sobre a proposta de preços da limpcar, levando em consideração as novas peças apresentadas, e no dia 18/11/2020 o setor de engenharia protocolou a Análise Técnica do Recurso e concluiu que "após efetuar as devida correções o valor total da proposta de preços da Recorrente passou de R$ 354.424,79, para o valor total de R$ 376.586,44." Ante o exposto a CPL informa para Limpcar que todos os atos demandados por esta Comissão de Licitação foram obedecendo estritamente a Lei de Licitação e suas alterações posteriores. A CPL ainda informa que quanto ao questionamento feito pela Limpcar para que eles mesmo fizessem a correção da própria proposta de preços, dito isso vale ressaltar que essa correção só seria possível se a única participante do certame fosse a Limpcar, de toda forma caso a empresa discorde com os julgados por esta Comissão, tem todo direito de questionar em outras fases deste certame.

Coremas/PB, 26 de novembro de 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BAEEB0D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 111/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 06/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e a empresa **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 111/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava, Vigésima e Vigésima Terceira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 29.799,91 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 104.791,21 (Cento e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Um Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 134.591,12 (Cento e Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Doze Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 111/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 23 de novembro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:148A9760

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 112/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 06/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e a empresa **FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 30.233.033/0001-42..

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 112/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava, Vigésima e Vigésima Terceira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 46.571,66 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 211.186,14 (Duzentos e Onze Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 257.757,80 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 112/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 23 de novembro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C44FCD6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, através da empresa **VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/V ALVES CONSTRUTORA**, CNPJ nº 32.218.546/0001-00.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1009 1045 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**.

VALOR TOTAL: R$ 31.538,83 (Trinta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra – PB, 24 de novembro de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C7DAB67D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/V ALVES CONSTRUTORA**, CNPJ nº 32.218.546/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1009 1045 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**.

VALOR GLOBAL R$ 31.538,83 (Trinta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

VIGÊNCIA: 25/11/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 25 de novembro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B3659011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT NUTRICIONAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19,** para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro/ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO** fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.68/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 28/11/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** e a empresa **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.391.428/0001-82**,** o valor global de **R$ 149.926,62 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e seis**

reais e sessenta e dois centavos) - Contrato Administrativo nº 86.0.01/2020.

Monteiro - PB, 27 de Novembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8E51D8B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.68/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.68/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT NUTRICIONAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19,** conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 21.391.428/0001-82**,** o valor global de **R$ 149.926,62 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 27 de Novembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C0B64A7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 027/2020-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais ao tempo de contribuição*, ao servidor público ***FRANCISCO SOUZA DA SILVA***, **matrícula 592** ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e com proventos proporcionais de acordo a Lei Federal nº 10.887/2004.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 27 de Novembro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4F762277

IPSEP
PORTARIA Nº 028/2020-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA***, **matrícula 583** ocupante do cargo de **Professora Polivalente III**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 40 § 5º, da Constituição Federal.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 27 de Novembro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9BAB0206

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020 - GERALDO BERNADINO LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:9FEE6E50

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 - "POETA LEANDRO GOMES DE BARROS" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que

encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:55B67972

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 - "O DESPERTAR DA CULTURA" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:CC6A80B6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2020 - CATEGORIA 1 - CURSO E OFICINAS "CELSO FURTADO" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:10BD27FF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2020 - CATEGORIA 2 - ÁUDIO VISUAL "CELSO FURTADO" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:609D9DB8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2020 - CATEGORIA 3 - INOVAÇÃO CULTURAL "CELSO FURTADO" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:57A3C388

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2020 - CATEGORIA 4 - CULTURA PARA CRIANÇAS "CELSO FURTADO" LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público que o período de inscrição que encerraria às 17h:00min do dia 28/11/2020, fica prorrogado até às 17h:00min do dia 01/12/2020.
Mais informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA
Diretor do Departamento de Turismo

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:3BB043E3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 11 de dezembro de 2020 às 08h:00min. Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral. Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às

11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:3D77EBF9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 14 de dezembro de 2020 às 08h:00min. Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral. Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E460E86F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 144/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**o pedido constante do Processo Administrativo nº 1912/2020, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 460/2020), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

R E S O L V E:
Art. 1º -DEFERIR, pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**,formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **RAYLSON SOARES DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal,** mat.: 1341, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste município, pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A238BDDA

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 012/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0488/2020

Pombal/PB, 12 de novembro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

CONTRATO Nº 0488/2020
CONTRATADO: RICARDO GOMES DA SILVA.
CNPJ: 05.080.790/0001-86.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
VALOR: R$ 43.875,83 (Quarenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1045 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1045 2037 Manutenção do Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA- PEJA - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 368 1045 2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 365 1045 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2039 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049 - Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 1046 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 Fundo Municipal de saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 304 1044 2074 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde - 10 303 1044 2075 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 2087 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, programas e projetos do SUAS - 08 244 1046 2089 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 3390.30 99 000 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

RICARDO GOMES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:8942AA0D

GABINETE
EXTRATO ADITIVO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0481/2020
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA CIDADE DE POMBAL-PB
CONTRATADA: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.561.917/0001-84
MOTIVO: ADITIVO DE VALOR
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 49.204,63 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)
ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 357.651,77 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos)
LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 473.407,98 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
VIGENCIA DO ADITIVO: PERMANECE DO CONTRATO ORIGINAL.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Pombal, 23 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:D33F4AE1

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 014/2020
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020, 129/2020, 130/2020 E 131/2020

No dia 24 de novembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos fornecedores:

Ata de Registro de Preços Nº **128/2020**
Fornecedor: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Item(ns): 05.
Valor: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Ata de Registro de Preços Nº **129/2020**
Fornecedor: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 20.782.880/0001-02
Item(ns): 03.
Valor: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Ata de Registro de Preços Nº **130/2020**
Fornecedor: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.930/0006-02
Item(ns): 01.
Valor: R$ 1.190.000,00 (Um Milhão, Cento e Noventa Mil Reais).

Ata de Registro de Preços Nº **131/2020**
Fornecedor: SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.749.239/0001-52
Item(ns): 01.
Valor: R$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 24 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Fornecedor

NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
Fornecedor

SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:0398A97A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 54 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 54 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

CRIA GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – DE AUXÍLIO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76, III, "e" da Lei Orgânica e demais dispositivos legais pertinentes a espécie, edita a presente PORTARIA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho no âmbito do município de São José da Lagoa Tapada, o qual será responsável pelo acompanhamento, administração e fiscalização de Recursos e demais ordens decorrentes da Lei de Auxílio à Cultura, denominada Lei Aldir, com as seguintes atribuições:
I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 10.017, de 2020;
III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências legais para efetivação da Lei Federal nº 10.017, de 2020;

IV. acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município de São José da Lagoa Tapada;
V. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada.
§1º. O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, que ficam desde já nomeados:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:
Wesley Martins de Sousa
CPF: 075.206.284-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Mickaele Aristides da Silva
CPF: 095.192.164-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Maria Raila Araújo Viana
CPF 088.871.324-02
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:
Francisco de Assis Fernandes de Abrantes
CPF: 090.131.524-90
SOCIEDADE CIVIL:
Edimilson Júnior de Sá Pires
CPF: 094375674-09
Mikaely de sousa braga
CPF:099186214-78
Gessy Alves da Silva Santos
CPF:061264114-71
Elizabety Gomes do Nascimento
CPF:089098674-69

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada/PB, 19 de novembro de 2020.

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:D88A3CE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2020 ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 087/2020 - TOMADA DE PREÇOS n° 005/ 2020
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

No dia 26 de novembro de 2020, às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal, **Ana Maria da Silva Oliveira**, para dar continuidade à apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, qual seja a **abertura do envelope proposta da empresa licitante habilitada POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI** (CNPJ nº 19.493.224/0001-00). Ato contínuo, foi aberto o envelope nº 02 – PROPOSTA da empresa licitante HABILITADA, colhendo-se as rubricas necessárias. A empresa Habilitada ofertou seu valor de proposta de preços no **valor total de R$ 223.959,82 (duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**. Os membros da CPL decidiram encaminhar o presente processo para a análise e emissão de Parecer Técnico do Setor de Engenharia deste Município quanto ao atendimento às exigências editalícias contidas nos itens: **08- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02** (8.1 a 8.6), **9 - DOS PREÇOS** (9.1 a 9.17) e ao **PROJETO BÁSICO**. A presente ata bem como a posterior decisão quanto à CLASSIFICAÇÃO da proposta serão publicadas na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios da Paraíba– FAMUP). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 26 de novembro de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presiente

SAMARONE PEREIRA BRITO
Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Membro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7CC7D61F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas, móveis e eletrodomésticos diversos; ADJUDICO o seu objeto a: WW COMERCIAL EIRELI - R$ 18.294,00.

Sapé - PB, 20 de Novembro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:23D7C482

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas, móveis e eletrodomésticos diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WW COMERCIAL EIRELI - R$ 18.294,00.

Sapé - PB, 24 de Novembro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9D1424C9

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas, móveis e eletrodomésticos diversos; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 24 de Novembro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9ABD3793

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas, móveis e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social 10.00 – FMAS Desenvolvimento Social 08.243.3008.2064 – Administração do Piso de Alta Complexidade I – Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2070 – Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2072 – Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade – CREAS 08.244.3008.2074 – Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2076 – Administração do serviço do PSB – SCFV e PAIF 08.244.3008.2080 – Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 – Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 – Administração do IGDBF – Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 – Manutenção do IGD – Bolsa Família e Cadastro Único – Recursos Próprios 08.244.3008.2084 – Manter atividades de programas sociais – outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 – Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade – CREAS 4490.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00034/2020 - 24.11.20 - WW COMERCIAL EIRELI - R$ 18.294,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:184A6E75

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Aquisição de computadores; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Sapé - PB, 03 de Novembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F0F62D75

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: Execução dos serviços de confecção de corrimão em cano, portão, janela tipo de correr, gradil, cobertura em estrutura metálica e telha zincada, e grade tipo tela diversos – todos de ferro; ADJUDICO o seu objeto a: ADRIANO TAVARES DOS SANTOS - R$ 178.000,00.

Sapé - PB, 06 de Novembro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DB862A5D

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: Execução dos serviços de confecção de corrimão em cano, portão, janela tipo de correr, gradil, cobertura em estrutura metálica e telha zincada, e grade tipo tela diversos – todos de ferro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADRIANO TAVARES DOS SANTOS - R$ 178.000,00.

Sapé - PB, 10 de Novembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:591DBB60

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de confecção de corrimão em cano, portão, janela tipo de correr, gradil, cobertura em estrutura metálica e telha zincada, e grade tipo tela diversos – todos de ferro; DESIGNO os servidores Alex Júnior Vitorino, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Larissa de Souza Nascimento, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00023/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 10 de Novembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C94A5F08

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de confecção de corrimão em cano, portão, janela tipo de correr, gradil, cobertura em estrutura metálica e

telha zincada, e grade tipo tela diversos – todos de ferro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 – Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 – Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 – Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 – Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 – Manter atividades do PROMORADIA 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 – Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 – Manter atividades para realização de concurso público 04.00 – Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 – Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 – Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 – Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 – Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 – Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 – Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 – Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 – Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 – Manter atividades de ações educativas – Recursos FNDE 12.361.3004.2022 – Manter atividades de transporte escolar – Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 – Manter atividades de educação básica – Convênio 12.361.3004.2025 – Manter atividades da educação básica – FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 – Manter atividades da educação básica – Salário Educação 12.361.3004.2027 – Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 – Manter atividades da educação básica – MDE 12.361.3004.2029 – Manter atividades de transporte escolar – PNATE 12.361.3004.2030 – Manter atividades de transporte escolar – Convênio 12.361.3004.2031 – Manter atividades de transporte escolar – MDE 12.364.3004.2032 – Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 – Manter atividades de educação infantil e creche – MDE 12.365.3004.2034 – Manter atividades de apoio a creches – FNDE 12.366.3004.2035 – Manter atividades de educação de jovens e adultos – FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 – Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado – FNDE 12.366.3004.2037 – Manter atividades de educação de jovens e adultos – FNDE 13.391.3005.2038 – Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas 13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 – Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 – Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 – Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 – Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes – EP 27.812.3006.2044 – Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 – Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 – Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 – Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 – Ações para defesa e proteção dos animais – EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 – Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 – Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 – Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 – Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 – Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 – Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS 04.122.1002.2059 – Manter atividades da Superintendência Municipal de Transito 10.00 – Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 – Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 – Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé – PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 – Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 – Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 – Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 – Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 – Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 – Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 – Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4490.51.00 – Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00096/2020 - 10.11.20 - ADRIANO TAVARES DOS SANTOS - R$ 178.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:73F5653F

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00016/2020, que objetiva: Execução dos serviços de construção de uma creche, neste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - R$ 972.586,96.

Sapé - PB, 10 de Novembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:13FDACCF

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de construção de uma creche, neste município; DESIGNO os servidores Alex Júnior Vitorino, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Larissa de Souza Nascimento, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00016/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 10 de Novembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9DCD8B30

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma creche, neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00016/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo 12.361.3004.1022 – Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares – MDE 12.361.3004.1024 – Construir/Reformar/Ampliar unidades Escolares – FUNDEB 12.361.3004.1103 – Construir, Ampliar e Reformar unidades Escolares – FUNDEF (Precatório) 12.365.3004.1025 – Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 05/03/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00097/2020 - 10.11.20 - VIPP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - R$ 972.586,96.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:866BE45A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHOS DE RUAS NOS BAIRROS CENTRO, GOUVEIÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB CR 1061266-30 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00105/2020 - Jorge Glecio de Araujo Ramos - CNPJ: 14.175.618/0001-05 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 26.11.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:6B216CB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2020, que objetiva: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID– 19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uirauna/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 142.280,00.

Uirauna - PB, 23 de Novembro de 2020

IZABEL CRISTINA DE FREITAS
Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2020. OBJETO: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID– 19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uirauna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gerente de Atenção À Saude. RATIFICAÇÃO: Secretaria, em 23/11/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID– 19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid–19), no Sistema de Saúde do município de Uirauna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uirauna 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo 1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente 2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo 2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna e: CT Nº 00050/2020 - 23.11.20 - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 32.651.599/0001-10 - R$ 142.280,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:613012FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020
Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB, por intermédio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 151/2020, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 e do Decreto municipal nº 49/2020, torna público:

ALTERAÇÃO do **subitem 02.2**, do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 – para credenciamento de propostas para "manutenção de espaços culturais", da seguinte forma:

CONSIDERANDO que o referido Edital que teve como objeto reconhecer e premiar 07 (sete) espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, não conseguiu ao final do processo obter o quantitativo de inscrições desejado, a fim de dar conta do número de prêmios disponibilizados;

CONSIDERANDO que o referido Edital previa inicialmente um período de inscrições de 28/10/2020 a 06/11/2020 não conseguiu-se obter a participação desejada, sendo que dos 7 prêmios disponíveis somente houveram 04 (quatro) inscritos;

CONSIDERANDO a insuficiência de inscritos no Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 – para credenciamento de propostas para "manutenção de espaços culturais".

RESOLVE

Art. 1º Promover a retificação e readequar os recursos destinados ao Edital de n.º 001/2020, conforme retificação abaixo:

Onde se Lê:

02.2–O subsidio tem valor individual de R$ 3.500,00 (Três mil quinhentos reais) constituídos formal ou informalmente como pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º da Lei .14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.

Leia-se:

02.2–O subsidio tem valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) constituídos formal ou informalmente como pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º da Lei .14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.
Os demais itens permanecem inalterados.

Uiraúna/PB, 20 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

DANILDA MARIA SANTIAGO ROLIM
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:5C94AE5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2020 LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2020
Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020
O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB, por intermédio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 151/2020, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 e do Decreto municipal nº 49/2020, torna público:

ALTERAÇÃO dos **Itens 1 e 4**, do Edital de Chamamento Público Nº 002/2020 – para credenciamento de propostas para a Seleção Pública denominada "Premio das Artes Populares", destinado a artistas individuais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural, da seguinte forma:

CONSIDERANDO que o referido Edital que teve como objeto reconhecer e premiar 30 (trinta) artistas individuais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural, não conseguiu ao final do processo obter o quantitativo de inscrições desejado, a fim de dar conta do número de prêmios disponibilizados;

CONSIDERANDO que o referido Edital previa inicialmente um período de inscrições de 28/10/2020 a 06/11/2020 não conseguiu-se obter a participação desejada, sendo que dos 30 prêmios disponíveis somente houveram 03 (três) inscritos;

CONSIDERANDO a insuficiência de inscritos no Edital de Chamamento Público Nº 002/2020 – para credenciamento de propostas para a Seleção Pública denominada "Premio das Artes Populares".

RESOLVE
Art. 1º Promover a retificação do item 1 e readequar os recursos destinados ao item 4 ao Edital de n.º 002/2020, conforme retificação abaixo:

Onde se Lê:

01 – O edital prevê reconhecer e premiar 25 (vinte e cinco) artistas individuais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural.

Leia-se:

01 – O edital prevê reconhecer e premiar 30 (trinta) artistas individuais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural.

Onde se Lê:

04- Serão premiadas 30 iniciativas com valor individual de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada para profissional constituídos formal ou informalmente como pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei .14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.

Leia-se:

04- Serão premiadas 30 iniciativas com valor individual de R$ 7.000,00 (sete mil reais) cada para profissional constituídos formal ou informalmente como pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei 14.017 de 30 de junho de 2020, e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.

Os demais itens permanecem inalterados.

Uiraúna/PB, 20 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

DANILDA MARIA SANTIAGO ROLIM
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:50FF93B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2020 LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2020
Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB, por intermédio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 151/2020, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 e do Decreto municipal nº 49/2020, torna público:

ALTERAÇÃO do **Item 4**, do Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 – para credenciamento de propostas para a Seleção Pública denominada "Premio das Artes Populares", destinados a grupos artísticos, formal ou informal com natureza ou finalidade cultural, da seguinte forma:

CONSIDERANDO que o referido Edital que teve como objeto reconhecer e premiar 20 (vinte) grupos artísticos, formal ou informal com natureza ou finalidade cultural, não conseguiu ao final do processo obter o quantitativo de inscrições desejado, a fim de dar conta do número de prêmios disponibilizados;

CONSIDERANDO que o referido Edital previa inicialmente um período de inscrições de 28/10/2020 a 06/11/2020 não conseguiu-se obter a participação desejada, sendo que dos 20 prêmios disponíveis somente houveram 05 (cinco) inscritos;

CONSIDERANDO a insuficiência de inscritos no Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 – para credenciamento de propostas para a Seleção Pública denominada "Premio das Artes Populares", destinados a grupos artísticos, formal ou informal com natureza ou finalidade cultural.

RESOLVE

Art. 1º Promover a retificação e readequar os recursos destinados ao Edital de n.º 003/2020, conforme retificação abaixo:

Onde se Lê:

04- Serão premiadas 20 iniciativas com valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada para grupo/coletivo constituídos formal ou informalmente com pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei .14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.

Leia-se:

04- Serão premiadas 20 iniciativas com valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada para grupo/coletivo constituídos formal ou informalmente com pelo menos dois anos de atividades culturais, de acordo com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei .14.017 de 30 de junho de 2020 e cadastradas em pelo menos: sistema municipal de cultura, mapas culturais da Paraíba, Sistema Nacional de Indicadores Culturais.

Os demais itens permanecem inalterados.

Uiraúna/PB, 20 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

DANILDA MARIA SANTIAGO ROLIM
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E6FD9684

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.350.317,00	40.363.233,80	4.329.354,22	10,73	24.963.786,33	61,85	15.399.447,47
Receitas Correntes	26.103.137,00	32.080.970,67	4.329.354,22	13,50	23.243.243,00	72,45	8.837.727,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	667.120,00	688.907,94	130.280,94	18,91	585.690,13	85,02	103.217,81
Impostos	645.018,00	652.975,85	107.361,29	16,44	552.378,04	84,59	100.597,81
Taxas	22.102,00	35.932,09	22.919,65	63,79	33.312,09	92,71	2.620,00
Contribuições	1.102.866,00	1.102.866,00	110.572,16	10,03	581.267,11	52,71	521.598,89
Contribuições Sociais	893.128,00	893.128,00	110.572,16	12,38	581.267,11	65,08	311.860,89
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	209.738,00	209.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.738,00
Receita Patrimonial	48.430,00	48.430,00	896,75	1,85	14.874,13	30,71	33.555,87
Valores Mobiliários	48.430,00	48.430,00	896,75	1,85	14.874,13	30,71	33.555,87
Receita de Serviços	1.199,00	1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.199,00	1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,00
Transferências Correntes	24.060.401,00	30.016.446,73	4.085.593,64	13,61	22.038.797,05	73,42	7.977.649,68
Transferências da União e de suas Entidades	16.748.883,00	22.704.631,75	2.784.395,79	12,26	15.941.302,46	70,21	6.763.329,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.985.216,00	1.985.512,98	365.476,13	18,41	1.530.448,15	77,08	455.064,83
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.276.302,00	5.276.302,00	935.721,72	17,73	4.567.046,44	86,56	709.255,56
Outras Receitas Correntes	223.121,00	223.121,00	2.010,73	0,90	22.614,58	10,14	200.506,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.820,00	52.820,00	2.010,73	3,81	22.614,58	42,81	30.205,42
Demais Receitas Correntes	170.301,00	170.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.301,00
Receitas de Capital	8.247.180,00	8.282.263,13	0,00	0,00	1.720.543,33	20,77	6.561.719,80
Transferências de Capital	8.247.180,00	8.282.263,13	0,00	0,00	1.720.543,33	20,77	6.561.719,80
Transferências da União e de suas Entidades	8.056.398,00	8.091.481,13	0,00	0,00	1.720.543,33	21,26	6.370.937,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	190.782,00	190.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.782,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.243.742,00	2.609.845,22	484.002,90	18,55	2.601.046,89	99,66	8.798,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	36.594.059,00	42.973.079,02	4.813.357,12	11,20	27.564.833,22	64,14	15.408.245,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	36.594.059,00	42.973.079,02	4.813.357,12	11,20	27.564.833,22	64,14	15.408.245,80
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	36.594.059,00	42.973.079,02	4.813.357,12	11,20	27.564.833,22	64,14	15.408.245,80
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e - f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e - h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS [2] (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.350.317,00	33.578.965,31	5.175.780,15	21.838.589,38	11.740.375,93	4.978.763,20	20.882.231,97	12.696.733,34	20.134.516,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	24.548.442,00	27.426.025,77	4.670.304,48	20.669.011,09	6.757.014,68	4.518.390,76	19.834.305,54	7.591.720,23	19.086.589,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.896.817,00	17.722.129,78	3.024.806,07	14.833.663,59	2.888.466,19	3.092.111,31	14.622.426,68	3.099.703,10	13.882.442,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.240,00	5.240,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00	0,00	5.240,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.646.385,00	9.698.655,99	1.645.498,41	5.835.347,50	3.863.308,49	1.426.279,45	5.211.878,86	4.486.777,13	5.204.147,08	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.392.972,00	5.944.036,54	505.475,67	1.169.578,29	4.774.458,25	460.372,44	1.047.926,43	4.896.110,11	1.047.926,43	0,00
INVESTIMENTOS	9.068.506,00	5.623.105,54	494.500,51	954.677,08	4.668.428,46	430.865,08	888.266,65	4.734.838,89	888.266,65	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.697,00	30.697,00	0,00	0,00	30.697,00	0,00	0,00	30.697,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	293.769,00	290.234,00	10.975,16	214.901,21	75.332,79	29.507,36	159.659,78	130.574,22	159.659,78	0,00
Reserva de Contingência	408.903,00	208.903,00	0,00	0,00	208.903,00	0,00	0,00	208.903,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.243.742,00	3.271.164,00	338.396,24	3.079.817,67	191.346,33	537.600,90	2.393.683,98	877.480,02	2.340.085,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	36.594.059,00	36.850.129,31	5.514.176,39	24.918.407,05	11.931.722,26	5.516.364,10	23.275.915,95	13.574.213,36	22.474.602,05	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	36.594.059,00	36.850.129,31	5.514.176,39	24.918.407,05	11.931.722,26	5.516.364,10	23.275.915,95	13.574.213,36	22.474.602,05	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	4.288.917,27	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.594.059,00	36.850.129,31	5.514.176,39	24.918.407,05	-	5.516.364,10	27.564.833,22	-	22.474.602,05	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:47:19										

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:42B8CD04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.350.317,00	33.578.965,31	5.175.780,15	21.838.589,38	87,64	11.740.375,93	4.978.763,20	20.882.231,97	89,72	12.696.733,34	0,00
Legislativa	1.039.665,00	1.039.665,00	167.956,30	854.356,08	3,43	185.308,92	167.956,30	854.356,08	3,67	185.308,92	0,00
Ação Legislativa	1.039.665,00	1.039.665,00	167.956,30	854.356,08	3,43	185.308,92	167.956,30	854.356,08	3,67	185.308,92	0,00
Administração	2.907.510,00	2.873.484,00	364.015,07	1.834.038,12	7,36	1.039.445,88	379.698,41	1.688.739,09	7,26	1.184.744,91	0,00
Administração Geral	2.245.764,00	2.180.759,00	265.171,36	1.274.979,00	5,12	905.780,00	274.043,97	1.242.439,51	5,34	938.319,49	0,00
Administração Financeira	551.557,00	578.150,00	87.304,06	498.161,49	2,00	79.988,51	94.114,79	385.401,95	1,66	192.748,05	0,00
Controle Interno	91.126,00	95.512,00	11.539,65	60.897,63	0,24	34.614,37	11.539,65	60.897,63	0,26	34.614,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.275,00	3.275,00	0,00	0,00	0,00	3.275,00	0,00	0,00	0,00	3.275,00	0,00
Administração de Receitas	15.788,00	15.788,00	0,00	0,00	0,00	15.788,00	0,00	0,00	0,00	15.788,00	0,00
Assistência Social	2.797.732,00	2.948.158,98	247.860,35	814.881,50	3,27	2.133.277,48	176.749,65	729.839,40	3,14	2.218.319,58	0,00
Assistência ao Idoso	8.074,00	8.074,00	0,00	0,00	0,00	8.074,00	0,00	0,00	0,00	8.074,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	211.533,00	211.931,00	29.330,72	153.113,94	0,61	58.817,06	29.330,72	153.113,94	0,66	58.817,06	0,00
Assistência Comunitária	2.578.125,00	2.728.153,98	218.529,63	661.767,56	2,66	2.066.386,42	147.418,93	576.725,46	2,48	2.151.428,52	0,00
Saúde	8.024.067,00	8.420.921,75	1.612.660,99	6.075.119,94	24,38	2.345.801,81	1.602.818,28	5.803.230,66	24,93	2.617.691,09	0,00
Atenção Básica	4.585.150,00	5.236.490,02	896.505,33	3.873.165,74	15,54	1.363.324,28	827.243,54	3.669.595,96	15,77	1.566.894,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.920.245,00	2.642.250,00	696.615,66	2.094.744,55	8,41	547.505,45	756.034,74	2.026.425,05	8,71	615.824,95	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.375.328,00	370.284,73	0,00	0,00	0,00	370.284,73	0,00	0,00	0,00	370.284,73	0,00
Vigilância Epidemiológica	143.344,00	171.897,00	19.540,00	107.209,65	0,43	64.687,35	19.540,00	107.209,65	0,46	64.687,35	0,00
Educação	8.327.660,00	8.424.118,59	1.241.982,64	5.863.684,21	23,53	2.560.434,38	1.211.230,80	5.765.604,73	24,77	2.658.513,86	0,00
Ensino Fundamental	6.587.675,00	6.770.359,59	994.627,96	4.727.417,44	18,97	2.042.942,15	992.163,11	4.657.624,95	20,01	2.112.734,64	0,00
Ensino Médio	14.683,00	14.683,00	5.000,00	5.000,00	0,02	9.683,00	5.000,00	5.000,00	0,02	9.683,00	0,00
Ensino Superior	69.169,00	29.169,00	0,00	0,00	0,00	29.169,00	0,00	0,00	0,00	29.169,00	0,00
Educação Infantil	1.656.133,00	1.609.907,00	242.354,68	1.131.266,77	4,54	478.640,23	214.067,69	1.102.979,78	4,74	506.927,22	0,00
Cultura	434.027,00	435.577,00	12.324,00	30.278,00	0,12	405.299,00	12.324,00	30.278,00	0,13	405.299,00	0,00
Administração Geral	434.027,00	435.577,00	12.324,00	30.278,00	0,12	405.299,00	12.324,00	30.278,00	0,13	405.299,00	0,00
Urbanismo	2.445.828,00	2.661.358,00	565.419,81	2.016.204,22	8,09	645.153,78	474.308,10	1.801.719,42	7,74	859.638,58	0,00
Administração Geral	1.777.536,00	1.843.066,00	363.668,12	1.474.555,23	5,92	368.510,77	318.868,84	1.306.382,86	5,61	536.683,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	668.292,00	818.292,00	201.751,69	541.648,99	2,17	276.643,01	155.439,26	495.336,56	2,13	322.955,44	0,00
Habitação	206.550,00	143.240,00	0,00	0,00	0,00	143.240,00	0,00	0,00	0,00	143.240,00	0,00
Habitação Urbana	206.550,00	143.240,00	0,00	0,00	0,00	143.240,00	0,00	0,00	0,00	143.240,00	0,00
Saneamento	137.907,00	47.907,00	0,00	0,00	0,00	47.907,00	0,00	0,00	0,00	47.907,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	137.907,00	47.907,00	0,00	0,00	0,00	47.907,00	0,00	0,00	0,00	47.907,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.350.317,00	33.578.965,31	5.175.780,15	21.838.589,38	87,64	11.740.375,93	4.978.763,20	20.882.231,97	89,72	12.696.733,34	0,00
Gestão Ambiental	1.018.972,00	99.437,00	0,00	0,00	0,00	99.437,00	0,00	0,00	0,00	99.437,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.130,00	8.130,00	0,00	0,00	0,00	8.130,00	0,00	0,00	0,00	8.130,00	0,00
Recursos Hídricos	1.010.842,00	91.307,00	0,00	0,00	0,00	91.307,00	0,00	0,00	0,00	91.307,00	0,00
Agricultura	805.475,00	940.861,00	205.703,40	552.226,55	2,22	388.634,45	160.449,70	483.377,85	2,08	457.483,15	0,00
Extensão Rural	805.475,00	940.861,00	205.703,40	552.226,55	2,22	388.634,45	160.449,70	483.377,85	2,08	457.483,15	0,00

Comércio e Serviços	266.389,00	179.297,00	0,00	0,00	0,00	179.297,00	0,00	0,00	0,00	179.297,00	0,00
Turismo	266.389,00	179.297,00	0,00	0,00	0,00	179.297,00	0,00	0,00	0,00	179.297,00	0,00
Transporte	367.841,00	360.296,68	29.004,91	96.217,79	0,39	264.078,89	23.043,07	90.255,95	0,39	270.040,73	0,00
Administração Geral	116.918,00	133.759,00	26.743,53	79.282,54	0,32	54.476,46	20.781,69	73.320,70	0,32	60.438,30	0,00
Transporte Rodoviário	250.923,00	226.537,68	2.261,38	16.935,25	0,07	209.602,43	2.261,38	16.935,25	0,07	209.602,43	0,00
Desporto e Lazer	1.755.820,00	1.059.142,00	46.380,32	121.588,83	0,49	937.553,17	46.380,32	121.588,83	0,52	937.553,17	0,00
Desporto Comunitário	1.004.870,00	788.192,00	0,00	1.741,50	0,01	786.450,50	0,00	1.741,50	0,01	786.450,50	0,00
Lazer	750.950,00	270.950,00	46.380,32	119.847,33	0,48	151.102,67	46.380,32	119.847,33	0,51	151.102,67	0,00
Encargos Especiais	3.405.971,00	3.736.598,31	682.472,36	3.579.994,14	14,37	156.604,17	723.804,57	3.513.241,96	15,09	223.356,35	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.075.219,00	3.362.311,00	671.497,20	3.234.972,93	12,98	127.338,07	671.826,31	3.234.474,43	13,90	127.836,57	0,00
Serviço da Dívida Interna	199.355,00	236.820,00	10.975,16	214.901,21	0,86	21.918,79	29.507,36	159.659,78	0,69	77.160,22	0,00
Transferências	131.397,00	137.467,31	0,00	130.120,00	0,52	7.347,31	22.470,90	119.107,75	0,51	18.359,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	408.903,00	208.903,00	0,00	0,00	0,00	208.903,00	0,00	0,00	0,00	208.903,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.243.742,00	3.271.164,00	338.396,24	3.079.817,67	12,36	191.346,33	537.600,90	2.393.683,98	10,28	877.480,02	0,00
Legislativa	39.500,00	39.500,00	3.699,36	20.718,79	0,00	18.781,21	3.699,36	20.718,79	0,00	18.781,21	0,00
Ação Legislativa	39.500,00	39.500,00	3.699,36	20.718,79	0,08	18.781,21	3.699,36	20.718,79	0,09	18.781,21	0,00
Administração	245.161,00	512.040,00	28.798,50	506.798,50	0,00	5.241,50	107.798,50	420.798,50	0,00	91.241,50	0,00
Administração Geral	3.930,00	3.930,00	0,00	0,00	0,00	3.930,00	0,00	0,00	0,00	3.930,00	0,00
Administração Financeira	239.921,00	506.800,00	28.798,50	506.798,50	2,03	1,50	107.798,50	420.798,50	1,81	86.001,50	0,00
Controle Interno	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Assistência Social	3.140,00	8.741,00	5.215,00	5.870,00	0,00	2.871,00	5.215,00	5.215,00	0,00	3.526,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	3.140,00	8.741,00	5.215,00	5.870,00	0,02	2.871,00	5.215,00	5.215,00	0,02	3.526,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.243.742,00	3.271.164,00	338.396,24	3.079.817,67	12,36	191.346,33	537.600,90	2.393.683,98	10,28	877.480,02	0,00
Saúde	555.638,00	888.911,00	45.000,00	818.000,00	0,00	70.911,00	130.683,10	549.840,10	0,00	339.070,90	0,00
Atenção Básica	548.473,00	881.746,00	45.000,00	818.000,00	3,28	63.746,00	130.683,10	549.840,10	2,36	331.905,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.510,00	6.510,00	0,00	0,00	0,00	6.510,00	0,00	0,00	0,00	6.510,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Educação	1.150.183,00	1.531.668,00	170.000,00	1.440.747,00	0,00	90.921,00	209.583,95	1.114.490,60	0,00	417.177,40	0,00
Ensino Fundamental	953.316,00	1.334.801,00	170.000,00	1.245.477,00	5,00	89.324,00	196.000,00	978.290,70	4,20	356.510,30	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	196.867,00	196.867,00	0,00	195.270,00	0,78	1.597,00	13.583,95	136.199,90	0,59	60.667,10	0,00
Cultura	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Administração Geral	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Urbanismo	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Administração Geral	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Extensão Rural	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Administração Geral	655,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00	0,00	0,00	655,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.243.742,00	3.271.164,00	338.396,24	3.079.817,67	12,36	191.346,33	537.600,90	2.393.683,98	10,28	877.480,02	0,00
Encargos Especiais	247.500,00	287.684,00	85.683,38	287.683,38	0,00	0,62	80.620,99	282.620,99	0,00	5.063,01	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	247.500,00	287.684,00	85.683,38	287.683,38	1,15	0,62	80.620,99	282.620,99	1,21	5.063,01	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	36.594.059,00	36.850.129,31	5.514.176,39	24.918.407,05	100,00	11.931.722,26	5.516.364,10	23.275.915,95	100,00	13.574.213,36	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:48:05											

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EFF00B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**645.018,00**	**652.975,85**	**552.378,04**	**84,59**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	63.268,00	63.268,00	13.708,45	21,67
IPTU	40.108,00	40.108,00	300,00	0,75
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	23.160,00	23.160,00	13.408,45	57,89
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.177,00	27.177,00	22.514,22	82,84
ITBI	27.177,00	27.177,00	22.514,22	82,84
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	196.430,00	204.387,85	204.387,85	100,00
ISS	196.430,00	204.387,85	204.387,85	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	358.143,00	358.143,00	311.767,52	87,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**15.145.806,00**	**15.147.306,73**	**10.568.786,66**	**69,77**
Cota-Parte ITR	415,00	1.544,22	1.544,22	100,00
Cota-Parte FPM	12.965.467,00	12.965.467,00	8.810.700,34	67,96
Cota-Parte ICMS	1.991.646,00	1.991.646,00	1.593.886,66	80,03
Cota-Parte IPI-Exportação	601,00	972,51	972,51	100,00
Cota-Parte IPVA	185.639,00	185.639,00	161.682,93	87,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.038,00	2.038,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	2.038,00	2.038,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.790.824,00**	**15.800.282,58**	**11.121.164,70**	**69,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA (c)	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.653.348,00	3.078.945,00	2.502.078,75	85,93	2.098.721,66	72,67	2.003.869,66	69,55	68,16
Despesas Correntes	2.616.890,00	3.042.487,00	2.500.718,21	82,19	2.097.361,12	68,94	2.002.509,12	65,82	403.357,09
Despesas de Capital	36.458,00	36.458,00	1.360,54	3,73	1.360,54	3,73	1.360,54	3,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	774.788,00	1.477.453,00	1.130.035,57	86,38	1.061.716,07	81,56	970.026,52	75,09	71,86
Despesas Correntes	714.928,00	1.417.593,00	1.125.870,57	79,42	1.057.551,07	74,60	965.861,52	68,13	68.319,50
Despesas de Capital	59.860,00	59.860,00	4.165,00	6,96	4.165,00	6,96	4.165,00	6,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	47.528,00	47.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	47.528,00	47.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	56.239,00	58.385,00	3.455,00	63,73	3.455,00	63,73	3.455,00	63,73	5,92
Despesas Correntes	52.964,00	52.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.275,00	5.421,00	3.455,00	63,73	3.455,00	63,73	3.455,00	63,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.531.903,00**	**4.662.311,00**	**3.635.569,32**	**236,04**	**3.163.892,73**	**217,96**	**2.977.351,18**	**208,38**	**471.676,59**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.635.569,32	3.163.892,73	2.977.351,18
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.635.569,32**	**3.163.892,73**	**2.977.351,18**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.668.174,70	1.668.174,70	1.668.174,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.668.174,70	1.668.174,70	1.668.174,70
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.967.394,62	1.495.718,02	1.309.176,48
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,69	28,45	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou

		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício Indevidamente no Exercício (p)	RPNP Inscritos sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.023.025.564,12	1.264.384.907,87	1.259.512.771,07	170,18
Proveniente da União	1.013.939.463,12	1.255.298.806,87	1.255.298.806,87	123,80
Proveniente dos Estados	9.086.101,00	9.086.101,00	4.213.964,20	46,38
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	99.417.969,00	99.417.969,00	8.609.487,38	8,66
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.122.443.533,12**	**1.363.802.876,87**	**1.268.122.258,45**	**178,84**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.480.275,00	3.039.291,02	2.189.086,99	88,62	2.120.714,40	81,98	2.102.116,40	81,29	68.372,59
Despesas Correntes	2.129.205,00	2.665.222,02	2.160.863,99	81,08	2.110.209,40	79,18	2.091.611,40	78,48	50.654,59
Despesas de Capital	351.070,00	374.069,00	28.223,00	7,54	10.505,00	2,81	10.505,00	2,81	17.718,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.151.967,00	1.171.307,00	964.708,98	151,37	964.708,98	151,37	964.708,98	151,37	0,00
Despesas Correntes	629.734,00	811.534,00	754.708,98	93,00	754.708,98	93,00	754.708,98	93,00	0,00
Despesas de Capital	522.233,00	359.773,00	210.000,00	58,37	210.000,00	58,37	210.000,00	58,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.327.800,00	322.756,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	36.400,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.291.400,00	286.356,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	87.760,00	114.167,00	103.754,65	94,66	103.754,65	94,66	103.754,65	94,66	0,00
Despesas Correntes	83.195,00	109.602,00	103.754,65	94,66	103.754,65	94,66	103.754,65	94,66	0,00
Despesas de Capital	4.565,00	4.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.047.802,00**	**4.647.521,75**	**3.257.550,62**	**0,00**	**3.189.178,03**	**328,02**	**3.189.178,03**	**327,32**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA (c)	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.133.623,00	6.118.236,02	4.691.165,74	88,88	4.219.436,06	76,61	4.105.986,06	74,62	471.729,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.926.755,00	2.648.760,00	2.094.744,55	135,40	2.026.425,05	132,34	1.934.735,50	128,22	68.319,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.375.328,00	370.284,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	136.159,00	162.566,00	103.754,65	63,82	103.754,65	63,82	103.754,65	63,82	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.579.705,00**	**9.309.832,75**	**6.893.119,94**	**322,70**	**6.353.070,76**	**307,36**	**6.353.070,76**	**301,26**	**540.049,18**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:55:53									

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3ECC32E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00	
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM	
		2020 No bimestre	Até o bimestre
TOTALDEATIVOS	NADA A REGISTRAR		
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade – Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:56:30											

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AA06AB19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	645.018,00	652.975,85	552.378,04	84,59
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	63.268,00	63.268,00	13.708,45	34,18

1.1.1-IPTU	40.108,00	40.108,00	300,00	0,75
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	23.160,00	23.160,00	13.408,45	57,89
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	27.177,00	27.177,00	22.514,22	82,84
1.2.1-ITBI	27.177,00	27.177,00	22.514,22	82,84
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	196.430,00	204.387,85	204.387,85	100,00
1.3.1-ISS	196.430,00	204.387,85	204.387,85	100,00
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	358.143,00	358.143,00	311.767,52	87,05
1.4.1-IRRF	358.143,00	358.143,00	311.767,52	87,05
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.154.453,00	16.155.953,73	11.070.501,00	68,52
2.1-Cota-Parte FPM	13.974.114,00	13.974.114,00	9.312.414,68	69,19
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.965.467,00	12.965.467,00	8.810.700,34	67,96
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	493.578,00	493.578,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	515.069,00	515.069,00	501.714,34	97,41
2.2-Cota-Parte ICMS	1.991.646,00	1.991.646,00	1.593.886,66	80,03
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.038,00	2.038,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	601,00	972,51	972,51	100,00
2.5-Cota-Parte ITR	415,00	1.544,22	1.544,22	100,00
2.6-Cota-Parte IPVA	185.639,00	185.639,00	161.682,93	87,10
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.799.471,00	16.808.929,58	11.622.879,04	69,15
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	616.298,00	616.298,00	350.333,11	56,84
5.1-Transferências do Salário-Educação	237.673,00	237.673,00	124.619,98	52,43
5.2-Transferências Diretas - PDDE	18.366,00	18.366,00	12.300,00	66,97
5.3-Transferências Diretas - PNAE	174.970,00	174.970,00	144.122,40	82,37
5.4-Transferências Diretas - PNATE	73.216,00	73.216,00	69.290,73	94,64
5.5-Outras Transferências do FNDE	112.073,00	112.073,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	193.585,00	193.585,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	193.585,00	193.585,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	851.425,00	851.425,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.661.308,00	1.661.308,00	350.333,11	21,09

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.029.161,00	3.029.461,33	2.113.756,92	69,56
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.593.093,00	2.593.093,00	1.762.139,82	67,96
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	398.329,00	398.329,00	318.777,17	80,03
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	408,00	408,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	120,00	194,53	194,53	100,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	83,00	308,80	308,80	100,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	37.128,00	37.128,00	32.336,60	87,09
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.582.351,00	5.702.335,19	4.991.558,86	87,56
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	5.276.302,00	5.276.302,00	4.567.046,44	86,56
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	303.994,00	423.978,19	423.978,19	100,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.055,00	2.055,00	534,23	26,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.247.141,00	2.247.141,00	2.453.289,52	109,17
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.453.289,52			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f)=(e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h)=(g/d)x100**	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.232.876,00	4.791.803,78	4.303.315,11	180,06	4.129.244,31	172,20	0,00
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.232.876,00	4.791.803,78	4.303.315,11	180,06	4.129.244,31	172,20	0,00
13.1-Com Educação Infantil	1.114.214,00	1.114.214,00	1.007.808,72	90,45	957.757,82	85,96	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	3.118.662,00	3.677.589,78	3.295.506,39	89,61	3.171.486,49	86,24	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.349.475,00	1.410.518,00	1.087.029,43	167,00	950.843,83	152,52	0,00
14.1-Com Educação Infantil	210.817,00	271.860,00	255.483,86	93,98	246.464,66	90,66	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.138.658,00	1.138.658,00	831.545,57	73,03	704.379,17	61,86	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.582.351,00	6.202.321,78	5.390.344,54	86,91	5.080.088,14	81,91	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**100,00**
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	82,72
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	19,05
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(1,77)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	

22-EDUCAÇÃO INFANTIL	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-Escola	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.962.607,00	6.998.608,78	5.599.919,66	153,18	5.310.430,76	146,21	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.257.320,00	4.816.247,78	4.127.051,96	85,69	3.875.865,66	80,47	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.962.607,00	6.998.608,78	5.599.919,66	153,18	5.310.430,76	146,21	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.705.287,00	2.182.361,00	1.472.867,70	67,49	1.434.565,10	65,73	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +	6.112.607,00	7.098.608,78	5.599.919,66	78,89	5.310.430,76	74,81	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.453.289,52
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	**2.453.289,52**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**4.061.363,72**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**34,94**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	237.673,00	237.673,00	123.075,50	51,78	122.339,91	51,47	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.681.999,00	1.120.676,81	302.870,07	27,03	227.828,78	20,33	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	1.919.672,00	1.358.349,81	425.945,57	31,36	350.168,69	25,78	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	8.032.279,00	8.456.958,59	6.025.865,23	71,25	5.660.599,45	66,93	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.386.515,98	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	4.386.515,98	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	3.388,54	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.991.024,63	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.402.876,17	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	5.021.733,89	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	381.142,28	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	534,23	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(407.928,77)	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:55:01

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E694B7A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)	R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
)RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,90	0,90
Investimentos e Aplicações	99.075,56	70.093,48
Outros Bens e Direitos	4.306.478,10	4.559.675,77

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.276.122,00	3.276.122,00	3.186.661,03	2.876.704,88
Receita de Contribuições dos Segurados	893.128,00	893.128,00	581.267,11	0,00
Civil	893.128,00	893.128,00	581.267,11	0,00
Ativo	893.128,00	893.128,00	581.267,11	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.243.742,00	2.243.742,00	2.601.046,89	2.156.338,46
Civil	2.243.742,00	2.243.742,00	2.601.046,89	2.156.338,46

Ativo					2.243.742,00	2.243.742,00	2.601.046,89	2.156.338,46
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00
Militar					0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial					6.942,00	6.942,00	4.317,03	5.805,05
Receitas Imobiliárias					0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários					6.942,00	6.942,00	4.317,03	5.805,05
Outras Receitas Patrimoniais					0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes					132.310,00	132.310,00	30,00	714.561,37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					131.000,00	131.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes					1.310,00	1.310,00	30,00	714.561,37
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)					3.276.122,00	3.276.122,00	3.186.661,03	2.876.704,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**
Benefícios - Civil	2.757.098,00	3.111.734,00	3.033.079,13	2.673.352,83	3.033.079,13	2.673.352,83	0,00	0,00
Aposentadorias	2.359.835,00	2.714.471,00	2.714.469,63	2.407.065,86	2.714.469,63	2.407.065,86	0,00	0,00
Pensões	397.263,00	397.263,00	318.609,50	266.286,97	318.609,50	266.286,97	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.966,00	16.643,00	15.985,60	0,00	15.985,60	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.966,00	16.643,00	15.985,60	0,00	15.985,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2.759.064,00	3.128.377,00	3.049.064,73	2.673.352,83	3.049.064,73	2.673.352,83	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	517.058,00	147.745,00	137.596,30	203.352,05	137.596,30	203.352,05	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Até o Bimestre 2020	**Até o Bimestre 2019**	**Até o Bimestre 2020**	**Até o Bimestre 2019**	**Em 2020**	**Em 2019**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:49:40

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F7F605A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO	
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00
ACIMA DA LINHA	

RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.103.137,00	23.243.243,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	667.120,00	585.690,13
IRRF	358.143,00	311.767,52
IPTU	63.268,00	13.708,45
ITBI	27.177,00	22.514,22

ISS	196.430,00	204.387,85
Outras Receitas Tributárias	22.102,00	33.312,09
Contribuições	1.102.866,00	581.267,11
Receita Patrimonial	48.430,00	14.874,13
Aplicações Financeiras (II)	48.430,00	14.874,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.060.401,00	22.038.797,05
Cota-Parte do FPM	10.372.374,00	7.048.560,52
Cota-Parte do ITR	332,00	1.235,42
Transferências da LC 87/1996	1.630,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	1.593.317,00	1.275.109,49
Cota-Parte do IPVA	148.511,00	129.346,33
Transferências da LC 61/1989	481,00	777,98
Transferencias do FUNDEB	5.580.296,00	4.991.024,63
Outras Transferências Correntes	6.363.460,00	8.592.742,68
Demais Receitas Correntes	224.320,00	22.614,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	224.320,00	22.614,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.054.707,00	23.228.368,87
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.282.263,13	1.720.543,33
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.282.263,13	1.720.543,33
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	8.282.263,13	1.720.543,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	8.282.263,13	1.720.543,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	34.336.970,13	24.948.912,20

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.393.505,77	23.454.064,70	21.938.287,85	21.251.191,17	2.288.623,46	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.689.609,78	17.618.717,20	16.726.408,99	15.987.469,87	1.551.287,45	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.698.655,99	5.835.347,50	5.211.878,86	5.263.721,30	737.336,01	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.698.655,99	5.835.347,50	5.211.878,86	5.263.721,30	737.336,01	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.388.265,77	23.454.064,70	21.938.287,85	21.251.191,17	2.288.623,46	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.944.036,54	1.169.578,29	1.047.926,43	1.047.926,43	1.397.514,32	0,00	0,00
Investimentos	5.623.105,54	954.677,08	888.266,65	888.266,65	1.397.514,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	30.697,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	30.697,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	290.234,00	214.901,21	159.659,78	159.659,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII – XIX - XX)	5.653.802,54	954.677,08	888.266,65	888.266,65	1.397.514,32	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	408.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	36.450.971,31	24.408.741,78	22.826.554,50	22.139.457,82	3.686.137,78	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							(876.683,40)
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						0,00	

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2020**	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da LInha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(876.683,40)	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019	**Até o**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.686.674,20	6.527.014,42
DEDUÇÕES (II)	45.697,57	45.658,27
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.202.234,40	3.709.194,46
(-) Restos a Pagar Processados	14.665.314,84	11.247.516,38
Demais Haveres Financeiros	45.697,57	45.658,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	6.640.976,63	6.481.356,15

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	159.620,48
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.417.798,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00

OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	(3.258.177,98)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(3.258.177,98)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:52:13	

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:16BE724B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.594.059,00
Previsão Atualizada	36.594.059,00
Receitas Realizadas	27.564.833,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.288.917,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.594.059,00
Créditos Adicionais	256.070,31
Dotação Atualizada	36.850.129,31
Despesas Empenhadas	24.918.407,05
Despesas Liquidadas	23.275.915,95
Despesas Pagas	22.474.602,05
Superávit Orçamentário	4.288.917,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	24.918.407,05
Despesas Liquidadas	23.275.915,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.258.127,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.258.127,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.258.127,17
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.186.661,03
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	3.186.661,03
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	(876.683,40)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	(876.683,40)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.958.257,32	0,00	3.686.137,78	11.272.119,54
Poder Executivo	14.958.257,32	0,00	3.686.137,78	11.272.119,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.650,00	0,00	0,00	14.650,00
Poder Executivo	14.650,00	0,00	0,00	14.650,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	14.972.907,32	0,00	3.686.137,78	11.286.769,54

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.061.363,72	25%	34,94
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	5.310.430,76	60%	130,75
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.129.244,31	60%	82,72
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.163.892,73	15,00	572,78
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:59:10			

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:214383E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - I - BO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.717.048,20	38.893.439,13	4.646.376,75	11,95	24.171.346,32	62,15	14.722.092,81
Receitas Correntes	29.428.376,20	33.435.063,22	4.229.091,47	12,65	22.945.183,49	68,63	10.489.879,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	799.214,00	840.826,27	93.499,90	11,12	444.754,78	52,89	396.071,49
Impostos	728.366,00	769.978,27	92.447,90	12,01	421.093,29	54,69	348.884,98
Taxas	70.848,00	70.848,00	1.052,00	1,48	23.661,49	33,40	47.186,51
Contribuições	216.917,00	216.917,00	0,00	0,00	18.584,62	8,57	198.332,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.917,00	216.917,00	0,00	0,00	18.584,62	8,57	198.332,38
Receita Patrimonial	59.390,00	59.390,00	617,48	1,04	16.288,25	27,43	43.101,75
Valores Mobiliários	59.390,00	59.390,00	617,48	1,04	16.288,25	27,43	43.101,75
Receita de Serviços	66.550,00	66.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.550,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	66.550,00	66.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.550,00
Transferências Correntes	27.908.447,20	31.866.370,78	4.134.974,09	12,98	22.457.904,67	70,48	9.408.466,11
Transferências da União e de suas Entidades	18.565.479,00	22.510.966,02	2.536.828,07	11,27	14.943.555,74	66,38	7.567.410,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.296.145,20	2.308.581,76	437.744,98	18,96	1.852.034,64	80,22	456.547,12
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.046.823,00	7.046.823,00	1.160.401,04	16,47	5.662.314,29	80,35	1.384.508,71
Outras Receitas Correntes	377.858,00	385.009,17	0,00	0,00	7.651,17	1,99	377.358,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.072,00	52.072,00	0,00	0,00	500,00	0,96	51.572,00
Demais Receitas Correntes	325.786,00	332.937,17	0,00	0,00	7.151,17	2,15	325.786,00
Receitas de Capital	4.288.672,00	5.458.375,91	417.285,28	7,64	1.226.162,83	22,46	4.232.213,08
Operações de Crédito	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00
Transferências de Capital	1.988.672,00	3.158.375,91	417.285,28	13,21	1.226.162,83	38,82	1.932.213,08
Transferências da União e de suas Entidades	586.743,00	1.756.446,91	417.285,28	23,76	1.219.703,91	69,44	536.743,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.401.929,00	1.401.929,00	0,00	0,00	6.458,92	0,46	1.395.470,08
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	33.717.048,20	38.893.439,13	4.646.376,75	11,95	24.171.346,32	62,15	14.722.092,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	33.717.048,20	38.893.439,13	4.646.376,75	11,95	24.171.346,32	62,15	14.722.092,81
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	1.354.477,26	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	33.717.048,20	38.893.439,13	4.646.376,75	11,95	25.525.823,58	65,63	13.367.615,55
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	10.103.664,77	24.905.836,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.640.045,18	27.545.314,94	4.789.295,65	22.729.082,23	4.816.232,71	4.794.598,21	22.722.830,23	4.822.484,71	22.114.922,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.344.064,66	17.650.857,59	3.257.284,21	15.677.019,07	1.973.838,52	3.256.932,21	15.676.667,07	1.974.190,52	15.277.945,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.295.980,52	9.894.457,35	1.532.011,44	7.052.063,16	2.842.394,19	1.537.666,00	7.046.163,16	2.848.294,19	6.836.976,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.787.168,00	7.794.338,39	410.448,48	2.802.993,35	4.991.345,04	410.448,48	2.802.993,35	4.991.345,04	2.790.914,35	0,00
INVESTIMENTOS	6.632.895,00	7.640.065,39	386.936,53	2.690.337,53	4.949.727,86	386.936,53	2.690.337,53	4.949.727,86	2.678.258,53	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	154.273,00	154.273,00	23.511,95	112.655,82	41.617,18	23.511,95	112.655,82	41.617,18	112.655,82	0,00
Reserva de Contingência	289.835,02	289.835,02	0,00	0,00	289.835,02	0,00	0,00	289.835,02	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	10.103.664,77	24.905.836,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	10.103.664,77	24.905.836,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	0,00	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	-	5.205.046,69	25.525.823,58	-	24.905.836,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de novembro de 2020 as 10:02:12										

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2A449AA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - II - FUNÇÃO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	100,00	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	100,00	10.103.664,77	0,00
Legislativa	1.162.200,00	1.162.200,00	167.804,88	833.181,01	3,26	329.018,99	174.059,44	827.881,01	3,24	334.318,99	0,00
Ação Legislativa	1.162.200,00	1.162.200,00	167.804,88	833.181,01	3,26	329.018,99	174.059,44	827.881,01	3,24	334.318,99	0,00
Administração	2.663.098,00	3.171.456,48	515.064,27	2.811.334,07	11,01	360.122,41	515.064,27	2.811.334,07	11,01	360.122,41	0,00
Administração Geral	2.199.988,00	2.459.471,57	428.896,72	2.185.353,28	8,56	274.118,29	428.896,72	2.185.353,28	8,56	274.118,29	0,00
Administração Financeira	463.110,00	711.984,91	86.167,55	625.980,79	2,45	86.004,12	86.167,55	625.980,79	2,45	86.004,12	0,00
Assistência Social	1.659.307,00	1.658.943,75	233.344,18	1.116.220,04	4,37	542.723,71	233.344,18	1.116.220,04	4,37	542.723,71	0,00
Defesa Terrestre	101.320,00	101.344,00	12.310,98	70.786,85	0,28	30.557,15	12.310,98	70.786,85	0,28	30.557,15	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	152.635,00	88.904,00	14.287,81	68.376,87	0,27	20.527,13	14.287,81	68.376,87	0,27	20.527,13	0,00
Assistência Comunitária	1.405.352,00	1.468.695,75	206.745,39	977.056,32	3,83	491.639,43	206.745,39	977.056,32	3,83	491.639,43	0,00
Previdência Social	206.838,00	206.838,00	40.075,75	201.307,95	0,79	5.530,05	40.075,75	201.307,95	0,79	5.530,05	0,00
Previdência Básica	206.838,00	206.838,00	40.075,75	201.307,95	0,79	5.530,05	40.075,75	201.307,95	0,79	5.530,05	0,00
Saúde	8.405.572,43	8.720.940,85	1.721.740,31	7.607.085,07	29,79	1.113.855,78	1.720.788,31	7.606.133,07	29,80	1.114.807,78	0,00
Controle Interno	7.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	331.859,00	234.337,00	19.820,09	122.010,34	0,48	112.326,66	19.820,09	122.010,34	0,48	112.326,66	0,00
Atenção Básica	7.255.937,43	7.122.560,05	1.276.115,07	6.391.476,33	25,03	731.083,72	1.275.763,07	6.391.124,33	25,04	731.435,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	729.354,00	685.800,00	121.112,25	472.094,77	1,85	213.705,23	120.512,25	471.494,77	1,85	214.305,23	0,00
Vigilância Sanitária	61.255,00	76.487,00	0,00	59.925,06	0,23	16.561,94	0,00	59.925,06	0,23	16.561,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	19.181,00	601.756,80	304.692,90	561.578,57	2,20	40.178,23	304.692,90	561.578,57	2,20	40.178,23	0,00
Educação	12.176.068,53	13.203.522,40	1.592.911,88	9.163.273,10	35,89	4.040.249,30	1.592.911,88	9.163.273,10	35,90	4.040.249,30	0,00
Alimentação e Nutrição	423.429,00	423.429,00	83.870,70	194.282,87	0,76	229.146,13	83.870,70	194.282,87	0,76	229.146,13	0,00
Ensino Fundamental	11.752.639,53	12.780.093,40	1.509.041,18	8.968.990,23	35,13	3.811.103,17	1.509.041,18	8.968.990,23	35,14	3.811.103,17	0,00
Cultura	1.023.681,00	990.032,63	167.630,79	836.841,68	3,28	153.190,95	167.630,79	836.841,68	3,28	153.190,95	0,00

Difusão Cultural	1.023.681,00	990.032,63	167.630,79	836.841,68	3,28	153.190,95	167.630,79	836.841,68	3,28	153.190,95	0,00
Direitos da Cidadania	60.000,00	3.052,00	0,00	0,00	0,00	3.052,00	0,00	0,00	0,00	3.052,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	3.052,00	0,00	0,00	0,00	3.052,00	0,00	0,00	0,00	3.052,00	0,00
Urbanismo	2.601.555,22	2.367.026,22	385.814,16	1.923.748,42	7,53	443.277,80	385.814,16	1.923.748,42	7,54	443.277,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	211.584,00	122.011,00	0,00	97.278,55	0,38	24.732,45	0,00	97.278,55	0,38	24.732,45	0,00
Serviços Urbanos	1.989.971,22	1.994.937,22	385.814,16	1.826.469,87	7,15	168.467,35	385.814,16	1.826.469,87	7,16	168.467,35	0,00
Abastecimento	400.000,00	250.078,00	0,00	0,00	0,00	250.078,00	0,00	0,00	0,00	250.078,00	0,00
Gestão Ambiental	100.000,00	15.712,00	0,00	0,00	0,00	15.712,00	0,00	0,00	0,00	15.712,00	0,00
Controle Ambiental	100.000,00	15.712,00	0,00	0,00	0,00	15.712,00	0,00	0,00	0,00	15.712,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	100,00	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	100,00	10.103.664,77	0,00
Agricultura	51.944,00	41.279,00	0,00	0,00	0,00	41.279,00	0,00	0,00	0,00	41.279,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	21.296,00	15.717,00	0,00	0,00	0,00	15.717,00	0,00	0,00	0,00	15.717,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	14.914,00	0,00	0,00	0,00	14.914,00	0,00	0,00	0,00	14.914,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.648,00	10.648,00	0,00	0,00	0,00	10.648,00	0,00	0,00	0,00	10.648,00	0,00
Energia	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Energia Elétrica	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Transporte	466.233,00	391.551,00	62.395,88	351.693,91	1,38	39.857,09	62.395,88	351.693,91	1,38	39.857,09	0,00
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	528,00	0,00	0,00	0,00	528,00	0,00	0,00	0,00	528,00	0,00
Transporte Rodoviário	416.233,00	391.023,00	62.395,88	351.693,91	1,38	39.329,09	62.395,88	351.693,91	1,38	39.329,09	0,00
Desporto e Lazer	141.326,00	743.518,00	252.547,66	379.378,60	1,49	364.139,40	252.547,66	379.378,60	1,49	364.139,40	0,00
Ensino Fundamental	41.261,00	14.606,00	0,00	0,00	0,00	14.606,00	0,00	0,00	0,00	14.606,00	0,00
Desporto Comunitário	30.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	70.000,00	728.912,00	252.547,66	379.378,60	1,49	349.533,40	252.547,66	379.378,60	1,49	349.533,40	0,00
Encargos Especiais	409.390,00	363.581,00	60.414,37	308.011,73	1,21	55.569,27	60.414,37	308.011,73	1,21	55.569,27	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	255.117,00	209.308,00	36.902,42	195.355,91	0,77	13.952,09	36.902,42	195.355,91	0,77	13.952,09	0,00
Outros Encargos Especiais	154.273,00	154.273,00	23.511,95	112.655,82	0,44	41.617,18	23.511,95	112.655,82	0,44	41.617,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	289.835,02	289.835,02	0,00	0,00	0,00	289.835,02	0,00	0,00	0,00	289.835,02	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No	**Até o**	**% (b /**		**No**	**Até o**	**% (d /**		

			Bimestre	Bimestre (b)	total b)		Bimestre	Bimestre (d)	total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	33.717.048,20	35.629.488,35	5.199.744,13	25.532.075,58	100,00	10.097.412,77	5.205.046,69	25.525.823,58	100,00	10.103.664,77	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de novembro de 2020 as 10:03:08											

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:201630C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - XII - SAÚDE - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**728.366,00**	**769.978,27**	**421.093,29**	**54,69**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	58.826,00	100.438,27	99.107,27	98,67
IPTU	57.495,00	99.107,27	99.107,27	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	38.085,00	38.085,00	2.115,00	5,55
ITBI	38.085,00	38.085,00	2.115,00	5,55
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	433.070,00	433.070,00	138.898,04	32,07
ISS	433.070,00	433.070,00	138.898,04	32,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	198.385,00	198.385,00	180.972,98	91,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**14.993.522,20**	**14.993.522,20**	**10.939.790,85**	**72,96**
Cota-Parte ITR	3.553,20	3.553,20	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	12.454.491,60	12.454.491,60	8.810.700,34	70,74
Cota-Parte ICMS	2.367.165,80	2.367.165,80	1.984.586,25	83,84
Cota-Parte IPI-Exportação	1.330,80	1.330,80	968,71	72,79
Cota-Parte IPVA	164.326,60	164.326,60	143.535,55	87,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	2.654,20	2.654,20	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	2.654,20	2.654,20	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**15.721.888,20**	**15.763.500,47**	**11.360.884,14**	**72,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.950.292,43	3.185.589,85	3.185.589,85	200,00	3.185.589,85	200,00	3.042.927,41	195,51	100,00
Despesas Correntes	2.801.266,43	3.176.863,85	3.176.863,85	100,00	3.176.863,85	100,00	3.034.201,41	95,51	0,00
Despesas de Capital	149.026,00	8.726,00	8.726,00	100,00	8.726,00	100,00	8.726,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	22.000,00	20.276,54	92,17	20.276,54	92,17	20.276,54	92,17	92,17
Despesas Correntes	0,00	22.000,00	20.276,54	92,17	20.276,54	92,17	20.276,54	92,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.958.278,43**	**3.207.589,85**	**3.205.866,39**	**292,17**	**3.205.866,39**	**292,17**	**3.063.203,95**	**287,68**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.205.866,39	3.205.866,39	3.063.203,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.205.866,39**	**3.205.866,39**	**3.063.203,95**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.704.132,62	1.704.132,62	1.704.132,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.704.132,62	1.704.132,62	1.704.132,62

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.501.733,77	1.501.733,77	1.359.071,33
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,22	28,22	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	549.114.200,12	693.969.092,14	693.397.075,74	186,89
Proveniente da União	547.668.099,12	692.522.991,14	692.522.991,14	126,45
Proveniente dos Estados	1.446.101,00	1.446.101,00	874.084,60	60,44
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	72.684.531,00	72.684.531,00	6.597.128,78	9,08
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**621.798.731,12**	**766.653.623,14**	**699.994.204,52**	**195,97**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.305.645,00	3.936.970,20	3.205.886,48	98,03	3.205.534,48	98,02	3.115.970,28	95,36	352,00
Despesas Correntes	3.840.669,00	3.485.063,20	3.174.528,48	91,09	3.174.176,48	91,08	3.085.072,28	88,52	352,00
Despesas de Capital	464.976,00	451.907,00	31.358,00	6,94	31.358,00	6,94	30.898,00	6,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	729.354,00	685.800,00	472.094,77	68,87	471.494,77	68,78	459.743,11	67,06	600,00
Despesas Correntes	729.088,00	685.534,00	472.094,77	68,87	471.494,77	68,78	459.743,11	67,06	600,00
Despesas de Capital	266,00	266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	61.255,00	76.487,00	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	0,00
Despesas Correntes	61.255,00	76.487,00	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	19.181,00	579.756,80	541.302,03	193,13	541.302,03	193,13	490.545,03	161,95	0,00
Despesas Correntes	19.181,00	560.123,88	521.670,11	93,13	521.670,11	93,13	475.413,11	84,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	19.632,92	19.631,92	99,99	19.631,92	99,99	15.131,92	77,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	331.859,00	234.337,00	122.010,34	56,74	122.010,34	56,74	107.664,97	50,07	0,00
Despesas Correntes	305.771,00	215.034,00	122.010,34	56,74	122.010,34	56,74	107.664,97	50,07	0,00
Despesas de Capital	26.088,00	19.303,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.447.294,00**	**5.513.351,00**	**4.401.218,68**	**0,00**	**4.400.266,68**	**495,01**	**4.400.266,68**	**452,79**	**0,00**
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.255.937,43	7.122.560,05	6.391.476,33	104,04	6.391.124,33	104,04	6.158.897,69	100,46	352,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	729.354,00	685.800,00	472.094,77	68,87	471.494,77	68,78	459.743,11	67,06	600,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	61.255,00	76.487,00	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	59.925,06	78,35	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	19.181,00	601.756,80	561.578,57	193,09	561.578,57	193,09	510.821,57	162,23	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	339.845,00	234.337,00	122.010,34	56,74	122.010,34	56,74	107.664,97	50,07	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.405.572,43**	**8.720.940,85**	**7.607.085,07**	**501,09**	**7.606.133,07**	**500,99**	**7.606.133,07**	**458,16**	**952,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de novembro de 2020 as 10:10:42									

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8D3053D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - XIII - PPP - PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00	
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM	
		2020 No bimestre	Até o bimestre
TOTALDEATIVOS	NADA A REGISTRAR		
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade – Secretaria de Finanças – em 26 de novembro de 2020 as 10:11:20											

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E16311F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	728.366,00	769.978,27	421.093,29	54,69
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	58.826,00	100.438,27	99.107,27	100,00
1.1.1-IPTU	57.495,00	99.107,27	99.107,27	100,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	38.085,00	38.085,00	2.115,00	5,55
1.2.1-ITBI	38.085,00	38.085,00	2.115,00	5,55
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	433.070,00	433.070,00	138.898,04	32,07
1.3.1-ISS	433.070,00	433.070,00	138.898,04	32,07
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	198.385,00	198.385,00	180.972,98	91,22
1.4.1-IRRF	198.385,00	198.385,00	180.972,98	91,22
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.651.112,20	16.651.112,20	11.441.505,19	68,71

2.1-Cota-Parte FPM	14.112.081,60	14.112.081,60	9.312.414,68	70,04
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.454.491,60	12.454.491,60	8.810.700,34	70,74
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	840.414,20	840.414,20	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	817.175,80	817.175,80	501.714,34	61,40
2.2-Cota-Parte ICMS	2.367.165,80	2.367.165,80	1.984.586,25	83,84
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.654,20	2.654,20	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.330,80	1.330,80	968,71	72,79
2.5-Cota-Parte ITR	3.553,20	3.553,20	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	164.326,60	164.326,60	143.535,55	87,35
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.379.478,20	17.421.090,47	11.862.598,48	68,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	665.290,00	665.837,00	464.050,49	69,69
5.1-Transferências do Salário-Educação	281.993,00	281.993,00	140.229,08	49,73
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.733,00	2.280,00	2.280,00	100,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	323.429,00	323.429,00	286.664,40	88,63
5.4-Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	31.650,30	79,13
5.5-Outras Transferências do FNDE	18.135,00	18.135,00	3.226,71	17,79
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	32.166,00	32.166,00	6.458,92	20,08
6.1-Transferências de Convênios	32.166,00	32.166,00	6.458,92	20,08
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.105.398,00	1.105.398,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.802.854,00	1.803.401,00	470.509,41	26,09

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.992.140,00	2.992.140,00	2.159.056,88	72,80
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.520.609,00	2.520.609,00	1.762.139,82	69,91
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	443.722,00	443.722,00	396.917,06	89,45
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	532,00	532,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	266,00	266,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	710,00	710,00	0,00	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	26.301,00	26.301,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.499.421,00	7.568.941,67	6.178.427,58	81,69
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	7.046.823,00	7.046.823,00	5.662.314,29	80,35
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	444.875,00	514.395,67	514.395,67	100,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.723,00	7.723,00	1.717,62	22,24
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.054.683,00	4.054.683,00	3.503.257,41	86,40
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.503.257,41			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.702.503,00	4.702.503,00	4.155.578,20	88,37	4.155.578,20	88,37	0,00
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.702.503,00	4.702.503,00	4.155.578,20	88,37	4.155.578,20	88,37	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	4.702.503,00	4.702.503,00	4.155.578,20	88,37	4.155.578,20	88,37	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	3.134.999,00	3.134.999,00	2.030.875,78	64,78	2.030.875,78	64,78	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	3.134.999,00	3.134.999,00	2.030.875,78	64,78	2.030.875,78	64,78	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.837.502,00	7.837.502,00	6.186.453,98	78,93	6.186.453,98	78,93	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**100,00**
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,26
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	32,87
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(0,13)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	9.261.217,53	9.261.217,53	6.751.890,58	118,65	6.751.890,58	118,65	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.837.502,00	7.837.502,00	6.186.453,98	78,93	6.186.453,98	78,93	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	9.261.217,53	9.261.217,53	6.751.890,58	118,65	6.751.890,58	118,65	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.423.715,53	1.423.715,53	565.436,60	39,72	565.436,60	39,72	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.261.217,53	9.261.217,53	6.751.890,58	72,90	6.751.890,58	72,90	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.503.257,41
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	514.395,67
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	**4.017.653,08**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**2.734.237,50**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**23,05**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	281.993,00	281.993,00	147.851,36	52,43	147.851,36	52,43	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.777.858,00	3.805.311,87	2.263.531,16	59,48	2.263.531,16	59,48	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	3.059.851,00	4.087.304,87	2.411.382,52	59,00	2.411.382,52	59,00	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	12.321.068,53	13.348.522,40	9.163.273,10	68,65	9.163.273,10	68,65	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	19.512,38	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	19.512,38	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	134.945,09	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.176.709,96	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.207.741,48	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	6.074.053,54	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	133.687,94	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.717,62	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	105.631,19	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de novembro de 2020 as 10:09:42		

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:237530D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					40.000,00				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.000,00				

		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	89	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-10.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	91	20.606.0006.1141.0000		RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	-5.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	111	20.606.0040.1042.0000		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS	-10.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	349	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	-15.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	530
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	530	Transferência da União Referente a Royal				

Anulação (-)	-40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:5E9D7827

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 73 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					22.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	147	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	506	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	562	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	2.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	633	10.303.0048.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	3.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
	489	27.812.0011.2120.0000		FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE	-2.000,00				
		3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	492	27.812.0011.2120.0000		FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE	-2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	510	15.452.0031.2095.0000		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	517	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	518	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	635	10.303.0048.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA	-3.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					
Anulação (-)					-22.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:31BEDC37

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 74 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$118.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					118.000,00				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	790	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	2	990	
		2		Recursos de Exercícios Anteriores					
		001	990	Bonus da Cessão onerosa do Petróleo					
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	7.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	211	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					
	645	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	1.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	214	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	86	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-10.000,00			
		4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	111	20.606.0040.1042.0000		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS	-7.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				

		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	791	15.451.0024.1059.0000		PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM DRENAGEM	-100.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	2	990
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		001	990	Bonus da Cessão onerosa do Petróleo				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	647	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITARIA	-1.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
Anulação (-)					-118.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 09 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:12873AA2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 75 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$7.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					7.600,00			
02	04	00		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
	76	04.123.0005.2007.0000 1.000,00		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
	377	13.391.0028.2080.0000		MANUTENÇÃO DO TEATRO	1.600,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	631	10.302.0048.2184.0000		MANUTENÇÃO DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
	84	17.511.0006.1020.0000		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	-5.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
				REALIZAÇÃO DA				
	362	13.122.0046.2189.0000		SEMANA DA JUVENTUDE	-1.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00		SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
	384	13.392.0004.2004.0000		REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS	-1.600,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	Anulação (-)				-7.600,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 14 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:46345D58

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 76 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						3.000,00			
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	633	10.303.0048.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		3.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	1	211
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	211	Receitas de Impostos e de Transferência					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	608	10.301.0048.2135.0000			APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE	-3.000,00			
		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	214
		1			Recursos do Exercício Corrente				
		300	214		Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
Anulação (-)						-3.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 19 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:0A57BE96

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 77 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						60.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	43	04.122.0003.2005.0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				4.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	132	12.361.0007.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
		133	12.361.0007.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		40.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						
	500	15.452.0031.2094.0000	MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			15.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	88	20.606.0006.1080.0000		ABERTURA DE BEBEDOUROS		-15.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	128	12.361.0007.1021.0000		CONST. CISTERNAS CAIXA DAGUA EM ESC. MUN		-10.000,00			

		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
	130	12.361.0007.1025.0000		AQUISICAO DE VEICULO E CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO	-31.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
	175	12.361.0007.2186.0000		MANUTENÇÃO COM CONVENIO DO GOV. DO ESTADO	-4.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
Anulação (-)					-60.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 26 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:59B36C42

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 78 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$39.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					39.600,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	141	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	401	13.392.0030.2074.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	577	10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	3.100,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	738	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	1.500,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	311
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	88	20.606.0006.1080.0000		ABERTURA DE BEBEDOUROS	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	89	20.606.0006.1090.0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR	-10.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
	370	13.122.0046.2192.0000		MANUTENÇÃO DE POLITICAS DE APOIO A JUVENTUDE SAOJOSEENSE	-3.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001

		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	372	13.122.0046.2192.0000		MANUTENÇÃO DE POLITICAS DE APOIO A JUVENTUDE SAOJOSEENSE	-2.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	440	23.695.0033.1129.0000		REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE VOLTADA AO TURISMO LOCAL	-3.100,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	743	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	-11.500,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	311	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS					
Anulação (-)					-39.600,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 27 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:4CAE0EBD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 79 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					45.000,00			
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
	75	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	104	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	132	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
	133	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
	269	12.365.0008.2027.0000		MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	4.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	113
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		262	113	Transferências do FUNDEB 40%				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	346	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	348	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	176	12.361.0007.2186.0000		MANUTENÇÃO COM CONVENIO DO GOV. DO ESTADO	-15.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
	177	12.361.0007.2186.0000		MANUTENÇÃO COM CONVENIO DO GOV. DO ESTADO	-6.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	125
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra				
	243	12.365.0007.1037.0000		CONSTRUÇÃO, REC. E REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	-4.000,00			

		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		210	111	Receitas de Impostos e de Transferencias				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	313	15.451.0024.1062.0000		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-4.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	330	15.451.0024.1072.0000		CONST.REC.E REF.DE LAVANDERIA PÚBLICA	-16.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	520
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	520	Outras Transf. de Convênios ou Contratos				
Anulação (-)					-45.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 29 de outubro de 2020
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:EFEE0D40

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 80 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.369

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$97.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					97.000,00			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	52	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	101	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	7.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	141	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	111
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	343	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	20.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
02	12	00	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					
	504	15.452.0031.2094.0000		MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	514	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	1.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
	515	15.782.0031.1068.0000		RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	7.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Municipio				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	558	10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	15.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
	644	10.304.0048.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	214
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD				
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	738	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	311
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		400	311	Transf. de Recursos do FNAS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	114	20.606.0040.2164.0000		CORTE DE TERRA	-5.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	173	12.361.0007.2125.0000		CAPACITAÇÕES A SERVIDORES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	-1.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
	217	12.361.0041.1081.0000		AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	-2.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	111	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	111	Receitas de Impostos e de Transferência					
	218	12.361.0041.1081.0000		AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	-10.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	125	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra					
	219	12.361.0041.1092.0000		CONST. DE BIBLIOTECA PADRÃO NACIONAL NAS ESCOLAS	-14.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	125	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	125	Transferências de Convênios ou de Contra					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	328	15.451.0024.1071.0000		AQUIS. TERRENO P/CONST.DE PRÉDIO PÚBLICO	-20.000,00				
		4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	334	15.451.0024.1145.0000		GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO RESÍDUOS SÓLIDOS	-20.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	510	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		110	510	Outras Transf. de Conv. ou CR União					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	548	10.301.0017.1115.0000		AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA NA PRAÇA	-20.000,00				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	215	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	215	Transf. Fundo a Fundo Investimentos-SUS					
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	702	08.244.0020.1051.0000		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	-5.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	001	Recursos Ordinários					
Anulação (-)					-97.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 30 de outubro de 2020

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita
241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:2DB97FCF

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2020

Lei Complementar Nº 048/2020

INSTIUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO, DE SEU SETOR URBANO, REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Complementar regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas, referentes a tributos e demais rendas que constituem receitas do município, e institui tributos, ficando denominada de Código Tributário do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, revogando a Lei Complementar nº 042/2017.

Art. 2º O Código é constituído de 4 (quatro) Livros, de conteúdo, assim distribuído:

I - LIVRO I - Das Normas Gerais do Direito Tributário Municipal;
II - LIVRO II - Do Sistema Tributário Municipal;
III - LIVRO III - Dos Preços Públicos;
IV - LIVRO IV - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 3º - O Código Tributário Municipal subordina-se:

– à Constituição Federal;
– ao Código Tributário Nacional e Legislação Complementar;
– à Constituição do Estado da Paraíba;
– à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As disposições deste Código se aplicam sem prejuízo das normas gerais constantes das leis referidas neste artigo.

L I V R O I
DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.

Art. 5º O Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, ressalvadas as limitações da competência tributária definidas nos instrumentos normativos citados no artigo 3º, tem competência legislativa plena quanto à instituição, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos de que trata o presente código.

Art. 6º O não exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- Exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;
- Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
– cobrar tributos:
Relacionados a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

- utilizar tributo com efeito de confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- instituir impostos sobre:
O patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
Os templos de quaisquer cultos;
O patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação aplicável;
Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 2º A vedação do inciso III, alínea “c”, não se aplica à fixação da base de cálculo do IPTU.
§ 3º A vedação do inciso VII, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 4º As vedações do inciso VII, alínea “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 5º As vedações expressas no inciso VII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados exclusivamente aos objetivos institucionais das entidades referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
§ 6º O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.
§ 7º O disposto no inciso VII, alínea “d”, não alcança os serviços relacionados ao processo produtivo, nem impede a incidência de imposto sobre os serviços de composição gráfica, ainda que necessários à confecção ou impressão de livros, jornais e periódicos.
§ 8º O Poder Executivo fica autorizado a dispensar o recolhimento do ISS incidente sobre o serviço de impressão necessário à confecção de livros, jornais e periódicos.

Art. 8º O disposto no artigo 7º, inciso VII, alíneas “b” e “c”, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
– comprovarem a regularidade de sua constituição e cadastro, nos termos da respectiva legislação federal, estadual ou municipal, que regule sua atividade, quando houver;
– não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
– aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
– manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
– comprovarem, para o exercício determinado, o cumprimento dos requisitos reciprocamente exigidos pela União e, sendo o caso, Estado da Paraíba, para o gozo do benefício; e

– tratando-se de imunidade de I.S.S., que os serviços abrangidos pelo benefício sejam exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos e atos constitutivos.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá desconsiderar a aplicação do benefício, mediante o lançamento de todo o crédito tributário relativo ao (s) exercício (s) em que constatado que a entidade descumpriu os requisitos legais, sobretudo o § 6º do artigo 7º, ou praticou ilícitos fiscais.

Art. 9º As situações de imunidade, isenção, não incidência, recolhimento de imposto por alíquotas fixas ou outros benefícios fiscais, são também condicionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes de responsabilidade e demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária, ficando o infrator sujeito ainda à aplicação das cominações e penalidades cabíveis.

Art. 10. A imunidade será apreciada em cada caso mediante requerimento dirigido à autoridade competente, em que o interessado faça prova do preenchimento das condições e requisitos legais para sua concessão.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Disposição Preliminar

Art. 11. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que disponham, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Das Normas Complementares

Art. 12. São normas complementares das leis e dos decretos:

- as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
– as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- os convênios que o Município celebra com entidades e órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades e a cobrança de juros de mora.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas, em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 14. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participe ou do que disponha a Constituição Federal.

Art. 15. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
- os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 12, na data da sua publicação;
- as decisões a que se refere o inciso II do artigo 12, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 12, na data neles prevista.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 30.

Art. 17. A norma da legislação tributária aplicar-se-á ao ato ou fato pretérito:

- em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- tratando-se de ato não definitivamente julgado:
Quando deixe de defini-lo como infração;
Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 19. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- a analogia;
- os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 20. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 21. A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 22. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de benefício fiscal;
III – regimes especiais ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 23. A norma que define infrações ou comina penalidades é interpretada da maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida quanto:

- à capitulação legal do fato;
- à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 25. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 26. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto a prestação de informações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§1º Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

§2º As obrigações acessórias podem ser instituídas por lei, decreto do Chefe do Executivo ou atos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 28. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 29. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.

Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Art. 31. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
- sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 32. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 33. O Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ é o sujeito ativo das obrigações referidas nesta lei.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 34. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. Por sujeito passivo da obrigação principal, compreende-se:
- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de Lei.

Art. 35. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 36. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade Tributária

Art. 37. São solidariamente obrigadas:

- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ainda quando se tratar exclusivamente de penalidade pecuniária;
– as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar Crime Contra a Ordem Tributária;
– as pessoas expressamente designadas em Lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 38. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 39. A capacidade tributária passiva independe:

- da capacidade civil das pessoas naturais;
- de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- de estar a pessoa regularmente constituída ou inscrita no respectivo Cadastro Fiscal do Município, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 40. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3º O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo regulamentar.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Disposição Geral

Art. 41. A lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo é extensiva a todas as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, inclusive aqueles alcançados por imunidade, isenção ou não incidência do tributo.

Seção II
Da Responsabilidade por Sucessão

Art. 42. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 43. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:

- ao imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
- à taxa cujo fato gerador seja a prestação ou disponibilização de serviço público relativo a bem imóvel;
- à contribuição cujo fato gerador seja:

a execução de obra pública da qual decorra valorização imobiliária; ou
a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Subseção II
Da Responsabilidade por Sucessão Pessoal

Art. 44. São pessoalmente responsáveis:

- o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Subseção III
Da Responsabilidade por Sucessão Empresarial

Art. 45. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

- a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;
- a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;
- a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;
- a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;
- os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

- as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;
- a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;
- os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.

Art. 46. Observado o que dispuser o Código Tributário Nacional, a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a condição de firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 47. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 48. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:
- as pessoas referidas no artigo anterior;
- os mandatários, prepostos e empregados;
- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações e Penalidades

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 49. Constitui infração à legislação tributária toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou terceiro, das normas estabelecidas em leis, decretos do Chefe do Poder Executivo ou portarias expedidas pelo Secretário da Receita Municipal, que tratem de tributos ou relações a eles pertinentes.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva, independendo:
- da intenção do agente ou de terceiro;
- da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 50. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 51. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso da mesma conduta enquadrar-se em mais de um dispositivo legal será considerada a infração que resultar na menor penalidade.

Art. 52. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.

Art. 53. Ao sujeito passivo ou terceiro responsável pela prática de infração à legislação tributária, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente:

I – multa por infração;
II – suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;
– sujeição a regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 54. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no artigo 47, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 55. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada da regularização da falta ou, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§2º O Regulamento disporá sobre a consulta, e poderá estabelecer outros casos de inaplicabilidade de multas decorrentes de infrações a obrigações acessórias.

Subseção II
Das Infrações Levíssimas

Art. 56. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento de obrigações acessórias:

– incorrer em irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
II – preencher livro ou documento fiscal em desacordo com as normas definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:

no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência; ou
à razão de 10% (dez por cento) do valor da multa por documento fiscal.

Subseção III
Das Infrações Leves

Art. 57. São infrações consideradas leves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:

– descumprir prazos de apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
– atrasar na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;
– retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:
por cada livro fiscal;
por cada talonário ou formulário fiscal;

- não imprimir ou não encadernar livro fiscal autorizado pela repartição competente;
- deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal para o qual foi autorizado, no prazo estipulado em regulamento.

Subseção IV
Das Infrações Moderadas

Art. 58. São infrações consideradas moderadas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:
- não efetuar inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ou noutro Cadastro Fiscal instituído pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 59, X;
– extraviar, destruir, inutilizar ou não conservar livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, ou não possuir livros obrigatórios conforme o Regulamento, sendo apurada:
à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa por cada livro;
à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por cada documento fiscal;
– utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
– emitir documento fiscal com prazo de validade vencido, sendo apurada à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- exercer atividade sem possuir livro fiscal, quando já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;
– deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
VII - deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei, sendo apurada à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa, para cada grupo de 10 (dez) ocorrências ou fração.

Parágrafo único. No caso do inciso VII:
- a penalidade será aplicada se o tributo incidente houver sido recolhido pelo contribuinte ou responsável antes da apuração da infração;
- não tendo sido recolhido o tributo na forma do inciso anterior, será aplicada apenas a multa relativa ao descumprimento da obrigação principal.

Subseção V
Das Infrações Graves

Art. 59. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:

– utilizar livro fiscal sem a autenticação da repartição competente, quando exigida pelo Regulamento, sendo apurada à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
– utilizar documento fiscal sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento;
– elaborar, guardar, distribuir ou fornecer livro ou documento fiscal não autorizado ou fora das especificações regulamentares, sendo apurada:
à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
– negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório, sendo apurada à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
– inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada à razão de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da multa por informação ou declaração econômico-fiscal;
– inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento, contábil ou fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:
no caso de livro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por mês de ocorrência;
à razão de 2 % (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;
– deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal que possa implicar na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
– comunicar a alteração de dados constantes no respectivo Cadastro Fiscal sem que corresponda à realidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato comunicado;
- não efetuar inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;
– embaraçar à ação fiscal, descumprindo determinações para apresentar informações, documentos e coisas, ou mediante outras condutas previstas em Regulamento, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa pela sua primeira ocorrência.

Parágrafo único. No caso do inciso XI:
- a multa será duplicada, em relação ao valor imediatamente anterior, para cada vez em que for sucessivamente aplicada no curso do mesmo procedimento fiscal;

– a duplicação da multa fica limitada a 960 (novecentas e sessenta) UFIR-PB;
– após alcançado o limite fixado no inciso anterior, não será aplicada nova penalidade.

Subseção - VI
Das Infrações Gravíssimas

Art. 60. São infrações consideradas gravíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – lavrar, registrar ou averbar em registro público ato que importe em incidência de tributo sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado;
II – elaborar, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;
III – utilizar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária;
IV – violar lacre utilizado por autoridade fiscal em armários, arquivos, depósitos e outros móveis, sendo apurada por lacre violado.

Subseção VII
Das Penalidades

Art. 61. As infrações, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, serão punidas de conformidade com suas respectivas penalidades na forma do Anexo II desta Lei.

§1º Aplicam-se às penalidades relativas a esta Seção as mesmas hipóteses de redução previstas no parágrafo 1º do artigo 182.
§2º A aplicação de penalidade fica limitada a, no máximo, o equivalente a:
I - 700 (setecentas) ocorrências, quando apurada por documento fiscal;
II - 30 (trinta) ocorrências, nos demais casos.

§3º Não se aplica o disposto no §2º quando se tratar do inciso VII do artigo 58.

TÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 63. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 64. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as suas respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 65. Compete privativamente à autoridade fiscal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não podendo o crédito tributário ter seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível, sem fundamento nesta lei.
§ 2º A autoridade competente poderá, quando o lançamento tenha sido efetuado por declaração do sujeito passivo ou, tendo sido efetuado de ofício, decorrente de procedimento interno, lançar o tributo em cotas, a se vencerem em períodos determinados.

Art. 66. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, a autoridade administrativa poderá:

– deixar de lançar a multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;
– postergar o lançamento do tributo, para abranger fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Assessoria Jurídica ou órgão similar do Município.

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 68. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 69. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo, somente poderá ser alterado em virtude de:

I - impugnação, por parte de mesmo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 73.

Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o escoamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso.

Art. 70. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa na atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 71. O lançamento será efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 72. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 73. O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- quando a lei assim o determine;
- quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 74. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 75. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- a moratória;

- o depósito do seu montante integral e em dinheiro;
- as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;
- o parcelamento;
- a concessão de tutela antecipada ou cautelar em ação judicial.

§1º A suspensão da exigibilidade impede a Administração apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.
§2º Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:
- não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;
- não suspende a fluência de juros e atualização monetária, relativos ao crédito tributário.

Seção II
Da Moratória

Art. 76. A moratória somente pode ser concedida:

- em caráter geral, por Lei;
- em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 77. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- O prazo de duração do favor;
- As condições da concessão do favor em caráter individual;
- E, conforme o caso:
Os tributos aos quais se aplica;
O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 78. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 79. A concessão da moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira, ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito do Crédito Tributário

Art. 80. Para fins do disposto no inciso II do artigo 75, considerar-se-á montante integral, a importância referente ao valor originário e seus acréscimos, na forma da lei.

Art. 81. O depósito do montante integral do crédito tributário:
– obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento;
– poderá ser determinado pela autoridade administrativa como garantia prestada pelo sujeito passivo, nos casos de transação.

Art. 82. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Municipal de Finanças.

Seção IV
Do Parcelamento do Crédito Tributário

Art. 83. Os créditos tributários poderão ser objeto de parcelamento, cuja concessão competirá:

- à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa;
– à Assessoria Jurídica do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos.

Art. 84. O parcelamento do crédito tributário disposto no artigo anterior, quando concedido implicará:
– no reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo;
– na interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.

Art. 85. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não será inferior a 2 (duas) UFIR-PB vigentes à data de sua concessão.

Art. 86. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

- juros de 1% (um por cento) ao mês;
- atualização monetária, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

Art. 87. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei relativas à moratória.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 88. Extinguem o crédito tributário:

- o pagamento;
- a compensação;
- a transação;
- remissão;
- a prescrição e a decadência;
- a conversão de depósito em renda;
- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- a consignação em pagamento;
- a decisão irreformável das instâncias julgadoras da Secretaria Municipal de Finanças, quando não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- a decisão judicial passada em julgado;
- a dação em pagamento em bens imóveis, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Seção II
Do Pagamento

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 89. Salvo disposição em contrário, o recolhimento de tributos e, sendo o caso de preços públicos, dar-se-á nas datas fixadas em Calendário Fiscal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§2º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em Regulamento.
§3º Não se considera válido o pagamento efetuado:
– através de órgãos ou estabelecimentos distintos daqueles mencionados no *caput* deste artigo;
– através de documento de arrecadação:
Confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
Emitido com rasuras ou entrelinhas.
§4º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal os agentes públicos ou terceiros que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 90. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 91. A dação em pagamento em bens imóveis será admitida quando, na forma do Regulamento:

- o devedor não tenha meios de efetuar o pagamento em dinheiro;
- a Administração declare interesse no bem oferecido em pagamento, com publicação do ato em Veículo de Comunicação Oficial do Município;
- o devedor concorde com a avaliação feita pela Administração;
- o valor do bem seja igual ao crédito tributário, ou, sendo inferior, o devedor ofereça imediata complementação em dinheiro; e
- o imóvel dado em pagamento esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, e o devedor apresente certidões negativas de débitos federais e estaduais e outros documentos que lhe forem exigidos.

Subseção II
Da Mora

Art. 92. O valor originário do tributo não pago até o vencimento, seja integral ou parcialmente, ficará sujeito cumulativamente aos seguintes acréscimos:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;

III - Juros de mora.

§ 1º O valor da atualização monetária será acrescido ao valor originário do tributo e ao valor originário da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória para todos os efeitos legais.
§ 2º No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos da legislação municipal.
§ 3º Caso o débito seja recolhido integralmente, o recebimento será feito apenas do imposto e multa, com atualização monetária.

Art. 93. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:

- atualização monetária, fixada com base em índices oficiais definidos na legislação aplicável, sobre o valor originário do tributo ou da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória;
- multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 12% (doze por cento);
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Os acréscimos referidos nos incisos I e III incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.

Art. 94. Excetuados os casos expressos em leis ou mandados judiciais é vedado ao servidor:

– receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
– receber dívida não tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
§ 2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Subseção III
Da Imputação do Pagamento

Art. 95. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
- na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- na ordem decrescente dos montantes.

Subseção IV
Da Consignação em Pagamento

Art. 96. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
– de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção V
Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 97. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário pago, nos seguintes casos:
- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 98. A restituição de crédito tributário que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 99. A restituição total ou parcial de crédito tributário abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada, na forma do Regulamento.

Art. 100. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
- nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 97, da data da extinção do crédito tributário;
- na hipótese do inciso III, artigo 97, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o § 1º do artigo 74.

Art. 101. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Seção III
Da Compensação

Art. 102. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e à Assessoria Jurídica, no âmbito de suas atribuições, promoverem a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.
§ 1º Apenas serão objetos de compensação:
– crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;
– crédito certo e líquido, vencido ou vincendo, do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, e desde que:

Seja relacionado direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou
Seja objeto de prévio empenho, ainda que decorra de precatório judicial.

§ 2º Considera-se o crédito:

– certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
– líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
– exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 3º É vedada a compensação de créditos tributários:
– do sujeito passivo com créditos de terceiros;
– objeto de contestação judicial sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º É facultado à autoridade administrativa que promover a compensação sujeitá-la ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.

Art. 103. A compensação obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento, implicando, para o sujeito passivo, no reconhecimento irretratável do crédito tributário que for seu objeto, com renúncia de direitos em eventuais processos administrativos ou judiciais que o conteste.

Seção IV
Da Transação

Art. 104. No intuito de terminar litígio, a autoridade administrativa poderá extinguir o crédito tributário pela transação, competindo:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa;
II - à Assessoria Jurídica do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 105. A transação será proposta por termo fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, tratando-se de dívida administrativa, ou do responsável pela Assessoria Jurídica, quando se tratar de dívida executada.

Art. 106. Cabe a transação quando houver litígio em que se discuta a exigibilidade do crédito, através de processo contencioso administrativo tributário ou processo judicial, e desde que:

- o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- houver conflito de competência tributária com outras pessoas de direito público interno;
- ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município; ou
–recomendada pela situação econômica do sujeito passivo, considerando as características pessoais e materiais do caso, observados os princípios da equidade e do relevante interesse social, atestados por declaração emitida pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo, a decisão que conceder a transação dependerá de homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 107. A transação permitirá apenas a dispensa parcial ou total de acréscimos legais, sendo vedada a dispensa ou redução das parcelas referentes ao valor originário do tributo ou da atualização monetária.

Parágrafo único. A eficácia das concessões é subordinada ao aceite dos termos da transação pelo sujeito passivo da obrigação tributária, que deverá:
– reconhecer como devido o crédito ajustado; e
– renunciar ao direito em que se funda o recurso ou discussão administrativa ou judicial.

Seção V
Da Remissão

Art. 108. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de despacho da autoridade administrativa, de acordo com lei específica, atendendo as seguintes condições:
- à situação econômica do sujeito passivo;
- ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
- à diminuta importância do crédito tributário;
- à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do
- as condições peculiares à determinada região do território do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.
§ 2º A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pela autoridade administrativa, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo local, que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Assessoria Jurídica.

Seção - VI
Da Decadência

Art. 109. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 110. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:
- pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º A prescrição se suspende:

– enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
– a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;
– enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; ou
arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 111. São determinantes da exclusão do crédito tributário:

- a isenção;
- a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.
Seção II
Da Isenção

Art. 112. Ainda quando prevista em protocolo de intenções, termo de parceria, contrato ou outros atos, a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, em função de condições a ela peculiares.

Art. 113. A isenção restringe-se ao(s) tributo(s) expressamente referido(s) na norma que a instituir, não se estendendo a outros impostos, taxas ou contribuições.

Art. 114. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 115. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, após despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

Seção III
Da Anistia

Art. 116. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
- aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 117. A anistia pode ser concedida:

- em caráter geral;
- limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
à determinada região do território do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, em função de condições a ele peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 118. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 79.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 119. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a efetivação, o gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza, a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas, a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

§1º A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente entre a Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica ou Órgão Similar do Município.

§2º As funções de cobrança, a que se refere este artigo, serão exercidas pelos órgãos citados no parágrafo anterior, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 120. Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município.
§1º A fiscalização a que se refere este artigo:
- será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a ser legalmente criado, considerados Autoridades Administrativas em suas atribuições legais;
- será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que, por disposição legal, sejam imunes, isentas ou quando não incidam os tributos municipais;
- poderá estender-se além dos limites do Município, nos termos de convênio.
§2º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.
§3º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.
§4º Os servidores fiscais, no interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos, requisitarão, de qualquer órgão ou entidade pública municipal, certidões, informações ou providências, assinalando prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, que serão atendidas prioritariamente, sob pena de responsabilidade.
§5º O prazo do parágrafo anterior será de 5 (cinco) dias quando as providências forem urgentes, assim consideradas aquelas destinadas a evitar lesão grave aos cofres públicos, de difícil ou incerta reparação, bem como à interposição de recurso ou pedido de suspensão dos efeitos de tutela antecipada ou cautelar concedida contra o Município.

§ 6º Os atos administrativos praticados pelos servidores fiscais, no exercício das suas atribuições, gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, sendo admitida a contestação por parte do interessado mediante prova idônea.

Art. 121. Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

Seção II
Dos Poderes da Fiscalização

Art. 122. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, atividades, instalações, livros, arquivos, inclusive informatizados, documentos, e demais controles contábeis ou fiscais dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 123. Independentemente de prévia instauração de processo, as pessoas sujeitas à fiscalização franquearão ao servidor fiscal os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os estabelecimentos estejam funcionando.
§1º No exercício de suas funções, a entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não estarão sujeitos à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local, da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal.
§2º Os servidores fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Finanças, através de procedimento interno, ou por ação direta do servidor fiscal encarregado da execução de procedimento fiscal, poderá:
– exigir do sujeito passivo ou terceiro, informações, esclarecimentos escritos ou verbais, bem como a exibição de dados bancários, extratos, relatórios, documentos, talões ou livros, inclusive armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;
– fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;
– notificar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária, ou para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§1º As requisições previstas neste artigo serão feitas por intimação em que o servidor fiscal assinará prazo razoável para o seu cumprimento, ressalvadas aquelas destinadas às autoridades ou órgãos públicos, as quais serão processadas preferencialmente por ofício.
§2º As intimações serão válidas quando realizadas em horário de expediente da Administração, ou em qualquer dia ou horário que o estabelecimento se encontre em funcionamento ou franqueado ao público.
§3º É válida a intimação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, ou preposto expressamente designado para acompanhar a fiscalização, não sendo necessário que a receba seu representante legal.

Art. 125. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:
– os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
– os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;
– as empresas de administração de bens;
– os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
– os inventariantes;
– os síndicos, comissários e liquidatários;
– órgão ou entidade representante de categoria profissional ou econômica;
– os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
– os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
– qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária, nos termos do Regulamento.
Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso X deste artigo não abrange os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a preservar segredo.

Seção III
Das Medidas de Exceção

Art. 126. Havendo fundada suspeita de infração à legislação municipal ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis:
– apreender livros, talões, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
- apreender bens em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
– lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores;
- alterar, cancelar ou estabelecer regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.

§1º A apreensão e o lacre terão por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.
§2º A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.
§3º É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas nesta seção.

Art. 127. A Assessoria Jurídica do Município requererá a exibição judicial sempre que os elementos citados nos incisos I e II do artigo 126 ou os móveis lacrados não puderem ser examinados em virtude de obstáculo legal, judicial ou fático, ou houver resistência continuada por parte do sujeito passivo.
§ 1º A autoridade fiscal representará à Assessoria Jurídica do Município, para que seja promovida a exibição judicial.
§ 2º Na ação de exibição judicial, trazida à colação os bens e documentos, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da Administração Fazendária.

Seção IV
Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 128. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, mediante proposta da autoridade fiscal.

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Municipal de Finanças estabelecerá os limites e condições do regime especial de fiscalização, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO III
DO SIGILO FISCAL

Art. 129. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus agentes, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º As informações referidas no *caput* poderão ser disponibilizadas nos seguintes casos:
– intercâmbio de informações com a Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, nos termos de lei ou convênio;
– requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
– solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º No fornecimento ou intercâmbio de informações protegidas por sigilo fiscal a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes, os servidores públicos deverão observar procedimentos que assegurem a preservação do caráter sigiloso da informação.
§ 3º O envio de informação sigilosa, requisitada no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
– representações fiscais para fins penais;
– inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- parcelamentos e/ou moratórias.

Art. 130. A Fazenda Pública Municipal prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL

Art. 131. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive aquele que exerça atividade imune, isenta ou ainda que não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição da sua atividade ou imóvel no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e em Regulamento, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os Cadastros Fiscais, Mobiliário e Imobiliário da Prefeitura Municipal de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 132. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida em lei como tributária ou não tributária, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.

§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município, poderá ser objeto de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não tributária, abrange a atualização monetária, juros, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em lei ou contrato.
§ 3º A inscrição, que se constitui em ato de ofício para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Art. 133. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pela autoridade competente, conterá:

- o nome do devedor, e, sendo o caso, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
– a quantia devida, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
- a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

- a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa; e
- o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticada pela autoridade competente, conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2º As autenticações e registros poderão ser realizados de maneira eletrônica ou digital.

Art. 134. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 135. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2º A fluência de juros de mora não exclui a liquidez do crédito.

Seção II
Da Cobrança

Art. 136. A execução, coordenação e fiscalização da cobrança dos débitos cabem à:

– Secretaria Municipal de Finanças, até a data de sua inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
– Assessoria Jurídica do Município, após a data descrita no inciso anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos neste artigo obedecerão à forma estabelecida em Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 137. A prova de quitação de dívidas, tributárias e não tributárias inscritas ou não na Dívida Ativa Municipal será objeto de certidão negativa, expedida após requerimento do interessado.

Art. 138. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§1º O prazo de validade da certidão negativa é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

Art. 139. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 137 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 140. As certidões fornecidas, não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, nos prazos legais, as dívidas tributárias ou não tributárias que venham a ser apuradas, nem aproveita aos casos em que constatado erro, dolo ou outra irregularidade.

Art. 141. Será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 142. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária, multa e juros de mora.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 143. A prova de quitação de dívidas municipais de qualquer origem, inscritas ou não, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:

– para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
– para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza, inclusive para a renovação destes, quando forem parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
- para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
- para pleitear e obter qualquer espécie de autorização, alvará ou licença de competência municipal;
– para pleitear a concessão de Habite-se;
– para receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
– nos demais casos expressos em Lei.

CAPÍTULO VII
DA JUSTIÇA FISCAL ADMINISTRATIVA

Art. 144. Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre a composição dos órgãos julgadores da Secretaria Municipal de Finanças e regulará o processo administrativo tributário, observando os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos Atos Processuais.
§1º Os julgamentos serão realizados por servidores efetivos, responsáveis pelas atividades de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização.
§2º O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus agentes, conforme definido em lei.
§3º Das decisões caberão: recurso voluntário e reexame de ofício.

Art. 145. A justiça fiscal administrativa da Prefeitura de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ caberá à Secretaria Municipal de Finanças, com competência para julgamento de todos os processos administrativos fiscais, sendo suas decisões definitivas irreformáveis administrativamente.
§1º Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 69.
§2º O disposto no §1º não obsta ao interessado promover novo pedido com base em outros fundamentos.
§3º A competência para o julgamento administrativo termina com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 146. Não se inclui na competência referida no artigo anterior:

I - a aplicação de equidade;
II – a apreciação da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ressalvado quando haja decisão em controle abstrato promovido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ou pelo Supremo Tribunal Federal.

LIVRO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 147. Ficam instituídos, no âmbito do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.;
Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – I.P.T.U.;
Sobre a Transmissão I*nter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – I.T.B.I.

II – TAXAS:

Em razão do exercício regular do poder de polícia:
Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;
Taxa de Fiscalização para de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos;

III - CONTRIBUIÇÕES:

De melhoria, decorrente de obras públicas;

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

SUBTÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Aspecto Material

Art. 148. O ISS tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, e será devido e recolhido nos termos dos artigos deste subtítulo, observado, quando for o caso, o Calendário Fiscal.
Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 149. O imposto incide ainda sobre:

– serviços provenientes do exterior do País;
– serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
– serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;
– a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.
- os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:

– a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
– a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
– a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
– a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

Art. 150. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

– da denominação dada à atividade desempenhada;
– da existência de estabelecimento fixo;
– do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
– do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;
– da existência de pacto expresso entre as partes;
– da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Seção II
Do Aspecto Espacial

Art. 151. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei;
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem do Anexo I desta Lei;
– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem do Anexo I desta Lei;
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei;
– do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei;
– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei;
– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei;
- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei;
- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei;
– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei;
– do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do Anexo I desta Lei;
– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei;
– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei;

– do domicílio do tomador dos serviços descritos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 10.01, 10.04, 15.01 da lista anexa em conformidade com a Lei Complementar nº 175/2020;

– terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.

Art. 152. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário.

§1º É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:
– a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
– o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.

§2º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
– manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
– estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
– inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou entidades representativas de classes;
– indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
– permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
locação de imóvel;

realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;
aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

Art. 153. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, orientar a aplicação das regras relativas à incidência do I.S.S. para fins de sua cobrança e arrecadação, inclusive, sendo o caso, para adequar a prática administrativa ao entendimento firmado em decisões do poder judiciário.

Seção III
Do Aspecto Temporal

Art. 154. Considera-se ocorrido o fato gerador do I.S.S.:

– para a pessoa física inscrita como profissional autônomo:
No dia seguinte ao deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura
Municipal de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, para o primeiro exercício;
Anualmente, no primeiro dia de cada exercício subsequente, quando já inscrito;

– no momento em que o serviço for prestado, nos demais casos.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa da legislação tributária, o imposto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 155. O imposto não incide sobre:

– as exportações de serviços para o exterior do País;
– a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
– o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§1º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 156. É contribuinte do I.S.S. o prestador dos serviços.

§ 1º Incluem-se entre os contribuintes do imposto:
– os entes e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; ou quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
– as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
– a sociedade em comum;
– a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
– as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados diretamente aos seus objetivos institucionais;
– o condomínio, a massa falida ou o espólio;
– o empresário;
– a pessoa física;
– a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.
§ 2º Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I - fornecer o próprio trabalho;
II - prestar serviços sem vínculo empregatício;
III – executar pessoalmente todos os serviços;
IV - ser auxiliado por até 3 (três) pessoas, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, desde que não possuam nível de formação igual ou equiparado a este.

Art. 157. Considera-se tomador do serviço aquele que apresente qualquer das seguintes características:

– estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;
– adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;
– paga pelo serviço prestado;
– seja beneficiário do serviço prestado.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 158. São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
II - pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados:
A União, o Estado da Paraíba, o Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, bem como seus órgãos, integrantes de quaisquer dos poderes, os órgãos da administração pública, e os órgãos de regime interno;
As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades de classe, e a Ordem dos Advogados do Brasil;
As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;

III - os administradores de obras pelo imposto relativo a mão de obra, inclusive subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contatada;
IV - os construtores e os empreiteiros principais, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;
V - os titulares de direito sobre prédios ou os contratantes de obra e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reformas, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros:
VI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
VI - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativos a exploração desses bens;
VII - as instituições financeiras, pelo imposto incidente nos serviços que contratar de guarda, vigilância, conservação e limpeza, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra;
VIII - as empresas seguradoras, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto de bens sinistrados, sempre que realizados no Município, independentemente do estabelecimento regular do prestador;
IX - as empresas, inclusive cooperativas, que explorarem serviços de planos de saúde ou de assistência médico-hospitalar e congêneres, ou de seguros, através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto incidente sobre os serviços de agência de corretagem dos referidos planos de seguro, remoção de doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de fisioterapia, eletricidade médica, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
X - as operadoras de cartões de crédito, pelo imposto incidente sobre os serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;
XI - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido por esta atividade;
XII - os tomadores dos serviços, pelo imposto incidente na operação, quando tomarem serviços de prestadores:
não identificados;
não domiciliados no Município; ou
quando o documento fiscal emitido não seja autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.
XIII - os que tomarem serviços de quaisquer prestadores quando não exigirem documento fiscal idôneo ou prova de sua dispensa, pelo imposto incidente;
XIV - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de sua regularidade fiscal;
XV - as empresas de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas à venda de passagens aéreas;
XVI - os titulares de direito sobre imóveis, pelo imposto incidente relativo as comissões devidas sobre a venda dos seus imóveis;
XVII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
XVIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;
XIX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviço classificados como produção externa;
XX - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob controle de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XXI - os hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ:
por prestadores de serviços de guarda e vigilância, e de conservação e limpeza;
por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas no inciso X;
por banco de sangue, de pelo, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores que executem remoção de pacientes quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
tinturaria e lavanderia;
fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

XXII - os estabelecimentos de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados relativos a guarda e vigilância, jardinagem, conservação e limpeza;
XXIII - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido relativo aos serviços a elas prestados relativos a:
guarda e vigilância;
conservação e limpeza;
locação e "leasing" de equipamentos;
fornecimento de "cast" de artistas e figurantes;
serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais e equipamentos.

§1º A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido, estende-se ao contribuinte em caráter supletivo.
§2º Considera-se documento fiscal idôneo aquele emitido em conformidade com a legislação tributária municipal.
§3º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de infração, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§4º A Secretaria de Finanças poderá dispensar, por prazo determinado ou não, a aplicação da responsabilidade definida neste artigo em casos excepcionais, sempre mediante motivação.

Art. 159. A responsabilidade de que trata o artigo anterior será satisfeita mediante:
– retenção do valor do imposto devido na operação e recolhimento aos cofres municipais, observando-se, sendo o caso, as deduções estabelecidas na legislação tributária;
– exigência e guarda, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, da cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando a respectiva situação ou:
- a comprovação de regularidade fiscal do profissional autônomo, nos termos do regulamento.
§1º A obrigação de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove sua regularidade fiscal será calculada com base do preço do serviço, observada a alíquota de 5% (cinco por cento).
§2º Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo anterior, o prestador que tiver o ISS correspondente à sua operação própria, retido, satisfará sua obrigação tributária com o comprovante de retenção, nos termos do regulamento.
§3º Enquanto não comprovada regularmente a retenção do imposto, o prestador continua responsável pelo seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do tomador.
§4º A retenção efetuada pelo tomador só desobriga o prestador até o montante do ISS efetivamente retido, subsistindo a responsabilidade solidária de ambos quanto ao saldo, se houver.
§5º Ao responsável ou substituto tributário caberá a comprovação do efetivo recolhimento do imposto retido incidente na prestação.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 160. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único. Quando o imposto for calculado por alíquotas fixas, terá por base a UFIR-PB vigente no mês do recolhimento, não se aplicando o disposto na seção II deste capítulo.

Art. 161. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Art. 162. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.
Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 163. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Seção II
Das Reduções da Base de Cálculo

Art. 164. Ressalvado o disposto em leis complementares federais, ainda que a prestação de serviços envolva o fornecimento de mercadorias, as reduções de base de cálculo do I.S.S. restringem-se às hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 165. Nos serviços referentes ao item 4 do Anexo I desta lei quando prestados por cooperativas, serão deduzidos da base de cálculo os valores repassados a terceiros associados, credenciados ou conveniados, que sejam contribuintes do imposto, observando-se que a dedução:

- não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade;
- tem sua validade condicionada à apresentação:
Dos documentos fiscais que comprovem o movimento financeiro mensal, incluindo os repasses de valores aos contribuintes individuais do imposto;
Dos documentos de comprovação da retenção e do subsequente recolhimento do imposto, quando cabível, se se tratar de prestação de serviços por pessoas jurídicas;
Dos documentos que comprovem a retenção anual do imposto individualizado de cada associado.

Art. 166. Quando se tratar da prestação de serviço, referente ao item 9.02 do Anexo I, desta Lei, será deduzida da base de cálculo do imposto, desde que, comprovadamente, pagos a terceiros:
– os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas;
– os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.

Art. 167. Quando se tratar da prestação do serviço, referente ao item 17.06 do Anexo I, desta Lei, será deduzida da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros, as despesas de:
- veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
- fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
- reprografia, micro-filmagem e digitalização;
- composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
- desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação:
– dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;
– dos documentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos II a VI do *caput* deste artigo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 168. Tratando-se de serviços prestados por hospitais, casas de saúde, maternidades, prontos-socorros, casas de repouso e recuperação, a base de cálculo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estabelecimento do prestador possua cumulativamente:
– pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam atendimento básico de diagnóstico e tratamento;
- equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos;
- serviço de enfermagem e de atendimento terapêutico direto ao paciente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- registros médicos organizados para observação e acompanhamento dos pacientes;
- classificação fiscal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas -CNAE - na classe referente a "atividades de atendimento hospitalar";
- quando se tratar de hospital, maternidade ou pronto-socorro:
serviço de laboratório e radiologia;
serviço de cirurgia ou parto; e
centro ou unidade para tratamento intensivo;

- quando se tratar de casa de saúde, ou casa de repouso e recuperação deverá possuir ainda serviço de atendimento psiquiátrico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§1º O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido às clínicas e estabelecimentos congêneres, com classificação fiscal no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – C.N.A.E. - na classe de "atividades de atendimento hospitalar", desde que, atendendo a requerimento em processo administrativo regular, o contribuinte comprove as condições estabelecidas nesta lei.

§2º O benefício de que trata o parágrafo anterior será efetivado através de portaria da Secretaria Municipal de Finanças, concedendo regime especial de tributação.

Art. 169. Aos contribuintes que, embora preenchendo as condições estabelecidas no artigo anterior, possuam atividade secundária, o benefício fiscal será concedido apenas proporcionalmente ao faturamento da atividade principal.

Seção III
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 170. O servidor fiscal lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:

- os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos ou fornecidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado sejam omissos, inverídicos ou não mereçam fé por inobservância de formalidades;
- existência de atos qualificados como crime contra a ordem tributária, evidenciados pelo exame de livros ou documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possuir ou deixar de exibir os livros, registros informatizados ou não, ou documentos fiscais ou contábeis obrigatórios;
- o sujeito passivo ou o terceiro obrigado, após regularmente intimado e reiterada a intimação, recusar-se a exibir os elementos requisitados pela fiscalização, ainda quando localizados em outro estabelecimento, matriz ou filial, ou prestar esclarecimentos insuficientes;
- exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

§1º A ocorrência de qualquer das hipóteses tratadas nos incisos do caput deste artigo deverá ser demonstrada pelo autor do feito ao chefe imediato que autorizará o procedimento.
§2º O arbitramento referir-se-á apenas aos fatos ocorridos em relação ao período a que corresponder a verificação dos seus pressupostos.
§3º Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo ou o terceiro obrigado não possua ou deixe de apresentar os livros, talões, relatórios e outros elementos requisitados, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de fortuito ou força maior, desde que haja tomado antes do início do procedimento fiscal, as providências acautelatórias estabelecidas em Regulamento.
§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor fiscal poderá desconsiderar as cautelas tomadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso demonstre haver prova ou indício de participação dolosa do sujeito passivo no extravio, destruição ou inutilização.
§5º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável.
§6º O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

Art. 171. Verificada qualquer das ocorrências descritas no artigo anterior, a autoridade fiscal arbitrará a base de cálculo do imposto considerando, isolada ou cumulativamente:

- a receita do mesmo período em exercício anterior;
- as despesas com material necessário ao exercício da atividade, com pessoal permanente e temporário, aluguel de bens imóveis, bem como despesas gerais de administração, financeira e tributária.

§ 1º As despesas de que trata o inciso II do caput deste artigo referir-se-ão, preferencialmente, ao período em que a base de cálculo do imposto está sendo arbitrada.
§ 2º Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento nas formas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, considerar-se-ão para apuração da receita, isolada ou cumulativamente:
- os recolhimentos efetuados no período, por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- as condições peculiares ao contribuinte e a sua atividade econômica;
- os preços correntes neste Município, na época a que se referir o arbitramento.
§ 3º Os valores utilizados para arbitramento, quando tiverem que ser atualizados monetariamente, seguirão os mesmos índices utilizados para a UFIR-PB.

Seção IV
Do Regime de Estimativa

Art. 172. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificarem, quaisquer das seguintes hipóteses:

– tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
– tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhe esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade fica condicionada ao recolhimento antecipado do imposto estimado.

Art. 173. O cumprimento do disposto nesta seção obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 174. A alíquota do I.S.S. aplicável a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo do imposto.

§1º Aos profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:
– 15 (quinze) UFIR-PB por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
– 09 (nove) UFIR-PB por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;
– 03 (três) UFIR-PB por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

§2º No caso do parágrafo anterior, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir os seguintes descontos:
– até 15% (quinze por cento) para recolhimento em cota única;
– até 7% (sete por cento) para recolhimento efetuado em duas cotas de valores iguais.

§3º A inscrição como autônomo implica na renúncia ao recolhimento na forma estabelecida no caput, incidindo integralmente o imposto na forma do §1º para cada exercício em que o fato gerador se considere ocorrido.

§4º Aos autônomos não regularmente inscritos, ou quando não caiba a cobrança na forma do §1º, o imposto será recolhido mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.

Art. 175. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01, 4.02, 4.03 (apenas "clínicas" e "laboratórios"), 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 7.01(exceto "paisagismo"), 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do Anexo I desta lei, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas, na forma deste artigo.

§1º O imposto será calculado considerando-se o número total de profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade, à razão de:
- até 3 (três) profissionais: 14 (quatorze) UFIR-PB, por profissional e por mês;
- de 4 (quatro) a 6 (seis) profissionais: 17 (dezessete) UFIR-PB, por profissional e por mês;
de 7 (sete) a 9 (nove) profissionais: 19 (dezenove) UFIR-PB, por profissional e por mês;
10 (dez) ou mais profissionais: 24 (vinte e quatro) UFIR-PB, por profissional e por mês.

§2º A opção referida no caput somente poderá ser feita em relação à sociedade que preencher os seguintes requisitos:
– todos os profissionais, ainda que sócios, devem possuir a mesma habilitação profissional, com registro no órgão de classe;
– não pode haver sócio, pessoa jurídica;
– a sociedade deve explorar apenas a atividade relacionada à habilitação profissional dos sócios, e constante de seus atos constitutivos;
– a prestação deve ser realizada pessoalmente pelo profissional habilitado, assumindo responsabilidade direta pelo serviço;
– a sociedade deve ser não empresária, constituída na forma de sociedade simples, não podendo o estatuto prever sócio eminentemente capitalista ou cláusula que limite a responsabilidade do profissional, seja sócio ou não;
– a sociedade deve cumprir regularmente suas obrigações tributárias.

§3º É admissível que a sociedade seja auxiliada por pessoas não habilitadas, não sendo estas computadas na forma do § 1º, desde que:
- não possuam nível de formação igual ou equiparada à dos demais profissionais habilitados que prestam serviços na atividade fim da sociedade;
– sejam contratados para atividades auxiliares de atendimento, secretaria, limpeza, vigilância ou congêneres;
– não exercitem a atividade-fim para a qual a sociedade foi constituída.

§4º A opção de que trata o *caput* será definitiva, em relação a todo o exercício, sendo incabível complementação ou restituição de tributo, salvo se o contribuinte comprovar a inexistência de fato gerador em determinado mês.

§ 5º Cabe aos servidores fiscais, em quaisquer casos, a fiscalização dos recolhimentos e a revisão periódica do atendimento dos requisitos fáticos e documentais do regime referido neste artigo.

§ 6º O recolhimento mensal de qualquer entidade que calcule o I.S.S. com base em alíquotas fixas não será inferior ao equivalente a 20 (vinte) UFIR-PB.

CAPÍTULO VIII
DO LANÇAMENTO

Art. 176. O lançamento do I.S.S. ocorrerá:

– por homologação, quando couber ao sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
– de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal;
– de ofício, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo inscrito;
§1º Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício financeiro.
§2º No caso do imposto devido pelos profissionais autônomos, realizando-se o lançamento na forma do parágrafo 2º do artigo 65, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

Art. 177. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.
§1° O Regulamento a que se refere o caput deste artigo estabelece, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSE e do equipamento ECF.
§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 178. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.
Parágrafo único. E vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 179. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.
Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pela Secretaria Municipal de Finanças utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 180. A partir do início do uso de equipamento ECF c/ou da NFSc, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 181. O estabelecimento não usuário de NFSe c/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

Art. 182. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo sistema tributário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 183. Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.
§1° Os valores inferiores a R$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.
§2°. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.**
§3° Nos casos do parágrafo anterior, recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I
Das Infrações Graves

Art. 184. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal:
– deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades;
– deixar de reter, no todo ou em parte, o imposto decorrente de responsabilidade atribuída por Lei, quando não recolhido ao Município.

Seção II
Das Infrações Gravíssimas

Art. 185. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal:

– deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades em decorrência de:

Falta de emissão de documentos fiscais;
b) sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil e/ou fiscal ou elementos de qualquer natureza que a comprove;
c) gozo indevido de imunidade ou benefício fiscal;

– deixar de recolher o imposto já retido na fonte decorrente de responsabilidade atribuída por Lei.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES E DAS REDUÇÕES

Art. 186. As infrações referentes ao descumprimento de obrigação principal, serão punidas consoante suas respectivas penalidades na forma do Anexo III desta lei.

§1º As penalidades de que trata esse capítulo serão reduzidas:
– de 60% (sessenta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;

– de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;
– de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
– de 15% (quinze por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo.
§2º A redução das penalidades na forma dos incisos II e IV será cancelada, caso o infrator não cumpra os termos do parcelamento.

SUBTÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – I.P.T.U.

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Aspecto Material

Art. 187. O I.P.T.U. tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 188. A incidência do imposto se sujeita apenas:

– à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil;
– à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.

Parágrafo único. A incidência independe:

– da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
– da existência de edificação no imóvel;
– da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em desuso, em ruínas ou em demolição;
– do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção II
Do Aspecto Espacial
Art. 189. Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento d'água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, a Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do *caput* deste artigo.

Seção III
Do Aspecto Temporal

Art. 190. O IPTU tem incidência anual.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES

Art. 191. São isentos do IPTU:
– o imóvel daquele que, cumulativamente:
Seja viúvo (a);
Seja aposentado;
O imóvel tenha valor venal inferior à R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: a isenção de que trata esse artigo só valerá no imóvel em que o beneficiário reside.

Art. 192 - A concessão das isenções de que trata este Capítulo:
- não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei;
- fica condicionada aos critérios e requisitos estabelecidos em Regulamento.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator, na forma do regulamento, à perda do benefício.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 193. São contribuintes do IPTU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.

CAPÍTULO IV
DA SOLIDARIEDADE

Art. 194. São solidariamente responsáveis pelo IPTU:

– o proprietário em relação:
Aos demais co-proprietários;
Ao titular do domínio útil;
Ao possuidor a qualquer título;

– o titular do domínio útil em relação:
Aos demais co-titulares do domínio útil;
Ao possuidor a qualquer título;

III– os co-possuidores, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 195. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 196. O I.P.T.U. é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
- para os imóveis não edificados: 1,0% (dois por cento);
- para os imóveis edificados:
0,5% (meio por cento) para os imóveis de uso residencial;
1,0% (um e meio por cento) para os imóveis de uso especial ou comercial;
1,5% (um e meio por cento) para os imóveis cujo uso se destine às demais atividades.

§1º Considera-se imóvel não edificado, aquele que não possua área construída.
§2º Equipara-se a imóvel não edificado aquele com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas, em demolição.
§3º Considera-se imóvel edificado aquele cuja área construída possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.
§4º Considera-se imóveis de uso especial: instituições financeiras, supermercados, concessionárias de veículos e autopeças, comércio de tecidos em geral, casas de ferragens e lojas de departamentos.
§5º Ficará sujeito à maior alíquota o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

Art. 197. O imóvel cuja área total do terreno exceder 5 (cinco) vezes a área construída total ficará sujeito as seguintes alíquotas complementares sobre o valor venal excedente:

- 0,5% (meio por cento) para os imóveis de uso residencial;
- 1,0% (um por cento) para os imóveis de uso especial ou comercial;
- 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os imóveis cujo uso se destine às demais atividades.

Parágrafo único. O cálculo do valor venal excedente obedecerá aos critérios fixados em Regulamento.

Art. 198. O imóvel que não atender à sua função social, seja não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos do Plano Diretor do Município ou legislação dele decorrente, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, à aplicação das seguintes alíquotas progressivas:
- 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
- 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
III - 6,0% (seis por cento) para o terceiro exercício;
IV - 8,0% (oito por cento) para o quarto exercício;
V - 10,0% (dez por cento) para o quinto exercício.

Parágrafo único. Caso as exigências definidas no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota limite, até que se atendam as referidas exigências.

CAPÍTULO VII
DO LANÇAMENTO

Art. 199. O lançamento do IPTU dar-se-á:

- de ofício, através de procedimento interno com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;
- por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º O lançamento será efetuado com base em:

– instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários, com base em planta genérica de valores de terrenos e em tabela de valores de edificações;

– arbitramento.

§2º O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:
VVI = Valor venal do imóvel;
VVT = valor venal do terreno;
VVE = valor venal da edificação (benfeitorias).
A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) obedece a seguinte equação matemática:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno;
VM - Valor Médio por metro quadrado de acordo com o setor fiscal (Tabela 1);
FST - Fator de influência da Situação do Terreno (Tabela 2);
FU – Fator de utilização (Tabela 3);
FTT - Fator de influência da Topografia do Terreno (Tabela 4);
FP – Fator de Pedologia (Tabela 5);
FL – Fator de Limitação ou Fachada (Tabela 6);
FG = Fator Gleba (Tabela 7);
FMP = Fator de Melhorias Públicas (Tabela 8).

TABELA 1 (ANEXO X)

Setor Fiscal – Localização do terreno		
Ordem	Fator de localização	Valor unitário do metro quadro do terreno (R$/m²)
1	Setor 1	13,75
2	Setor 2	11,00
3	Setor 3	9,70

TABELA 2

FST – Fator de influência da situação do terreno		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Meio de quadra	1,00
2	Esquina ou mais de uma frente	1,10
3	Encravado	0,50
4	Testada tangente à área rural	0,40

TABELA 3

FU – Fator de utilização		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Comercial	1,20
2	Industrial	1,10
3	Residencial	1,00
4	Prestação de serviço	1,20
5	Hospitalar	0,80
6	Educação	0,80
7	Entidade Pública	0,80
8	Atividade rural	0,70

Coeficiente corretivo de situação do terreno, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra e em quantidade de testada.

TABELA 4

FTT– Fator de influência da topografia do terreno		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,95
3	Declive	0,90
4	Irregular	0,80

Coeficiente corretivo de topografia do terreno, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação topográfica em relação ao logradouro em que está localizado.

TABELA 5

FP - Fator de Pedologia		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Normal / Firme	1,00
2	Rochoso	0,90
3	Inundável	0,80
4	Alagado	0,20

TABELA 6

FL - Fator de Limitação ou Fator de Fachada		
Ordem	Discriminação	Índice

1	Murado com calçada	1,00
2	Murado sem calçada	1,10
3	Sem muro com calçada	1,20
4	Sem muro e sem calçada	1,25

TABELA 7

FG – Fator de gleba		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Área até 500 m²	1,00
2	Área de 501 até 1,000 m²	0,95
3	Área de 2,001 até 2,500 m²	0,90
4	Área de 2,501 até 4,000 m²	0,85
5	Área de 4,001 até 6,000 m²	0,80
6	Área de 6,001 até 10,000 m²	0,70
	Área acima de 10,009 m²	0,60

Coeficiente corretivo da gleba, consiste em um grau a ser atribuído ao imóvel com área superior à 2.000 M², destina-se a corrigir o valor venal de terrenos não urbanizados ou loteados, na malha adjacentes e ainda lotes considerados sítios de recreios e chácaras.

TABELA 8

FMP – Fator de melhorias públicas		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Pavimentação	0,25
2	Rede de Água	0,15
3	Rede de Esgoto	0,15
4	Rede de Energia	0,10
5	Iluminação Pública	0,10
6	Coleta de Lixo	0,10
7	Escola primária e/ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 km	0,10

A aplicação do Fator de Melhorias Públicas se fará usando a seguinte formula:

Onde:
FMP = Fator de melhorias públicas;
ID = Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "inexistentes".
Para aplicação da fórmula, o índice de decréscimo é igual ao somatório dos índices dos melhoramentos "inexistentes"; ou seja, não existindo duas ou mais melhorias, Id é igual à somatória dos índices da tabela.

§3º Quando o imóvel possuir mais de uma frente, considera-se para fins de enquadramento, a face voltada para a rua/avenida de maior valorização.

§4º Nos casos de terrenos com mais de uma edificação independente (edifícios de apartamentos e ou salas, condomínios, vilas, etc.), o Valor Venal será apurado encontrando-se a fração ideal do terreno pela fórmula que se segue:

Onde:
FI = Fração ideal de terreno;
AT = Área total do terreno;
AC = Área total construída;
AU = Área da unidade em referência.
Esta fração ideal possibilitará o cálculo do valor venal do terreno correspondente à unidade imobiliária.

§5º A apuração do Valor Venal da Edificação (VVE) obedece a seguinte equação matemática:

Onde:
VVE = Valor Venal da Edificação;
AE = Área da Edificação;
VU = Valor unitário do M² da construção obtidos pela pontuação na análise do perfil da edificação (tabela 14);
FO = Fator de Obsolescência (tabela 9);
FZ = Fator do tipo de Estrutura (tabela 10).
Em se tratando de apartamentos, a área da edificação é o somatório da área privativa mais a fração ideal correspondente à área de uso comum.

TABELA 9

FO - Fator de obsolência / Estado de conservação		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Novo / Ótimo	1,10
2	Bom	1,00
3	Regular	0,90
4	Ruim / Precário	0,70

Fator obsolescência está relacionado com o estado de conservação do imóvel.

TABELA 10

Fator do tipo de estrutura		
Paredes de vedação		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Especial / Metálica	1,05

2	Concreto	1,02
3	Alvenaria	1,00
4	Madeira	0,80
5	Material inferior	0,30

§6º Definidas as áreas homogêneas e o padrão de enquadramento, a descrição dessa classificação foi dividida por ZONAS FISCAIS URBANAS, sendo 3 (três) zonas conforme o mapa que compõe o ANEXO X, o qual integra esta lei para todos os fins, tendo as zonas sido identificadas por demarcação de cores para facilitar a localização e análise dos valores propostos.
§7º Nos casos singulares de imóveis para as quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado a requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.
§8º As disposições da Planta Genérica de Valores são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana, sendo os índices utilizados para cálculo do valor venal de imóveis rurais.
§9º O(A) Prefeito(a) Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias a fácil execução desta Planta Genérica de Valores da Zona Urbana.

TABELA 11

Fator de correção do valor unitário de área construída				
		Padrão Baixo (R$)	Padrão Médio (R$)	Padrão Alto (R$)
Padrão Residencial	R-1	926,30	1106,50	1260,22
Prédio Popular	PP-4	914,40	1187,89	1150,10
Residência Multifamiliar	R-8	900,80	1000,71	1169,82
Projeto de Interesse Social	PIS	715,21	-	-
Comercial - Salas e Lojas	CSL-16	-	1172,60	1296.81
Residência Unifamiliar Popular	RP1Q	1117,13	-	-

TABELA 12

Fator de correção do valor unitário de área construída				
		Padrão Baixo (R$)	Padrão Médio (R$)	Padrão Alto (R$)
Edifício Comercial Andares Livres	CAL – 8	-	1180,90	1261,72
Edifício Comercial com Salas e Lojas	CSL - 8	-	1021,35	1114,16
Edifício Comercial com Salas e Lojas	CSL - 16	-	1272,60	1396,81

TABELA 13

Fator de correção do valor unitário de área construída				
		Padrão Baixo (R$)	Padrão Médio (R$)	Padrão Alto (R$)
Galpão Comercial	GI	-	600,89	-

TABELA 14 – PADRÃO CONSTRUTIVO - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO (ANEXO IX)

Ordem	DESCRIÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M² (R$)
1	RESDENCIAL HORIZONTAL	01	R$ 143,80
2		02	R$ 121,30
3	RESIDENCIAL VERTICAL	01	R$ 143,80
4		02	R$ 121,30
5	EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	01	R$ 143,80
6		02	R$ 121,30
7	EDIFICAÇÕES INDUSTRUAIS	01	R$ 143,80
8		02	R$ 121,30

§10º O lançamento será efetuado com base em arbitramento quando:
– o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários à apuração do valor venal;
– o imóvel encontrar-se fechado.

§11º O lançamento também poderá ser realizado ou revisto por arbitramento quando, por economicidade, for conveniente a utilização de informações advindas de sistemas de imagens aéreas.

§12º O lançamento do imposto não poderá ser inferior a 1 (uma) UFIR-PB.

CAPÍTULO VIII
DO RECOLHIMENTO

Art. 200. O IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria da Receita Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo instituir os seguintes descontos:

– até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral de uma só vez;
– até 7% (sete por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.

Art. 201. O lançamento do imposto será feito em até 11 (onze) parcelas, sendo vedado o lançamento de parcelas:

– com valor inferior a 1 (uma) UFIR-PB;
– com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

SUBTÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Aspecto Material

Art. 202. O ITBI e os direitos a eles relativos tem como fato gerador:
- a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis por natureza ou acessão física, exceto os de garantia, como definidos na Lei Civil;
- a cessão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior.

Seção II
Do Aspecto Espacial

Art. 203. Considera-se devido o imposto no Município de SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ quanto aos bens imóveis situados dentro do seu território.

Seção III
Do Aspecto Temporal

Art. 204. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI:

I – nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;
II – nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 205. O I.T.B.I. não incide sobre a transmissão ou cessão:

– de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

– de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
– de bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante à compra e venda locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, observando-se que:
- considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste parágrafo;
- se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância da atividade levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.

§2º Verificada a preponderância referida no §1º, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data, sem prejuízo de acréscimos legais.
§3º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 206. São contribuintes do ITBI:

- o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

CAPÍTULO IV
DA SOLIDARIEDADE

Art. 207. São solidariamente responsáveis pelo ITBI:

- o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.
– o empresário ou pessoa jurídica transmitente ou cedente, se não exigirem a comprovação do pagamento antecipado, nos casos dos itens 4 e 5, alínea "a" inciso II do art. 208;
- a pessoa física ou jurídica intermediária da transmissão ou cessão, se omitirem esse dado em declaração econômico-fiscal.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV do *caput*, ao responsável será imputada infração gravíssima, punida na forma do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 208. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem ou do direito transmitido ou cedido, calculado na forma do art. 199, desta lei.

CAPÍTULO VI
DA ALÍQUOTA

Art. 209. O ITBI é calculado à alíquota de 4,0% (quatro por cento).

CAPÍTULO VII
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 210. O lançamento do ITBI dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
§2º. O bem será objeto de avaliação oficial, individualizada ou conjunta, tendo como base os preços praticados no mercado imobiliário na data da ocorrência do fato gerador, se o valor mencionado no contrato não for superior.

Art. 211. O recolhimento do ITBI será realizado:

I - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva notificação de lançamento;
II - na hipótese de lançamento por declaração:
quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do art. 199:
antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;
antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada substabelecimento;
antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;
antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;
antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;
em data posterior à declaração do sujeito passivo, conforme o Calendário Fiscal, nos demais casos;
quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do Art. 199, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.
§1º- Sem prejuízo de outras hipóteses, o I.T.B.I. será restituído caso o adquirente comprove:
- a redibição do imóvel dentro do prazo decadencial definido pela lei civil, nas cessões ou transmissões efetivadas;
- através do distrato respectivo, a desistência em concluir o negócio jurídico, nas cessões ou transmissões onde o recolhimento ocorreu antes da ocorrência do fato gerador.
§2º Nos casos os itens 4 e 5, alínea "a", inciso II, do *caput*, a antecipação do pagamento aplica-se ainda quando não expedida a Licença de "Habite-se".
§3º O recolhimento do ITBI:
- poderá ser feito na forma o § 2º do Art. 65, sem desconto e em até 4 (quatro) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do *caput*;
- será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez em até 90 (noventa) dias contados da data da expedição da Licença de "Habite-se" do imóvel objeto da transmissão ou cessão.

TÍTULO III
DAS TAXAS

SUBTÍTULO I
DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. O exercício regular do poder de polícia municipal dá origem as seguintes taxas:

- Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;
- Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
- Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
- Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos.

§1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§2º Ainda quando haja pagamento por parte do interessado, o exercício das atividades administrativas observará o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 213. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal:

– não produzem efeitos licenciatórios;
– independem:
da denominação da atividade desempenhada;
da existência de estabelecimento fixo;
do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.

Art. 214. São isentos das taxas em razão do poder de polícia municipal:

– órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
– as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere às atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
– aqueles que tiverem indeferido o requerimento de licença.
§1º A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica às atividades relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar as taxas relativas ao bem imóvel.
§2º Sendo deferida a licença, não será concedida isenção com base neste artigo enquanto não seja efetivada a sua regularização junto ao respectivo cadastro.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I
Da Incidência

Art. 215. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas exercidas no território do Município.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que o órgão municipal competente executa ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.
§2º Os órgãos envolvidos na fiscalização poderão realizar o ato referido no §1º exclusivamente por meio eletrônico, em se tratando de renovação de licenciamento, nos casos em que a visita física ao estabelecimento for julgada dispensável.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 216. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento o responsável pela unidade econômica ou não econômica, requerente da respectiva licença.

Seção III
Da Solidariedade

Art. 217. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 218. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

§1º A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no Anexo IV desta Lei.
§2º Em caso de renovação de licenciamento realizada exclusivamente por meio eletrônico, a taxa será cobrada à razão de um décimo do valor que seria correspondente ao do licenciamento normal.

Seção V
Do Lançamento

Art. 219. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo e, em caso de renovação, por iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:

– será efetuada:
antes do início das atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia municipal;
no prazo estipulado na legislação municipal, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;

– não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I
Da Incidência

Art. 220. A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo do Município.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 221. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção III
Da Solidariedade

Art. 222. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 223. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.

Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Seção V
Do Lançamento

Art. 224. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:

– será efetuada antes da execução da obra, do remanejamento, do parcelamento do solo ou da alteração em quaisquer características do imóvel sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;
– não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Seção I
Da Incidência

Art. 225. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade, no território do Município, em:

- espaço público;
– local visível a partir de espaço público;
– local acessível ao público.

Art. 226. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 227. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:

– publicidade veiculada por radiodifusão, jornal e televisão;
- dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines, obedecido os recuos estabelecidos na legislação municipal;
- propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 228. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade o requerente da respectiva licença.

Seção IV

Da Solidariedade

Art. 229. É solidariamente responsável Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade:

- aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
- o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 230. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 231. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo único. A declaração do sujeito passivo:

– será efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal ou, antes de alterações em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;
– não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS

Seção I
Da Incidência

Art. 232. A Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano, por solicitação da pessoa física ou jurídica que promover qualquer evento privado.

Parágrafo único. A taxa não incidirá nas solicitações promovidas por associações comunitárias, templos de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, entidades de assistência social sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público.

Art. 233. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano, no local designado, observada a legislação aplicável.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 234. É contribuinte da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos a pessoa física ou jurídica que promove o evento e requer disciplinamento e ordenamento do trânsito urbano.

Seção III
Da Solidariedade

Art. 235. É solidariamente responsável Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade:

- aquele que explora economicamente o evento realizado;
- o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título dos bens utilizados na promoção do evento.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 236. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos é o custo de execução do ato tendente a disciplinar e ordenar o trânsito urbano segundo as normas da legislação municipal.

Parágrafo único. A taxa será cobrada conforme alíquotas fixas e calculada na forma estabelecida no Anexo VII desta Lei.

Seção V
Do Lançamento

Art. 237. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

§1º A declaração do sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
§2º A taxa será arrecadada integralmente no ato da solicitação do particular.

SUBTÍTULO II
DAS TAXAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo I
Do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 238. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. Considera-se o serviço público:
|- utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 239. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.
§1° Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público abrangidos pelo serviço.
§2º Quando o imóvel indicado no caput deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 240. As taxas de serviços serão devidas:
I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos - TLP;
II - pela prestação de serviços diversos - TSD.
Parágrafo único. A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

Capítulo II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 241. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 242. A Taxa será calculada de acordo com a tabela V e VI anexa a este Código.
§1° Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados a base de cálculo será duplicada.
§2° Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

Art. 243. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:
I- pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:
a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 244. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente Ou em conjunto com outros tributos.

Art. 245. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO VI
DAS CONTRIBUIÇÕES

SUBTÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 246. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.
§1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.
§2º A Contribuição de Melhoria é devida ao Município ainda que a execução da obra seja resultante de convênio com outros entes ou entidades.
§3º Considera-se zona de influência a área beneficiada direta ou indiretamente pela obra pública.

§4º Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria são consideradas as seguintes obras:
– abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
– construção e ampliação de parque, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
– construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
– serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

– de proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
– aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico ou de proteção ambiental;
– serviços e obras de construção ou conservação de passeios e calçadas.

§5º A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
– recapeamento asfáltico ou alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
– colocação de guias e sarjetas;
– obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
– adesão a plano de pavimentação comunitária.

Parágrafo único. É considerada simples reparação o recapeamento asfáltico.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 247. É contribuinte da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel inserido na zona de influência obra pública.

§ 1º A Contribuição de Melhoria dos bens será lançada em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 2º Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao seu patrimônio ou isentos.
§ 3º O Executivo identificará as zonas de influência da obra, fixando os índices em relação a cada imóvel para efeito da contribuição, levando em conta na absorção a influência e acessibilidade do imóvel em relação a obra.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE

Art. 248. São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:

– o proprietário em relação:
aos demais co-proprietários;
ao titular do domínio útil;
ao possuidor a qualquer título;
– o titular do domínio útil em relação:
aos demais co-titulares do domínio útil;
ao possuidor a qualquer título;
– os co-possuidores a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 249. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública em cuja zona de influência se situe o imóvel.

§1º O Poder Executivo definirá a zona de influência e os respectivos fatores de melhorias dos imóveis nela localizados e estabelecerá o percentual do custo da obra a ser exigido a título de contribuição de melhoria.
§2º O custo referido no *caput* deste artigo:
- inclui todas as despesas necessárias à execução da obras, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos;
- será exigida em relação a cada imóvel beneficiado, na proporção do seu valor venal, calculado na forma do art. 199, e do fator de melhoria de sua zona de influência.
§3º Entende-se por fator de melhoria o grau relativo de benefício do imóvel em decorrente da obra pública, tomando-se o fator igual a um (uma unidade) para os imóveis que obtiverem o maior grau de benefício, e levando-se em conta, elementos como a natureza da obra, os equipamentos urbanos, e a localização dos imóveis.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO

Art. 250. Aprovado o plano da obra e constatada em qualquer de suas etapas a ocorrência do fato gerador, será efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação do edital, contendo:

- descrição e finalidade da obra;
- memorial descritivo do projeto;
- orçamento do custo da obra, que poderá abranger as despesas estimadas de estudos, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis a obra pública;
- delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.
Parágrafo único. O sujeito passivo terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital referido *caput*, para impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo-lhe o ônus da prova, sem efeito suspensivo da execução da obra ou dos atos de lançamento.

Art. 251. A Contribuição será lançada em nome do sujeito passivo em cota única ou em prestações, mensais ou anuais, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se no que couber, quanto ao lançamento, impugnação, arrecadação, e cobrança, as normas aplicáveis ao IPTU.

§1º O sujeito passivo será notificado do:
- valor do lançamento em cota única e em parcelas mensais e respectiva quantidade;
- índice cadastral base de lançamento;
- prazo para pagamento ou impugnação;
- local do pagamento.

§2º A notificação poderá ser realizada por edital, ou diretamente, no próprio carnê do IPTU, em boleto próprio, ou por qualquer outro meio idôneo de notificação.

SUBTÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE LLUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 252. A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CSIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.
§1º O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
§2º O custeio da iluminação pública compreende:
- despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;
II - quotas mensais de depreciação c/ou depredação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;
III - quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 253. A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CSIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no art. 244 desta lei.
§1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal, a dar conhecimento aos contribuintes até o dia 31 de dezembro do ano anterior àquele ao do exercício efetivo de sua cobrança através da publicação na imprensa oficial ou na afixação em recinto do prédio da Prefeitura destinado às publicações dos documentos públicos, os valores da base de cálculo, bem como aqueles que serão exigidos dos contribuintes da CSIP.
§2° Os valores fixados para cobrança da CSIP cm um exercício, somente poderão ser reajustados se ocorrer majoração nas tarifas de iluminação pública.
§3º O valor máximo da CSIP fixado para um exercício, não poderá ser superior ao triplo do importe da fatura apurada com o teto do consumo de isenção estabelecido no inciso I do art. 249 e através da aplicação dos requisitos ali exigidos.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 254. Define-se como contribuinte na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art.255. É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:
I - O proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;
II - O locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;
III - A pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 256. A Contribuição Para e o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é lançada de ofício e será cobrada na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo.
§1° Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CSIP poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes.
§2° Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento poderá ser efetuado através de carnê ou juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
§3° O Poder Executivo poderá delegar a arrecadação da contribuição à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

CAPÍTULO V
Das Isenções

Art. 257. São isentos do pagamento da CSIP os contribuintes:
I - cujas unidades consumidora, classificadas como residenciais, tenham consumo de energia elétrica igual ou inferior a 30 Kwh/mês (trinta quilowatts hora por mês)
II = os imóveis não edificados cujo venal seja igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

LIVRO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258. O preço público remunerará:

I – os serviços públicos prestados pelo Município para os quais não foi instituída a respectiva taxa;
II – a utilização ou exploração de bens públicos municipais;

Art. 259. Ato do Poder Executivo Municipal definirá os serviços, usos e fruições a serem remunerados mediante preço público e sua forma de cálculo.

§ 1º Os critérios para o cálculo dos preços públicos, considerarão:
– o custo do serviço público municipal;
– a remuneração equivalente à utilização ou exploração de bens privados semelhantes aos bens públicos cujo uso ou fruição foi cedido.
§ 2º O custo do serviço compreenderá o custo de produção, manutenção corretiva, manutenção preventiva e administração do serviço, acrescido das reservas para recuperação de equipamentos e expansão do serviço.

Art. 260. A utilização de qualquer bem público municipal será remunerada.
§ 1º O disposto neste artigo abrange a utilização de prédios públicos, logradouros, obras de engenharia, vias públicas, passeios públicos, seja em solo ou subsolo, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com poços de visita ou não, inclusive nos casos de redes de infraestrutura.
§ 2º Também será remunerada a utilização do mobiliário urbano, dos espaços utilizados pelas estações de rádio, base de telefonia e similares.

Art. 261. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 262. As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender às atuais regras, devendo regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração municipal, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infraestruturas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 263. O não pagamento do preço público decorrente de uso ou fruição de bens públicos municipais ou de serviço prestado acarretará a suspensão dos mesmos.

Art. 264. Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias, penalidades, inscrição em dívida ativa, cobrança, e modalidades de suspensão e extinção do crédito, as disposições concernentes às taxas.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 265. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.

Art. 266. Fica autorizada a utilização da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - – UFIR-PB – a ser utilizada como base para fixação taxas, de penalidades por infrações à legislação municipal, bem como para atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhar a atualização mensal do valor da UFIR-PB, informando, através do portal eletrônico do município o seu valor, para fins de conhecimento público.

Art. 267. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes.

Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário serão observadas as limitações relativas ao sigilo fiscal.

Art. 268. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, mediante decreto, regulamentos para a fiel execução da presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, expedir instruções complementares para o cumprimento desta Lei e seu Regulamento, aplicável a todos os sujeitos passivos e a Assessoria Jurídica do Município, no âmbito de suas atribuições, a expedição de orientações específicas para o cumprimento de normas desta Lei.

Art. 269. Ficam aprovados os Anexos I a VII como partes integrantes desta Lei.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 270. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais decretos e portarias que tratem de matéria tributária ou de rendas municipais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às disposições que sejam incompatíveis com as normas veiculadas por esta Lei.

Art. 271. O valor da Unidade Fiscal de Referência utilizado pela Secretaria da Receita do Governo do Estado da Paraíba servirá de parâmetro para cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 272. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.273. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, em 16 de NOVEMBRO de 2020.

_____

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS
TÍTULO II – SUB TÍTULO I

1	**Serviço de informática e congêneres:**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02	Programação
1.03	Processamento de dados e congêneres
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de uso de programas de computação
1.06	Assessoria e consultoria em informática
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:**
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	**Serviços de saúde, assistência médica; e congêneres:**
4.01	Medicina e biomedicina
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição
4.11	Obstetrícia
4.12	Odontologia
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses, sob encomenda.
4.15	Psicanálise
4.16	Psicologia
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel; e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica; e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária; e congêneres.**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel; e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05	Centros de emagrecimento, s.p.a. e congêneres.
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para ser paratais serviços.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final d, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11	Decoração e jardinagem; inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo
10	**Serviços de intermediação e congêneres**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento de notícias
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercia.
10.09	Distribuição de bens de terceiros
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01	Espetáculos teatrais
12.02	Exibições cinematográficas
12.03	Espetáculos circenses
12.04	Programas de auditório
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual; ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.02	Assistência técnica
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem, de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, Prestação ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10	Tinturaria e lavanderia
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
14.12	Funilaria e lanternagem
14.13	Carpintaria e serralheria
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira: e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha e renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06	Emissão, ré-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, ré-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14	Fornecimento, emissão, nova emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, ré-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer;avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, ré-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e nova emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio, infraestrutura administrativa; e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	Franquia (franchising)
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12	Leilão e congêneres
17.13	Advocacia
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15	Auditoria
17.16	Análise de Organização e Métodos
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20	Estatística
17.21	Cobrança em geral
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber, a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias; bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias; bingos; cartões; pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	**Serviços, aeroportuários e de terminais rodoviários:**
20.01	Serviços de movimentação de passageiros, reboque, de armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística; e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística; e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações; logística e congêneres.
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	**Serviços de exploração de rodovia**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial; e congêneres:**
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:**
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	**Serviços funerários**
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03	Planos ou convênio funerários
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27	**Serviços de assistência social**
27.01	Serviços de assistência social
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29	**Serviços de biblioteconomia**
29.01	Serviços de biblioteconomia
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química:**
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:**
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	**Serviços de desenhos técnicos**
32.01	Serviços de desenhos técnicos
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:**
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:**
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:**
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	**Serviços de meteorologia**
36.01	Serviços de meteorologia
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:**
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	**Serviços de museologia**

38.01	Serviços de museologia
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação**
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40	**Serviços relativos a obras de arte por encomenda:**
40.01	Obras de arte, por encomenda.

ANEXO II
TABELA DE PENALIDADES
ARTS. 56,57,58,59,60

PENALIDADE (UFIR-PB)				
LEVÍSSIMA	**LEVE**	**MODERADA**	**GRAVE**	**GRAVÍSSIMA**
2 (duas)	4 (quatro)	20 (vinte)	40 (quarenta)	125 (cento e vinte e cinco)

ANEXO III
TABELA DE PENALIDADES
ART. 59 E 60

PENALIDADE	
GRAVE	100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.
GRAVÍSSIMA	200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

ANEXO IV
TABELA DESCRITIVA DE ATIVIDADES E VALORES EM UFIR PB PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ITEM	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**CUSTO EM UFIR PB**	
01	Comercio varejista de alimentos fixo.	**0 a 50m²**	**2**
		51 a 100m²	**3**
		101 a 200m²	**4**
		201 a 300m²	**5**
		301 a 500m²	**6**
		501 a 1000m²	**8**
		Acima de 1000m²	**10**
02	Feira livre (por dia)	**0 a 50 m²**	**0,3**
		51 a 100 m²	**1,0**
		101 a 200 m²	**1,5**
		201 a 300 m²	**2,0**
		301 a 500 m²	**2,5**
		501 a 1000 m²	**3,0**
		Acima de 1000 m²	**4,0**
03	Agência de automóvel, correspondentes bancários, casa lotérica e venda de bilheterias, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, Comércio de combustível, administradores de consórcios ou fundos mútuos em geral corretores de títulos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas.	**10,00**	
04	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, comércio atacadista, indústria e montagem industrial, fábricas, panificadora, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, farmácia, óticas e relojoaria, florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, loja de materiais de construção e madeiras e peças em geral, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior.	**6,00**	
05	Postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, rádio, jornal e televisão, taxista, academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD´s etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, outras prestações de serviços.	**5,00**	
06	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, depósitos em geral, escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior, Lojas de calçados e roupas.	**4,00**	
07	Bares, lanchonetes, sorveteria, jogos e games, frigoríficos, estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico	**3,00**	
08	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal.	**2**	
09	Operadoras de telefonia, Bancos, administradores de cartões de crédito, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso)	**230**	
10	Atividades não previstas nos itens acima.	**2**	

ANEXO V
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DA UFIR-PB**
01	**CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA.**	
	I - Estrutura em concreto armado, ou alvenaria:	**%**
	A - De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	**0,8%**
	b) Normal	**1,5%**
	c) Alto	**3%**
	d) Luxo	**6%**
	B – Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	**1,5%**
	b) Normal	**3%**
	c) Alto	**6%**
	d) Luxo	**10%**
	II - Estrutura de madeira:	

	A - Prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção	**3%**
	B - Demais prédios por metro quadrado de área total de construção	**2,5%**
02	**REGULARIZAÇÃO (OBRAS CLANDESTINAS)**	
	I - Estrutura em concreto, ou alvenaria:	
	A - De prédios residenciais por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	**0,70%**
	b) Normal	**2,80%**
	c) Alto	**5,60%**
	d) Luxo	**8,50%**
	B - Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	**0,70%**
	b) Normal	**2,80%**
	c) Alto	**7,00%**
	d) Luxo	**8,50%**
	II - Estrutura de madeira:	
	A - De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção.	**5,00%**
	B - Demais prédios (não residenciais) por metro quadrado de área total de Construção	**5,00%**
	III - Estrutura metálica de prédios, por metro quadrado de área total de construção:	**8,50%**
03	**OUTRAS CONSTRUÇÕES**	
	a) Chaminés, por metro de altura.	**36,00%**
	b) Forno, por metro quadrado.	**14,00%**
	c) Piscina e caixa d'água, por metro cúbico.	**7,00%**
	d) Pérgolas, por metro quadrado.	**2,80%**
	e) Marquises, por metro quadrado.	**2,80%**
	f) Platibandas e beirais, por metro linear.	**1,50%**
	g) Substituição de piso, por metro quadrado.	**0,70%**
	h) Tapumes, por metro linear.	**21,00%**
	i) Muros e muralhas, por metro linear.	**0,70%**
	j) Toldos e empanadas, por metro quadrado de cobertura.	**3,50%**
	l) Drenos, sarjetas e escavações na via pública, por metro linear.	**0,70%**
	m) Substituição de coberta, por metro quadrado.	**0,70%**
	n) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificação, inclusive tanques, por unidade.	**200%**
	o) Alinhamento ou cota de piso, por lote.	**85,00%**
	p) Reparos e pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso.	**0,70%**
04	**DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS, POR METRO QUADRADO**	**1%**
05	**REBAIXAMENTO DE MEIO FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, POR METRO LINEAR.**	**7,00%**
06	**OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, POR METRO QUADRADO.**	**0,70%**
07	**CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS, POR METRO QUADRADO:**	
	I - Em alvenaria com revestimento simples	**7,00%**
	II - Com revestimento de granito mármore ou equivalente	**10,70%**

ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICES PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO EM UFIR-PB
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, por metro quadrado.	**50%**
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado.	**1%**
03	Publicidade conduzida por pessoa, por unidade.	**1%**
04	Publicidade em prospecto, por espécie distribuída.	**3%**
05	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de amplo acesso público, por espécie.	**1%**
06	Publicidade através de "outdoor", por exemplar.	**50%**
07	Publicidade através de alto-falante, por exemplar.	**2%**

ANEXO VII

TABELA DE ÍNDICES PARA COBRANÇA PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM EVENTOS

PERÍODO	HORÁRIO DO EVENTO	CUSTO EM UFIR-PB *(por hora e por agente)*
01	Das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas	**0,20**
02	Das 5 (cinco) às 8 (oito) horas ou das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas	**0,30**
03	Das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte	**0,35**
OBS.: Se o evento se estender por mais de um período, o custo será aferido pelo de maior valor.		

ANEXO IX

CLASSIFICAÇÃO DO TIPO E PADRÃO CONSTRUTIVO

TIPO 1 – RESIDENCIAL HORIZONTAL

Padrão 01

Características: Edificações residenciais populares constituídas de 01 (um) pavimento caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamento econômico, normalmente com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída. Construídas normalmente em alvenaria.

Cobertura sobre madeiramento, em telhas cerâmicas ou em fibrocimento onduladas, podendo conter forro ou laje. Normalmente com esquadrias de ferro, madeira ou alumínio. Acabamento externo: Normalmente revestido com emboço ou reboco, podendo ter pintura. Área externa: Cimento rústico, piso cimentado ou cerâmico, podendo ou não ter calçamento.

Padrão 02

Características: Edificações constituídas geralmente em 01 (um) pavimento, geminadas ou não e normalmente com até 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída. É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos. Estrutura de concreto e/ou alvenaria, revestidas interna e externamente. Cobertura com telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira ou metálica podendo conter forro ou laje.

Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio. Acabamento externo: Fachadas e paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de texturas na fachada principal. Área externa: Eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos, podendo ou não ter calçamento.

TIPO 2 – RESIDENCIAL VERTICAL, RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, PRÉDIO DE APARTAMENTOS

Padrão 01

Características: Obedecendo à estrutura convencional, sem elevador, normalmente com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída. É predominante a utilização de materiais construtivos básicos e acabamentos econômicos. Constituídos de 01 (um) ou mais blocos/torres de até 04 (quatro) pavimentos e normalmente com 04 (quatro) ou mais unidades por pavimento. Podem ou não possuir vaga de uso privativo. Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas sobre blocos ou emboço/reboco. Podem ou não possuir guarita/portaria e área de lazer.

Padrão 02

Características: Obedecendo à estrutura convencional, com elevador, geralmente com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída. É predominante a utilização de materiais construtivos básicos e acabamentos econômicos, tanto nas áreas privativas como nas áreas de uso comum. Constituídos de 01 (um) ou mais blocos/torres, normalmente acima de 04 (quatro) pavimentos, com 04(quatro) ou mais unidades, por pavimento. Podem ou não possuir vaga de uso privativo. Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas sobre blocos ou emboço/reboco. Podem ou não possuir guarita/portaria e área de lazer

TIPO 3 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Padrão 01

Características: obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples. É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, não possuem elevadores. Fachadas sem tratamento arquitetônico, paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco. Geralmente não possuem espaço e/ou vagas para estacionamento.

Padrão 02

Características: obedecendo à estrutura convencional. É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos econômicos. Fachadas com acabamento, paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer na fachada principal aplicação de cerâmicas comuns ou com texturas. Eventualmente podem possuir uma ou mais vagas para estacionamento.

TIPO 3 – EDIFICAÇÕES

Padrão 01

Para a classificação do padrão predominante, serão consideradas todas as edificações, equipamentos e instalações, que compõem o complexo industrial como um todo.

Com 01 (um) ou mais pavimentos, projetados para pequenos vãos. Fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento, ou com esquadrias; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de cerâmica. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de pequeno porte, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas. Utilização apenas de materiais e acabamentos básicos. Paredes com pintura ou em bloco aparente; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças. Eventualmente apresentam escritórios e compartimentos de pequenas dimensões.

Padrão 02

Com 01 (um) ou mais pavimentos, projetados para vãos médios. Fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio. Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças ou arcos metálicos. Revestimentos: paredes com pintura ou em bloco aparente; eventualmente massa fina parcial para escritórios ou áreas de pequenas dimensões e azulejos nas áreas úmidas. Eventual presença de forro. Podem apresentar pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos ou industriais; Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: compatíveis com o tamanho e o uso da edificação. Demais dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até três das seguintes: escritório, almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, espaço para carga e descarga de matérias primas e/ ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, vagas para estacionamento de veículos. Instalações gerais e especiais: no mínimo 03 (três) das seguintes: casa de força; instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas e para carga; instalações para equipamentos de ar condicionado; reservatório enterrado, ou semienterrado, ou elevado; estrutura para ponte rolante; fundações ou pisos especiais para máquinas/equipamentos; reservatórios cilíndricos de armazenamento; tubulações para vapor, ou ar comprimido, ou gás; instalações para resfriamento e aeração de água.

ANEXO X

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	BAIRRO	VALOR M²
001	001	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	001	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	001	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	001	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	002	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	002	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	002	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	002	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	003	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	003	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	003	RUA FRANCISCO P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	003	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	004	RUA FRANCISCO P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	004	RUA TORQUATO T. DE LIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	004	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	004	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	005	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	005	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	005	RUA TORQUATO T. DE LIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	006	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	006	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 13,75
001	006	RUA TORQUATO T. DE LIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	006	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**

001	007	RUA TORQUATO TEIXEIRA DE LIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	007	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 13,75
001	007	RUA FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	007	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	008	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	008	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	008	RUA FRANCISCO DE P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	009	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	009	RUA FRANCISCO P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	009	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	010	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	010	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	010	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	011	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	011	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	011	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	012	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	012	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	012	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	013	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	013	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	013	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	013	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	014	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	014	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	014	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	014	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	015	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	015	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	015	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	015	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	016	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	016	RUA FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	016	RUA SABINO B. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	016	RUA FRANCISCO P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	016	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	017	RUA FRANCISCO DE P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	017	RUA SAMUEL ROSA	CENTRO	R$ 13,75
001	017	RUA SABINO B. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	017	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	018	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	018	RUA FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	018	RUA FRANCISCO DE P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	018	RUA SAMUEL ROSA	CENTRO	R$ 13,75
001	018	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	019	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 13,75
001	019	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	019	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	019	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	020	RUA MANOEL ANTONIO FILHO	CENTRO	R$ 13,75
001	020	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	020	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	021	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 13,75
001	021	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	021	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	021	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	022	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 13,75
001	022	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 13,75
001	022	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	022	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	023	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	023	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	023	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	023	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	024	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	024	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
001	024	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	024	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	025	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	025	RUA JOÃO DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
001	025	RUA JORGE GOMES DO NASCIMENTO	CENTRO	R$ 13,75

001	025	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	027	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 13,75
001	027	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	027	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	027	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	028	RUA FRANCISCO DE P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	028	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	028	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	028	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	029	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
001	029	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	029	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	029	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	030	RUA SABINO B. S. LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	030	RUA FRANCISCO P. SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	030	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
001	030	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	031	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	031	RUA MARIA CLARA SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	031	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
001	031	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	032	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	032	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	032	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
001	032	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	033	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	033	RUA CANDIDO LOPES DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
001	033	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	033	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	034	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	034	RUA CÔNEGO SANDOVAL	CENTRO	R$ 13,75
001	034	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	034	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	035	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	035	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	035	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	035	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	036	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	036	RUA ANTÃO BATISTA DO AMARAL	CENTRO	R$ 13,75
001	036	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	036	RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	037	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	037	RUA CLOVIS SARAVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	037	RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	037	RUA JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	038	RUA JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	038	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	038	RUA CLOVIS SARAVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	038	RUA ANTÔNIO D. DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	039	RUA ANTÔNIO D. DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	039	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	039	RUA CLOVIS SARAVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	039	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	040	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	040	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	040	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	041	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	041	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	041	RUA PATROCINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	042	RUA PATROCINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	042	RUA PLÁCIDO VITORIANO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	042	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	042	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	043	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
001	043	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	043	RUA PLÁCIDO VITORIANO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	043	RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	044	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	044	RUA PLÁCIDO VITORIANO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	044	RUA ASTERCLIDES A. SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75

001	044	RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	050	RUA PLACIDO VITORIANO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	050	RUA PATROCINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	050	RUA JOÃO DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
001	050	RUA 19 DE MARÇO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	052	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	052	RUA JOÃO DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
001	052	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 13,75
001	052	RUA PATROCINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	053	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 13,75
001	053	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	053	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	053	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	057	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	057	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 13,75
001	057	AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 13,75
001	057	RUA JOÃO DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
001	059A	RUA FRANCISCO DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 13,75
001	059A	RUA ANTÔNIO ZUZA SOBRINHO	CENTRO	R$ 13,75
001	059A	RUA MARINHEIRO SALDANHA	CENTRO	R$ 13,75
001	059A	RUA CANDIDO LOPES DA SILVA	CENTRO	R$ 13,75
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	021	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 11,00
002	021	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 11,00
002	021	RUA CLOVIS SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 11,00
002	021	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	022	RUA MOISÉS FRANCISCO BRAGA	CENTRO	R$ 11,00
002	022	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 11,00
002	022	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 11,00
002	022	RUA PEDRO ARAÚJO	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	023	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 11,00
002	023	RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	023	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	023	RUA FELISMINA DANTAS SARAIVA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	024	RUA SABINO NOGUEIRA SOBRINHO	CENTRO	R$ 11,00
002	024	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	024	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	024	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	054	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	054	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	054	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	054	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	026	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	026	RUA JOSÉ SARAIVA DE ANDRADE	CENTRO	R$ 11,00
002	026	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	026	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	056	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	056	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	056	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 11,00
002	056	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	055	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	055	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	055	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	055	RUA JOÃO DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	086	RUA MANOEL ANTÔNIO FILHO	CENTRO	R$ 11,00
002	086	RUA ANA ISABEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CENTRO	R$ 11,00
002	086	RUA JOSÉ SARAIVA DE ANDRADE	CENTRO	R$ 11,00
002	086	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	092	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	092	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	092	RUA JORGE GOMES DO NASCIMENTO	CENTRO	R$ 11,00
002	092	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
002	093	RUA JORGE GOMES DO NASCIMENTO	CENTRO	R$ 11,00

002	093	RUA CARLOS BEZERRA SALDANHA	CENTRO	R$ 11,00
002	093	RUA MANOEL DANTAS DA SILVA	CENTRO	R$ 11,00
002	093	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 11,00
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	059	AVENIDA FUNDADOR SARAIVA LEÃO	CENTRO	R$ 9,70
003	059	RUA JORGE GOMES DO NASCIMENTO	CENTRO	R$ 9,70
003	059	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	059	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	060	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	060	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	060	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	060	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	061	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	061	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	061	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	061	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	062	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	062	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	062	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	062	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	063	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	063	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	063	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	063	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	064	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	064	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	064	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	064	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	065	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	065	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	065	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	065	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	066	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	066	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	066	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	066	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	067	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	067	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	067	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	067	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	068	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	068	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	068	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	068	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	069	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	069	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	069	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	069	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	070	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	070	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	070	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	070	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	071	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	071	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	071	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	071	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	072	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	072	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	072	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	072	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	073	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70

003	073	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	073	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	073	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	074	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	074	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	074	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	074	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	075	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	075	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	075	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	075	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	076	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	076	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	076	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	076	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	077	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	077	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	077	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	077	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	078	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	078	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	078	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	078	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	079	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	079	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	079	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	079	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	080	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	080	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	080	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	080	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	081	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	081	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	081	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	081	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	082	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	082	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	082	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	082	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	083	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	083	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	083	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	083	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	084	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	084	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	084	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	084	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	085	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	085	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	085	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	085	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	087	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	087	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	087	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	087	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	088	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	088	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	088	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	088	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**

003	089	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	089	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	089	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	089	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
SETOR	**QUADRA**	**LOGRADOURO**	**BAIRRO**	**VALOR M²**
003	090	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	090	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	090	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70
003	090	RUA PROJETADA	CENTRO	R$ 9,70

Anexo XI

MAPA URBANO DE SETORIZAÇÃO

São Jose do Brejo do Cruz, 27 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:3701B381

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 1 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2020/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.948.800,00	16.948.800,00	2.397.228,49	14,14	11.557.769,34	68,19	5.391.030,66
RECEITAS CORRENTES	15.845.800,00	15.845.800,00	2.397.228,49	15,13	10.929.328,36	68,97	4.916.471,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	176.000,00	176.000,00	31.556,89	17,93	169.719,27	96,43	6.280,73
Impostos	163.000,00	163.000,00	31.556,89	19,36	156.174,43	95,81	6.825,57
Taxas	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	13.544,84	169,31	-5.544,84
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	73.900,00	73.900,00	947,08	1,28	8.097,35	10,96	65.802,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	63.900,00	63.900,00	947,08	1,48	8.097,35	12,67	55.802,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.548.902,00	15.548.902,00	2.336.989,23	15,03	10.697.624,15	68,80	4.851.277,85
Transferências da União e de suas Entidades	11.320.491,00	11.320.491,00	1.559.041,90	13,77	7.940.769,94	70,15	3.379.721,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.589.801,00	1.589.801,00	477.298,02	30,02	1.198.413,07	75,38	391.387,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.638.610,00	2.638.610,00	300.649,31	11,39	1.558.441,14	59,06	1.080.168,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.998,00	31.998,00	27.735,29	86,68	53.887,59	168,41	-21.889,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.998,00	30.998,00	27.735,29	89,47	53.887,59	173,84	-22.889,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.103.000,00	1.103.000,00	0,00	0,00	628.440,98	56,98	474.559,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	973.000,00	973.000,00	0,00	0,00	628.440,98	64,59	344.559,02
Transferências da União e de suas Entidades	638.000,00	638.000,00	0,00	0,00	628.440,98	98,50	9.559,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.948.800,00	16.948.800,00	2.397.228,49	14,14	11.557.769,34	68,19	5.391.030,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.948.800,00	16.948.800,00	2.397.228,49	14,14	11.557.769,34	68,19	5.391.030,66
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.948.800,00	16.948.800,00	2.397.228,49	14,14	11.557.769,34	68,19	5.391.030,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	240.000,00			240.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		240.000,00			240.000,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48	6.217.222,14	2.387.774,30	11.015.175,85	6.773.375,77	10.775.519,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.639.100,00	15.221.273,03	1.986.094,60	10.566.659,06	4.654.613,97	2.144.297,22	10.289.702,02	4.931.571,01	10.243.677,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.120.107,00	8.686.263,84	1.344.201,11	6.670.196,34	2.016.067,50	1.344.201,11	6.670.196,34	2.016.067,50	6.670.196,34	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.512.993,00	6.529.009,19	641.893,49	3.896.462,72	2.632.546,47	800.096,11	3.619.505,68	2.909.503,51	3.573.481,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.224.700,00	2.482.278,59	-62.600,00	1.004.670,42	1.477.608,17	243.477,08	725.473,83	1.756.804,76	531.841,83	0,00
INVESTIMENTOS	3.061.700,00	2.322.878,59	-82.600,00	860.072,75	1.462.805,84	227.428,34	600.833,97	1.722.044,62	407.201,97	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	163.000,00	159.400,00	20.000,00	144.597,67	14.802,33	16.048,74	124.639,86	34.760,14	124.639,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	85.000,00			85.000,00			85.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48	6.217.222,14	2.387.774,30	11.015.175,85	6.773.375,77	10.775.519,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48	6.217.222,14	2.387.774,30	11.015.175,85	6.773.375,77	10.775.519,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			542.593,49		782.249,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48		2.387.774,30	11.557.769,34		11.557.769,34	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:EC7EB479

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 2 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2020/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48	100,00	6.217.222,14	2.387.774,30	11.015.175,85	100,00	6.773.375,77	0,00
Legislativa	786.200,00	786.200,00	117.576,99	589.620,43	5,10	196.579,57	117.576,99	589.620,43	5,35	196.579,57	0,00
Ação Legislativa	786.200,00	786.200,00	117.576,99	589.620,43	5,10	196.579,57	117.576,99	589.620,43	5,35	196.579,57	0,00
Administração	2.079.560,00	2.592.460,00	285.999,69	2.048.897,14	17,71	543.562,86	390.589,52	1.901.129,54	17,26	691.330,46	0,00
Defesa do Interesse Público no	22.600,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,00

Processo Judiciário											
Administração Geral	1.352.360,00	1.844.860,00	225.679,27	1.418.636,07	12,26	426.223,93	295.080,19	1.332.343,92	12,10	512.516,08	0,00
Administração Financeira	657.400,00	696.800,00	55.320,42	600.472,75	5,19	96.327,25	90.509,33	538.997,30	4,89	157.802,70	0,00
Controle Interno	47.200,00	41.200,00	5.000,00	29.788,32	0,26	11.411,68	5.000,00	29.788,32	0,27	11.411,68	0,00
Assistência Social	1.249.030,00	1.221.420,05	95.741,82	605.998,94	5,24	615.421,11	104.955,81	584.899,76	5,31	636.520,29	0,00
Administração Geral	0,00	8.968,53	0,00	4.334,26	0,04	4.634,27	0,00	4.334,26	0,04	4.634,27	0,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.244.030,00	1.209.451,52	95.741,82	601.664,68	5,20	607.786,84	104.955,81	580.565,50	5,27	628.886,02	0,00
Saúde	3.510.613,00	3.904.401,31	605.973,90	2.570.684,43	22,22	1.333.716,88	591.507,18	2.506.583,10	22,76	1.397.818,21	0,00
Administração Geral	1.198.813,00	1.401.901,31	238.587,52	1.081.006,28	9,34	320.895,03	236.489,92	1.068.113,59	9,70	333.787,72	0,00
Atenção Básica	2.030.300,00	1.874.500,00	209.816,22	1.030.770,60	8,91	843.729,40	204.939,92	1.000.442,20	9,08	874.057,80	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	188.800,00	43.818,83	169.487,09	1,46	19.312,91	41.778,83	167.446,59	1,52	21.353,41	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	49.000,00	87.000,00	11.740,55	72.136,82	0,62	14.863,18	11.740,55	72.136,82	0,65	14.863,18	0,00
Vigilância Sanitária	19.000,00	46.700,00	10.620,81	40.953,51	0,35	5.746,49	5.740,00	36.056,97	0,33	10.643,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.500,00	305.500,00	91.389,97	176.330,13	1,52	129.169,87	90.817,96	162.386,93	1,47	143.113,07	0,00
Educação	4.883.854,00	5.014.354,00	472.762,60	2.920.246,13	25,24	2.094.107,87	678.663,75	2.908.302,83	26,40	2.106.051,17	0,00
Alimentação e Nutrição	112.000,00	122.000,00	0,00	30.644,39	0,26	91.355,61	0,00	30.644,39	0,28	91.355,61	0,00
Ensino Fundamental	3.509.614,00	3.769.114,00	368.228,76	2.336.941,89	20,20	1.432.172,11	574.129,91	2.324.998,59	21,11	1.444.115,41	0,00
Ensino Médio	11.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Ensino Superior	79.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	0,00
Educação Infantil	917.520,00	872.520,00	104.533,84	460.911,61	3,98	411.608,39	104.533,84	460.911,61	4,18	411.608,39	0,00
Educação de Jovens e Adultos	235.720,00	91.720,00	0,00	0,00	0,00	91.720,00	0,00	0,00	0,00	91.720,00	0,00
Educação Especial	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	120.000,00	0,00	91.748,24	0,79	28.251,76	0,00	91.748,24	0,83	28.251,76	0,00
Cultura	506.800,00	405.800,00	32.245,91	217.839,18	1,88	187.960,82	39.123,35	217.329,71	1,97	188.470,29	0,00
Administração Geral	41.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	35.800,00	12.405,33	3.891,41	5.259,47	0,05	7.145,86	3.891,41	5.259,47	0,05	7.145,86	0,00
Difusão Cultural	429.500,00	350.900,00	28.354,50	212.579,71	1,84	138.320,29	35.231,94	212.070,24	1,93	138.829,76	0,00
Lazer	0,00	35.994,67	0,00	0,00	0,00	35.994,67	0,00	0,00	0,00	35.994,67	0,00
Urbanismo	2.090.000,00	2.456.773,26	179.048,01	1.857.320,43	16,05	599.452,83	327.086,21	1.562.494,62	14,18	894.278,64	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.720.500,00	1.901.773,26	78.602,07	1.359.716,32	11,75	542.056,94	212.768,80	1.103.926,40	10,02	797.846,86	0,00
Serviços Urbanos	299.500,00	475.000,00	80.113,32	423.058,42	3,66	51.941,58	94.180,85	395.003,70	3,59	79.996,30	0,00
Transporte Rodoviário	70.000,00	80.000,00	20.332,62	74.545,69	0,64	5.454,31	20.136,56	63.564,52	0,58	16.435,48	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Saneamento	30.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	30.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Agricultura	1.344.400,00	1.237.900,00	134.145,68	755.685,80	6,53	482.214,20	138.271,49	739.778,86	6,72	498.121,14	0,00
Extensão Rural	1.344.400,00	1.237.900,00	134.145,68	755.685,80	6,53	482.214,20	138.271,49	739.778,86	6,72	498.121,14	0,00
Comércio e Serviços	99.943,00	49.843,00	0,00	0,00	0,00	49.843,00	0,00	0,00	0,00	49.843,00	0,00
Promoção Comercial	40.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Turismo	59.943,00	36.843,00	0,00	0,00	0,00	36.843,00	0,00	0,00	0,00	36.843,00	0,00
Desporto e Lazer	283.400,00	21.400,00	0,00	5.037,00	0,04	16.363,00	0,00	5.037,00	0,05	16.363,00	0,00
Desporto Comunitário	283.400,00	21.400,00	0,00	5.037,00	0,04	16.363,00	0,00	5.037,00	0,05	16.363,00	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.948.800,00	17.788.551,62	1.923.494,60	11.571.329,48	100,00	6.217.222,14	2.387.774,30	11.015.175,85	100,00	6.773.375,77	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:5B643632

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 9 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2020/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	30.000,00	0,00	30.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.482.278,59	1.004.670,42	1.477.608,17
Investimentos	2.322.878,59	860.072,75	1.462.805,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	159.400,00	144.597,67	14.802,33
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.482.278,59	1.004.670,42	1.477.608,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.452.278,59	1.004.670,42	1.447.608,17

	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:A38A36F2

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 12 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2020/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)			R$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	163.000,00	163.000,00	156.174,43	95,81
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	2.456,64	24,57
IPTU	7.000,00	7.000,00	2.456,64	35,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.000,00	6.000,00	1.184,00	19,73
ITBI	5.000,00	5.000,00	1.184,00	23,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	22.000,00	22.000,00	22.607,53	102,76
ISS	20.000,00	20.000,00	22.607,53	113,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	125.000,00	125.000,00	129.926,26	103,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.253.815,00	11.253.815,00	7.754.013,59	68,90
Cota-Parte FPM	9.713.815,00	9.713.815,00	6.608.025,24	68,03
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	706,38	14,13
Cota-Parte IPVA	30.000,00	30.000,00	19.649,53	65,50
Cota-Parte ICMS	1.490.000,00	1.490.000,00	1.124.946,02	75,50
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	686,42	6,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.416.815,00	11.416.815,00	7.910.188,02	69,29

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	595.000,00	487.000,00	245.953,29	50,50	226.286,71	46,47	224.710,88	46,14	0,00
Despesas Correntes	441.000,00	391.000,00	224.753,29	57,48	222.486,71	56,90	220.910,88	56,50	0,00
Despesas de Capital	154.000,00	96.000,00	21.200,00	22,08	3.800,00	3,96	3.800,00	3,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	84.000,00	166.500,00	154.079,37	92,54	152.038,87	91,31	151.038,87	90,71	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	164.500,00	154.079,37	93,67	152.038,87	92,42	151.038,87	91,82	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	17.000,00	61.000,00	60.538,68	99,24	60.538,68	99,24	60.538,68	99,24	0,00
Despesas Correntes	17.000,00	61.000,00	60.538,68	99,24	60.538,68	99,24	60.538,68	99,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.143.813,00	1.113.813,00	978.005,19	87,81	965.142,50	86,65	962.595,05	86,42	0,00
Despesas Correntes	1.113.813,00	1.093.813,00	975.605,19	89,19	962.742,50	88,02	960.195,05	87,78	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	2.400,00	12,00	2.400,00	12,00	2.400,00	12,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.841.813,00	1.830.313,00	1.438.576,53	78,60	1.404.006,76	76,71	1.398.883,48	76,43	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.438.576,53	1.404.006,76	1.398.883,48
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.438.576,53	1.404.006,76	1.398.883,48
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.186.528,20	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	217.478,56	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	17,75	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP Diferença entre o valor aplicado cancelados ou prescritos (u)	além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.471.800,00	1.471.800,00	1.068.852,01	72,62
Proveniente da União	1.471.800,00	1.471.800,00	1.068.852,01	72,62
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	123.000,00	123.000,00	28.669,67	23,31
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.594.800,00	1.594.800,00	1.097.521,68	68,82

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.435.300,00	1.367.400,00	768.479,81	56,20	757.817,99	55,42	757.817,99	55,42	0,00
Despesas Correntes	1.020.300,00	1.075.400,00	620.779,81	57,73	610.117,99	56,73	610.117,99	56,73	0,00
Despesas de Capital	415.000,00	292.000,00	147.700,00	50,58	147.700,00	50,58	147.700,00	50,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	59.000,00	22.300,00	15.407,72	69,09	15.407,72	69,09	15.407,72	69,09	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	16.800,00	15.407,72	91,71	15.407,72	91,71	15.407,72	91,71	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	32.000,00	26.000,00	11.598,14	44,61	11.598,14	44,61	11.598,14	44,61	0,00
Despesas Correntes	32.000,00	26.000,00	11.598,14	44,61	11.598,14	44,61	11.598,14	44,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.000,00	46.700,00	40.953,51	87,69	36.056,97	77,21	35.806,97	76,67	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	45.900,00	40.953,51	89,22	36.056,97	78,56	35.806,97	78,01	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	68.500,00	293.500,00	176.330,13	60,08	162.386,93	55,33	159.801,93	54,45	0,00
Despesas Correntes	65.500,00	280.500,00	176.330,13	62,86	162.386,93	57,89	159.801,93	56,97	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	40.000,00	273.088,31	103.001,09	37,72	102.971,09	37,71	102.971,09	37,71	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	273.088,31	103.001,09	37,72	102.971,09	37,71	102.971,09	37,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII+ XXXIV +XXXV+ XXXVI + XXXVII+XXXVIII)	1.653.800,00	2.028.988,31	1.115.770,40	54,99	1.086.238,84	53,54	1.083.403,84	53,40	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.030.300,00	1.854.400,00	1.014.433,10	54,70	984.104,70	53,07	982.528,87	52,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	143.000,00	188.800,00	169.487,09	89,77	167.446,59	88,69	166.446,59	88,16	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	49.000,00	87.000,00	72.136,82	82,92	72.136,82	82,92	72.136,82	82,92	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	19.000,00	46.700,00	40.953,51	87,69	36.056,97	77,21	35.806,97	76,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	70.500,00	295.500,00	176.330,13	59,67	162.386,93	54,95	159.801,93	54,08	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.183.813,00	1.386.901,31	1.081.006,28	77,94	1.068.113,59	77,01	1.065.566,14	76,83	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.495.613,00	3.859.301,31	2.554.346,93	66,19	2.490.245,60	64,53	2.482.287,32	64,32	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.613.800,00	1.931.872,00	1.095.788,14	56,72	1.066.256,58	55,19	1.063.421,58	55,05	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	1.881.813,00	1.927.429,31	1.458.558,79	75,67	1.423.989,02	73,88	1.418.865,74	73,61	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B38968D2

GABINETE DA PREFEITA
RREO - ANEXO 6 - RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RREO - ANEXO 6 RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
BIMESTRE 05/2020		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.421.908,00	10.929.328,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.000,00	169.719,27
IPTU	11.000,00	2.456,64
ISS	62.000,00	22.607,53
ITBI	6.000,00	1.184,00
IRRF	125.000,00	129.926,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.000,00	13.544,84
Contribuições	10.000,00	-
Receita Patrimonial	82.000,00	8.097,35
Aplicações Financeiras (II)	72.000,00	8.097,35
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	-
Transferências Correntes	16.090.910,00	10.697.624,15
Cota-Parte do FPM	7.440.000,00	5.662.706,21
Cota-Parte do ICMS	2.032.000,00	899.956,95
Cota-Parte do IPVA	80.000,00	15.719,59
Cota-Parte do ITR	4.000,00	565,11
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	-
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	549,11
Transferências do FUNDEB	2.448.540,00	1.558.441,14
Outras Transferências Correntes	4.074.370,00	2.559.686,04
Demais Receitas Correntes	21.998,00	53.887,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0	-
Receitas Correntes Restantes	21.998,00	53.887,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.349.908,00	10.921.231,01
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.990.000,00	628.440,98
Operações de Crédito (VI)	30.000,00	-
Amortização de Empréstimos (VII)	0	-
Alienação de Bens	100.000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0	-
Outras Alienações de Bens	100.000,00	-
Transferências de Capital	1.860.000,00	628.440,98
Convênios	1.235.000,00	522.673,98
Outras Transferências de Capital	625.000,00	105.767,00
Outras Receitas de Capital	0	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.960.000,00	628.440,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**18.309.908,00**	11.549.671,99

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.221.273,03	10.566.659,06	10.289.702,02	10.243.677,98	9.153,45	36.729,52	36.729,52
Pessoal e Encargos Sociais	8.686.263,84	6.670.196,34	6.670.196,34	6.670.196,34	7.317,23	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.000,00	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.529.009,19	3.896.462,72	3.619.505,68	3.573.481,64	1.836,22	36.729,52	36.729,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.215.273,03	10.566.659,06	10.289.702,02	10.243.677,98	9.153,45	36.729,52	36.729,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.482.278,59	1.004.670,42	725.473,83	531.841,83	-	104.586,30	104.586,30
Investimentos	2.322.878,59	860.072,75	600.833,97	407.201,97	-	104.586,30	104.586,30
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	159.400,00	144.597,67	124.639,86	124.639,86	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.322.878,59	860.072,75	600.833,97	407.201,97	-	104.586,30	104.586,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	85.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.623.151,62	11.426.731,81	10.890.535,99	10.650.879,95	9.153,45	141.315,82	141.315,82
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	748.322,77						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-24.900,00
JUROS NOMINAIS	Até o 5º bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	748.322,77
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-165.509,00**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o 5º bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	979.369,09	873.342,53
DEDUÇÕES (XXIX)	1.227.989,70	1.863.960,28
Disponibilidade de Caixa	1.259.912,36	1.886.729,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.259.912,36	1.886.729,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	31.922,66	22.769,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-248.620,61	-990.617,75
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	741.997,14	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 3º bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	9.153,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**732.843,69**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	732.843,69
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	240.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	***MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA***

Prefeita Municipal	Contadora CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:272FEF8D

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
BIMESTRE 05/2020	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.948.800,00
Previsão Atualizada	16.948.800,00
Receitas Realizadas	11.557.769,34
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	240.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.948.800,00
Créditos Adicionais	839.751,62
Dotação Atualizada	17.788.551,62
Despesas Empenhadas	11.571.329,48
Despesas Liquidadas	11.015.175,85
Despesas Pagas	10.775.519,81
Superávit Orçamentário	542.593,49
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	11.571.329,48
Despesas Liquidadas	11.015.175,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	14.365.032,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.365.032,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.365.032,27

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Primário - Acima da Linha	- 24.900,00	748.322,77	- 2.123,60	
Resultado Nominal - Acima da Linha	- 165.509,00	748.322,77	- 319,48	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	31.922,66	-	9.153,45	22.769,21
Poder Executivo	31.922,66	-	9.153,45	22.769,21
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				-
Ministério Público				-
Defensoria Pública				-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	146.873,75	-	141.315,82	5.557,93
Poder Executivo	146.873,75	-	141.315,82	5.557,93
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	178.796,41	-	150.469,27	28.327,14
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.435.123,57		29,39	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.217.499,24	60	76,07	
Complementação da União ao FUNDEB	208.108,36			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito			30.000,00	
Despesa de Capital Líquida	860.072,75		1.462.805,84	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário		-	-	-
Receitas Previdenciárias		-	-	-
Despesas Previdenciárias		-	-	-
Resultado Previdenciário		-	-	-
Plano Financeiro		-	-	-
Receitas Previdenciárias		-	-	-

Despesas Previdenciárias		-	-	-
Resultado Previdenciário		-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.404.006,76	15,00	17,75	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B3CB91B1

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS 5º BIMESTRE 2020

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:F3C732B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, convoca os aprovados/classificados para os cargos abaixo relacionados nos termos do resultado do Relatório Final de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/08/2020.
ADVOGADO DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	ARTHUR DIAS FREIRE
2	DAVID TARGINO FALCÃO FARIAS
3	ZEINA RASSI NÓBREGA
4	MAYANNE BEZERRA GOMES

AGENTE DE TRÂNSITO

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	FLÁBIO FAGUNDES ARAÚJO DA MATTA
2	VINICIUS BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
3	KLAUS BOTELHO RÜTER

4	WELLINGTON DE SOUSA SANTOS
5	LUIS FELIPE DE LIMA FRANÇA
6	JONATHA JALES DA SILVA
7	YURI IGOR ALVES NÓBREGA

AGENTE DE TRÂNSITO (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	IVANILDO LIMA DA SILVA

AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	JAQUELINE CARLA ROQUE VICENTE
2	JOYSSE GOMES DA SILVA
3	LUCIMARA DO NASCIMENTO PAIVA

ASSISTENTE SOCIAL	
ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	EDLANE SARMENTO SOARES DE SOUSA
2	JOSEANA XAVIER MUNIZ DE MEDEIROS
3	LUANA ANTONINO DE MEDEIROS
4	MARIA LUIZA DA SILVA QUERINO
5	HADASSA NYEDJA ELIAS DUARTE

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	GEORGE ALAN DO REGO SANTOS
2	MARCIA RAFAELLA SANTOS DO NASCIMENTO
3	MARCELA SOUZA CABRAL RIBEIRO
4	GEISA TANARA DA SILVA
5	DEMÉTRIUS ALEXANDRE DINIZ MENDES FELIZARDO

AUXILIAR DE CRECHE

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	AMANDA DA SILVA FÉLIX
2	MARIA IARA DE ARAÚJO
3	MARIA ALINE FELICIANO DA SILVA
4	ANA CAROLINE DE SOUSA SILVA
5	JEAN CARLOS BRONZEADO LIMA
6	MARCIA DE ARAUJO DA SILVA

AUXILIAR DE CRECHE (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	TICIANA DA SILVA NUNES
2	EDUARDA ALVES DE ARAÚJO MEDEIROS

AUXILIAR DE SAÙDE BUCAL

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	EMANUELLE SALES DE CARVALHO NUNES
2	ELAINE RENATA OLIVEIRA MARINHO DE MELO
3	EMERSON HENRIQUE DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LEANDRO DE LIMA GOMES
2	MARCELA SENA DA SILVA
3	ANTONIO CARLOS DA SILVA
4	WEVERTON GOMES DOS SANTOS
5	RENATA MARIA NOBERTO DA SILVA
6	MARIA VITÓRIA CLEMENTE DA CRUZ
7	CÍNTIA BIANCA AMORIM DE OLIVEIRA
8	SAMARA SALETE DA SILVA
9	NEWCELIA PAIVA BARRETO
10	CARLOS FREDERICO FILGUEIRA DE LUNA
11	MARIA MADALENA LUANA MONTEIRO AMORIM
12	LINDOVAL SERRANO DA FONSECA
13	LAÍS NASCIMENTO SANTOS
14	IZAIANE DA SILVA SANTOS
15	CRISLAYNN RITSE CUNHA DOS SANTOS ALVES
16	BRUNO DOS SANTOS LIMA
17	ROSINALDO DA SILVA
18	DANIELLY MARTINIANO DO NASCIMENTO SILVA
19	JOCELIO DANTAS DA SILVA
20	WILLKLEBERTO CLAUDINO DOS SANTOS
21	ANA PAULA DA SILVA MOTA

22	WELLINGTON CÂNDIDO RIBEIRO
23	LIENDERSON SOUTO DE LIMA
24	DANILO SILVINO DE SOUZA
25	RENATA MARIA CHAVES
26	WELLISON MEDEIROS FIDELES
27	DIEGO ARAÚJO DE SOUZA
28	MARIELLY BARBOSA DA CUNHA SOARES
29	MAYARA NEUMA FERNANDES DA SILVA
30	LUCAS SILVA DE MACEDO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	JOCELIO DANTAS DA SILVA
2	LIENDERSON SOUTO DE LIMA
3	LUCIANO LAURENTINO DA SILVA
4	RHANALINNY KARLA SILVA DE MORAIS
5	LARYSSA FERNANDES DA SILVA
6	LUISMAR FERREIRA DA SILVA

CONDUTOR SOCORRISTA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	LUIZ ERINALDO BATISTA JUNIOR

CUIDADOR

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MERCIA ARAUJO DA SILVA
2	LUCIANA FERREIRA DE LIMA
3	JARDENE SOARES TAVARES
4	LUCINEIDE OLIVEIRA FERNANDES
5	MARCYLLENE MAYÁLLIDA DE LIMA E SILVA
6	JOICE PEREIRA BELÉM

DIGITADOR

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	ITHALO JOSÉ SILVA CONSTÂNCIO
2	JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO
3	KALENNE PEREIRA DE SOUSA
4	JOSÉ ALYSSON CRUZ DE SALES
5	JOSÉ CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA

EDUCADOR FISICO

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	MOISÉS CRISTINIANO SALES
2	IALLY RAYSSA DIAS MOURA

ENFERMEIRO

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	JESSICA IRIS FRANCO DA SILVA
2	VANÈSSA BEZERRA DA COSTA VIEIRA
3	LAYS TAMARA DANTAS DA SILVA
4	EVANDRO EWERTTON DA SILVA SANTOS
5	RAYANNE AZEVEDO MORAIS
6	JANIELA SOUSA DA CRUZ GONDIM
7	CLODOALDO VIEIRA DOS SANTOS
8	JESSICA OLIVEIRA RODRIGUES
9	WAGNER DOS SANTOS SOARES
10	SAMARA TUANY AVELINO DOS SANTOS

ENFERMEIRO (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	CLEANE ROSA RIBEIRO DA SILVA

MÉDICO CARDIOLOISTA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	LUCAS STÉFFANO SUASSUNA LAURINDO

MÉDICO MASTOLOGISTA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME

1	EVELINE DE ABRANTES SILVA

MÉDICO PEDIATRA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	MILENA COSTA PESSOA TRAJANO

MERENDEIRA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	RAIZA KEITILANI DE OLIVEIRA BATISTA
2	JOSINEIDE DE OLIVEIRA
3	GEYSE SILVA DE LIMA
4	JAILTON PEDRO DA SILVA
5	LUIZ FERNANDO GOMES DA COSTA

MONITOR DE CRECHE

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANTONIO FERNANDES DIAS JUNIOR
2	IASMIM VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA
3	DHIOVANA BARBOSA DE OLIVEIRA
4	PAULIANA SOARES DA SILVA
5	ISABELLE RAYANE COELHO PEREIRA
6	JACKELLINE FREIRE DA COSTA
7	ELIANE DA SILVA
8	DARLANE KELLY DA SILVA BARBOSA

MOTORISTA (CNH B)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	CAROLINA LIRA AVELINO DA SILVA
2	LUCAS DE SOUSA MORAES
3	GLAUCE DE OLIVEIRA LUNA
4	SHIRLEY TRAJANO DE SOUZA
5	JOÃO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO
6	JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS
7	GENARO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
8	ALCIDES JOÃO DOS SANTOS JUNIOR
9	MANOEL AMARO DE SOUZA NETO

MOTORISTA (CNH D)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	JEAN DA SILVA FERREIRA
2	ALAN DELLON DE PAIVA MATOS

NUTRICIONISTA

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	NEYRIJANE TARGINO DE SOUZA
2	JOSÉ TIAGO DE LIMA SILVA
3	MARTINIANO DA SILVA LIMA
4	JOANNA D'ARC GOMES RODRIGUES DA SILVA

PEDAGOGO

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	DIANA MARIA ALVES DE ARAÚJO
2	JOSILENE RODRIGUES DA SILVA
3	MARIA PAULA DA SILVA CARVALHO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona rural)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	CILENE SILVA FERREIRA
2	MIGUEL MARINHO BARBOSA
3	RAFAEL BRUNO GOMES DA SILVA
4	MARIA STELLA NUNES DE LUNA
5	ALZIRA DE CÁSSIA DA SILVA RODRIGUES
6	KALINE OLIVEIRA LABAS
7	MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ BARBOSA
8	ROBERTA RODRIGUES FERREIRA
9	MARIA DO CARMO DA SILVA
10	JOSILENE FELINTO DA SILVA
11	EDMILSON DA SILVA CABRAL
12	JUCILEIA CAVALCANTE DA SILVA
13	MARCIA FERNANDA SALES DOS ANJOS
14	DAVILA CRISTINA DA SILVA NEPOMUCENA NOGUEIRA

15	PAULO SOSTENES SILVA NASCIMENTO
16	MARIA LIGIA ISIDIO ALVES
17	ADRIANA MIGUEL DA SILVA
18	MARIA LUIZA PEDROZA
19	SIMONE FRANÇA RIBEIRO MATOS
20	MARIA EDLANE SANTANA DA SILVA
21	TAIANE BEATRIZ DE ARAÚJO VIEIRA
22	KÁTIA BARBOSA DIAS
23	NIEDSON ANTONIO DA SILVA
24	RENATA BEATRIZ NASCIMENTO LIMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona rural) (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DE LIMA
2	MAXWILLIAM DOMINGUES DA SILVA LIMA
3	MARIA DA GUIA GUEDES DA SILVA
4	MARIA PAULA DA SILVA CARVALHO
5	EDUARDA ALVES DE ARAÚJO MEDEIROS
6	JOSÉ SAUL PEREIRA DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona rural) (PNE)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	RONALDO ARAUJO DA SILVA
2	MURILO TÁRCIO DA SILVA AGOSTINHO
3	ANTONIO MOISEIS DE OLIVEIRA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	EDLANY HELENA DO AMARAL MACIEL LISBOA
2	RENATA DE KÁSSIA GOMES DA SILVA
3	JESSICA EMMILY MONTEIRO CUNHA
4	FRANCIKELY DA CUNHA BANDEIRA
5	IRIS DAYANE GUEDES LIRA
6	JUCIELE MAURÍCIO RODRIGUES
7	DENIZE FREIRE DA COSTA
8	SUÊNYA DO NASCIMENTO COSTA
9	LUIS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
10	JOSINALDO MONTEIRO DA SILVA
11	ELISANGELA PEREIRA LIMA
12	ELENICE HELENA DE SOUZA BRITO SILVA
13	ROSÂNGELA DIAS CARVALHO DO NASCIMENTO
14	TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS
15	ANDREZA CARLA DE SANTANA GOMES
16	ANGÉLICA PEREIRA DE LIMA FERNANDES
17	ELISSAMA VITOR BARRETO
18	DANUSIA DINARA DE OLIVEIRA
19	MAYARA FERREIRA DA SILVA
20	IONALDO MACÊDO DA COSTA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona urbana) (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	VANESSA GONÇALVES LIRA
2	JANDIMARA CRISTINA PAULINO DA SILVA
3	KAREN OHANA SOUSA BASTOS
4	GERMANA DE LOURDES AMORIM CABRAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (zona urbana) (PNE)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LUCIANA SILVA DIASA
2	VÂNIA OLIVEIRA DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	MATHEUS LOPES COSTA NÓBREGA
2	RAFAEL SABINO DA SILVA
3	LEONARDO FERREIRA DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS (zona rural)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ADELIA CARNEIRO DA SILVA ROSADO
2	KAIO CEZAR GOMES DE ARAUJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	CAMILA ÂNGELO JERÔNIMO DOMINGUES
2	JULIANY HELENA TAVARES DA SILVA
3	SEBASTIÃO TILBERT ÂNGELO DA SILVA
4	JÉSSICA DE OLIVEIRA LIMA GOMES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	BRUNO FERREIRA SILVA
2	JEFERSON MOREIRA DOS SANTOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II GEOGRAFIA (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANDRE ELIAS DE OLIVEIRA NOBREGA
2	THAIS MARA SOUZA PEREIRA
3	ELAINE ARAÚJO CHAVES
4	VITOR LEITE DE FRANÇA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	JONATHAN VILAR DOS SANTOS LEITE
2	KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA
3	ENDRYWS FELIPE SOUZA DE MOURA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA (zona rural)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	DAMIAO GOMES OLIVEIRA
2	ITOMÉSIO MATIAS CARDEAL FILHO
3	ERKTHON SILVA DOS SANTOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II LIBRAS (zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	JÉSSICA FERREIRA SOUZA DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA (zona urbana

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ISABELLA SILVA DUARTE
2	MANOEL FELIPE DA SILVA NETO
3	LISIANE REZENDE DOS SANTOS
4	IZAURA NEVES DOS SANTOS NETA
5	JOÃO PEREIRA DE LIRA NETO
6	RAFAEL PEREIRA DE LIMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PORTUGUÊS(zona rural)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	JOÃO EVERTON LEANDRO DE QUEIROZ
2	JÉSSICA RODRIGUES FLORÊNCIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PORTUGUÊS(zona urbana)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	FLÁVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA
2	EDVÂNIA DE AGUIAR PAULINO
3	ANA KARINA FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
4	JOCÉLIO DE BARROS LIMA

PSICÓLOGO

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	AMANDA DANIELE LIMA DOS SANTOS
2	JAMILA LEÃO LEIME MATIAS
3	ALDYLAYNE ELEN OLIVEIRA DUARTE
4	JOSÉ RANGEL DE PAIVA NETO

PSICOPEDAGOGO

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	MARIA DENISE DE ARAUJO
2	JADIEL BANDEIRA DOS SANTOS
3	JERSSIA LAIS FONSECA DOS SANTOS

RECEPCIONISTA

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	RAYANE LUCIANO DE LACERDA
2	LUAN BARBOSA DE LIMA
3	JOSE CAIO PATRICK PEDROSA SILVA
4	CRISTIANE VIEIRA FALCÃO
5	MARCELA SENA DA SILVA
6	MARCIA DE ARAUJO DA SILVA
7	RAMON GOMES DE ARAÚJO
8	JEFFERSON FIRMINO MENDES
9	NATALIA LISBOA RAMOS
10	MARCONDES ALEXANDRE DE LIMA
11	LUANA KALINE SOARES
12	IBERICA MEDEIROS DOS SANTOS
13	THAMYRIS TAGILA MONTEIRO
14	JULIANA TARGINO DA SILVA
15	JAKELINE DA CONCEIÇÃO SILVA
16	PABLO ALONSO RODRIGUES NUNES
17	ERIVANIA ALVES DA SILVA
18	JULYANNE KILMA GONZAGA TAVARES NOGUEIRA
19	LUCIANO BATISTA
20	JAIANE NUNES DA SILVA

SUPERVISOR EDUCACIONAL

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	AUGUSTA MAGNOLIA ROBERTO DE MOURA
2	DENISE OLIVEIRA DA COSTA
3	EDELQUINN MAGNA CARDOZO DE AMORIM
4	JERLANE CARLA CHACON SANTOS DA SILVA

TÉCNICODE CONTROLE INTERNO

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	FRANCISCA CLARA PEREIRA FERREIRA
2	RAFAEL DO RAMO PEREIRA
3	SABRINA BARBOSA PAIVA

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	GABRIEL DOS SANTOS PESSOA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	PEDRO IGOR TARGINO FEIJÓ DE MELO
2	JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
3	LUKAS DE MELO SERAFIM
4	CLÉCIA FERREIRA DA SILVA
5	MARIA APARECIDA ALBINO DE ARAUJO
6	WALQUIRIA ALEXANDRE DOS REIS
7	EMANUELLA BATISTA DE SOUZA
8	JOSEFA CASSIANO PEREIRA DA SILVA
9	NILCELANIA AGUIAR DOS SANTOS
10	MAILTON DE FRANCA LIMA
11	SALESIANE KATARINA FERREIRA DA SILVA
12	MARIA PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA
13	YASMIN SANTOS LOPES
14	SEVERINO LUÍS MATHEUS DA CRUZ PIMENTA
15	ADEILDE MARQUES BARBOSA SANTANA
16	WALERIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
17	JOEL SEVERINO VIEIRA GOMES DA SILVA
18	MARIA DE FATIMA CAVALCANTI ALVES
19	LIDIJANE VIANA GOMES

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COTAS RACIAIS)

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	MAILTON DE FRANCA LIMA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM DE APROVAÇÃO	NOME
1	LUIS RICARDO RODRIGUES GOMES
2	VICTOR MANOEL RIBEIRO FONSECA PEIXOTO

VIGIA

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANTÔNIO RÉGIS SILVA DANTAS
2	WILLIANE AUREA TRAJANO DE SOUZA
3	AGABO AMARO DE SOUZA
4	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MEIRELES FILHO
5	ALEXANDRE VENÂNCIO DA COSTA
6	JOELSON IRINEU DOS SANTOS
7	PAULO SOARES DA SILVA JUNIOR
8	KLEBERSON DA SILVA BIZERRA
9	FABIO FAGNER GOMES DA SILVA
10	EDUARDO LUCAS DA SILVA COUTINHO
11	BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
12	MATHEUS FRANCO DA COSTA
13	JAMIM ADRIEL DE LIMA GUARABIRA
14	DJASON FAUSTINO PEREIRA
15	ORLANDO RAMOS COELHO DA SILVA
16	MICHEL IGOR CLEMENTINO
17	ARTHUR EMÂNUELL COUTINHO DE CARVALHO
18	JURANDI BERNARDINO GOMES JUNIOR
19	LENILTON RUFINO DOS SANTOS

VIGIA (cotas raciais)

ORDEM DE APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	JOÃO LINS DA SILVA NETO
2	ADEMARIO SEBASTIÃO DA SILVA
3	SAULO CEZÁRIO SANTIAGO

OBSERVAÇÕES:
Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica as quartas-feiras, a partir das 8h, no prédio do Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n -Centro, para exames e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos autenticados:
1- Identidade e CPF;
2- Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado (Centro Administrativo) e Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb
3-Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
4-Documento Militar ou equivalente (homem);
5-Carteira de Trabalho;
6-PIS/PASEP;
7-Comprovante de Escolaridade com Registro no Conselho de Classe se for o caso;
8-02 fotos 3x4;
9-Registro de Nascimento ou Casamento;
10- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
11-Número de conta – BRADESCO;
12-Comprovante de Residência.
13-Última declaração de Imposto de Renda apresentada á Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações eou complementares ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.42992, caso tenha feito tal declaração;
Documentos Originais:
1-Atestado de Sanidade Mental;
2-Certidão Negativa de Vinculo Empregatício Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de João Pessoa;
3- Certidão Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
4-Resultado dos exames da Junta Médica.

Sapé, 27 de novembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5605967F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 DO EDITAL Nº 02/2020 - PRÊMIO ARTE EM CASA - PROGRAMA DE FOMENTO DE EMERGÊNCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC

DO OBJETO
Este edital visa contemplar **19** propostas para agentes Culturais do município de Serra Grande para a concessão de prêmios de reconhecimento. Meta relacionada ao Inciso III da Lei nº 14.017/2020 Aldir Blanc. Tais como: Documentário sobre a cultura do município de Serra Grande, Biografia de figuras emblemáticas da nossa Cultura local, Produção de cordel, Concurso de Dança Folclórica, Concurso de culinária típica da cultura local, Concurso de maquiagem artística, Concurso de artesanato, Produção de curta- Senas relacionadas a nossa cultura e Serra Grande em Selfie.

As propostas serão distribuídas da seguinte forma:

Categorias	**Quantidade de propostas**	Valor unitário	Valor total
Documentário sobre a cultura local – Áudio visual	01	1.900,00	1.900,00
Biografia de figuras emblemáticas da nossa Cultura	02	900,00	1.800,00
Produção de cordel.	02	600,00	1.200,00
Concurso Dança Folclórica.	02	900,00	1.800,00
Concurso culinária.	02	900,00	1.800,00
Concurso maquiagem artística.	**02**	900,00	1.800,00
Concurso artesanato. .	02	900,00	1.800,00
Produção de curta- cenas relacionadas a nossa cultura.	**02**	1.150,00	2.300,00
Serra Grande em Self	**04**	650,06	2.600,24
Total	**19**		17.000,24

As atividades objeto deste edital totalizarão um valor de R$ **17.000,24**(Dezessete Mil Reais e Vinte e quatro Centavos).
Com exceção do documentário acerca da cultura local, para cada categoria, serão premiadas as três propostas melhores colocadas, as quais terão pagamentos equivalentes a sua respectiva colocação.
PARA PARTICIPAR, LEIA O EDITAL ABAIXO E PREENCHA O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO MESMO.
EDITAL Nº 002/2020
PRÊMIO ARTE EM CASA
A Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE-PB, por intermédio da sua Secretaria de Cultura nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), objetivando a promoção e reconhecimento do trabalho de Agentes Culturais do município, torna público que estão abertas as inscrições do PREMIO ARTE EM CASA, destinado a selecionar propostas de concessão de prêmios de reconhecimento durante o período de Isolamento Social em face da pandemia da Covid-19.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS
1.1 Serão Contempladas 19 propostas de concessão de prêmios de reconhecimento produzidos de forma independente pelos próprios agentes Culturais, em qualquer cenário, nos limites do município de Serra Grande, e que atendam os padrões mínimos de organização e qualidade na produção.

2 - DAS CATEGORIAS E RESPECTIVAS PREMIAÇÕES
2.1 Documentário sobre a cultura local – Áudio visual
2.1.1DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público uma visão geral da cultura e história de serra Grande em forma de documentário, no formato áudio visual, a ser apresentado e disponibilizado nos veículos de comunicação disponíveis de forma gratuita à sociedade, tais como sites, blogs, canais e demais plataformas digitais.
2.1.2 Número de propostas selecionadas: 01

Proposta I	**Total Geral**
Total: R$ 1.900,00	**Total: R$ 1.900,00**

2.1.3 Valor a ser pago: R$ 1.900,00 (um mil e nove centos reais).
2.2 Biografia de figuras emblemáticas da nossa Cultura
2.2.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que proporcione ao público o conhecimento acerca dos serra-grandenses que de alguma forma contribuíram para a formação da identidade cultural do nosso município, em qualquer área ou segmento cultural.
2.2.2 O participante deverá apresentar a produção de um documentário, no formato áudio visual, que mostre em linhas gerais o perfil histórico-cultural do Município de Serra Grande.
2.2.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.2.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiras colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
Total: R$ 900,00	**Total: R$ 900,00**	Total: R$ 1.800,00

2.2.5 Valor a ser pago: R$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais)
2.3 Produção de cordel.
2.3.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público a história e a cultura do município de Serra Grande contadas em forma de cordel.
2.3.2 O participante deverá apresentar a produção de um cordel, que represente as tradições locais.
Observação: Sugere-se que nessa produção o participante (de maneira opcional), faça menção ao combate ao corona vírus.
2.3.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.3.4 Nessa categoria cada proposta terá suas três primeiros colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
Total: R$ 600,00	**Total: R$ 600,00**	Total: R$ 1.200,00

2.3. Valor a ser pago: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2.4 Concurso Dança
2.4.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o conhecimento acerca da diversidade cultural no antigo e/ou atual cenário.
2.4.2 O participante deverá fazer a apresentação de uma dança, que traduza o nosso atual ou antigo cenário cultural.
2.4.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.4.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiras colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
Total: R$ 900,00	**Total: R$ 900,00**	Total: R$ 1.800,00

2.4.5 Valor a ser pago: R$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais).
2.4.6 Nessa categoria, serão selecionadas as 05 (cinco) melhores apresentações de cada proposta, as quais farão apresentação presencial para a comissão de seleção, em data a ser confirmada pela organização. Dessas 05 (cinco) apresentações, APENAS 02 (duas) serão classificadas e premiadas.
2.5 Concurso culinária

2.5.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o conhecimento acerca do potencial da culinária local. bem como sua influência como fator integrante da cultura e propulsor da economia do município de Serra Grande.
2.5.2 O participante deverá apresentar a produção de uma receita da culinária regional, e/ou faça parte do contexto atual ou antigo, da cultura local; ou ainda, que tenha influencia no crescimento da economia local.
2.5.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.5.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiras colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I (doce)	**Proposta II (salgada)**	Total Geral
Total: R$ 900,00	**Total: R$ 900,00**	R$ 1.800,00

2.5.5 Valor a ser pago: R$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais)
2.5.6 Nessa categoria, serão selecionadas as 05 (cinco) melhores receitas de cada proposta, as quais serão apresentadas para a comissão de seleção, em data a ser confirmada pela organização. Dessas 05 (cinco) receitas, APENAS 02 (duas) serão classificadas e premiadas.
2.6 Concurso maquiagem artística
2.6.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o potencial artístico dos agentes que integram a cultura local.
2.6.2 O participante deverá apresentar a produção artística por meio de uma maquiagem que traduza os aspectos culturais por meio de uma caracterização (exemplos: o circo, o teatro, a música, a dança, a diversidade, a natureza, etc)
2.6.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.6.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiros colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
R$ 900,00	**R$ 900,00**	R$ 1.800,00

2.6.5 Valor a ser pago: R$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais)
2.6.6 Nessa categoria, serão selecionadas as 05 (cinco) melhores propostas, as quais farão apresentação presencial para a comissão de seleção, em data a ser confirmada pela organização. Dessas 05 (cinco) propostas, APENAS 02 (duas) serão classificadas e premiadas.
2.7 Concurso artesanato
2.7.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o conhecimento acerca das tradições locais, por meio da produção de artesanato, bem como sua influência como fator integrante da identidade cultural do município de Serra Grande.
2.7.2 O participante deverá apresentar a produção de peças de artesanato que, preferencialmente, tenha ligação com os aspectos históricos e culturais do município.
2.7.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.7.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiras colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
Total: R$ 900,00	**Total: R$ 900,00**	R$ 1.800,00

2.7.5 Valor a ser pago: R$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais)
2.8 Produção de curta - cenas relacionadas a nossa cultura
2.8.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o conhecimento acerca dos costumes e tradições locais, por meio da produção de pequenas cenas que retratem situações típicas da região, e que integrem a identidade cultural do município de Serra Grande.
2.8.2 O participante deverá apresentar a produção de pequenas peças teatrais, de 05 a dez minutos, que retratem a vida cotidiana do sertanejo e que tenha ligação com os aspectos históricos e culturais do município. (exemplos: a religiosidade, o casamento matuto, o matuto, as rendeiras, as parteiras, o homem do campo, etc.)
2.8.3 Número de propostas selecionadas: 01
2.8.4 Nessa categoria cada proposta terá suas três primeiros colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	Total Geral
Total: R$ 1.150,00	**1.150,00**	R$ 2.300,00

2.8.5 Valor a ser pago: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
2.9 Serra Grande em Selfie
2.9.1 DESCRIÇÃO: Trata-se de proposta que apresente ao público o conhecimento acerca dos aspectos turísticos, históricos e culturais do município de Serra Grande, por meio da produção de fotos (selfies) que expressem a cara e a identidade cultural do município.
2.9.2 O participante deverá apresentar a produção de selfies que representem o retrato do município por meio de imagem. Obrigatoriamente, o participante deverá integrar a foto, sob pena de ser desclassificado.
2.9.3 Número de propostas selecionadas: 02
2.9.4 Nessa categoria cada proposta terá suas duas primeiras colocações premiadas, seguindo a seguinte premiação:

Proposta I	**Proposta II**	**Proposta III**	**Proposta IV**	Total Geral
Total: R$ 650,06	**Total: R$ 650,06**	**Total: R$ 650,06**	**Total: R$ 650,06**	Total: R$ 2.600,24

2.9.5 Valor a ser pago: R$ 2.600,24 (dois mil e seiscentos reais e vinte e quatro centavos)
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES
3.1 Poderão se inscrever agentes Culturais de qualquer modalidade artística com idade mínima de 18 anos, para a realização de seus produtos seja individual ou coletivo, a ser apresentado em qualquer canal de sua preferência e, também, nas plataformas e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Serra Grande.
3.2 A inscrição é individual em nome do agente Cultural com proposta da sua escolha de modalidade solo ou, em caso de coletivo, em nome do responsável pelo mesmo.
3.3 É de responsabilidade do artista, em caso de seleção, todo o aparato e logística para a sua apresentação, em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência, inclusive em relação a equipe de filmagem e aparelhagem técnica em geral.
3.4 A Secretaria de Cultura de Serra Grande poderá disponibilizar, caso seja de interesse do artista selecionado, algum espaço cultural do município que sirva de cenário para a apresentação, depois de analisar a solicitação do mesmo, levando em consideração a agenda e os critérios técnicos de utilização, sem presença de público.
3.5 os artistas selecionados deverão disponibilizar à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Serra um canal digital, no qual serão postadas as suas apresentações/produções.

3.6 Para as modalidades selecionadas, os agentes Culturais deverão reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvidas com a execução técnica, artística e equipe de filmagem, evitando aglomeração e presença de público.
3.7 As modalidades realizadas em desacordo com as especificações acima serão automaticamente desclassificadas e terão os respectivos pagamentos cancelados.
3.8 Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações do apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PREMIO ARTE EM CASA", DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE EMERGÊNCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.
3.9 O PRÊMIO ARTE EM CASA priorizará os Agentes Culturais naturais de Serra Grande-PB ou domiciliados no referido município, com devida comprovação de endereço.
3.10 Caso seja necessário, o agente Cultural devidamente cadastrado e inscrito no prêmio poderá optar pela parceria com outro(s) agentes Culturais - mesmo que de outro município - como forma de participação e/ou complementação da sua apresentação, ficando este, responsável pelo pagamento ou gratificação decorrente da referida parceria ou participação.
3.11 No ato da inscrição, o agente Cultural deverá informar uma prévia da modalidade a ser apresentada.
3.12 Os agentes Culturais selecionados deverão fornecer à Secretaria de Cultura do Município de Serra Grande, toda sua produção, bem como promover ampla divulgação em redes sociais e plataformas digitais.
3.13 Todas as modalidades citadas neste Edital terão seu cronograma próprio em concordância com todas e obedecendo o cumprimento da Lei Aldir Blanc.
3.14 Os artistas selecionados, após as suas produções, ficarão obrigados a encaminhar à Secretaria de Cultura do Município de Serra Grande, uma cópia em vídeo e imagens da sua apresentação/produção, para que sejam transmitidas também nas plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de Serra Grande, bem como fornecer o link do canal onde suas apresentações/produções ficarão disponíveis.
4 - DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições estão prorrogadas até às 23h:59min do dia 04 de dezembro de 2020, de forma online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Serra Grande, ou de forma presencial, anteriormente agendada, de forma que se obedeça os protocolos de segurança da saúde pública, estabelecido pelos órgãos competentes de saúde local, até às 17h deste mesmo dia.
4.2 O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura.
4.3 Os agentes Culturais não selecionados terão um prazo de 03 (Três) dias úteis para interposição de eventuais recursos.
4.4 Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento das modalidades selecionadas – tais como Certidões Negativas, cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.
4.5 No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:
Modalidade
Identificação do Agente Cultural
Gênero
Data de nascimento
Filiação
CPF
Endereço completo
Cidade Natal
Comprovante de residência
Contatos
Se produção individual ou coletiva
Quantidade de pessoas envolvidas
Data do início e final da produção da modalidade selecionada
4.6 A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.
5 - DA SELEÇÃO
5.1 Todas as propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção composta por 05 (cinco) profissionais distribuídos em áreas de conhecimento artístico, e representações sociais, convidados pela Secretaria de Cultura do município de Serra Grande, e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato público.
5.2 Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
5.3 É vedada a inscrição de profissionais que estarão integrando a Comissão de Seleção (conforme o Item anterior).
5.4 Caso haja a realização de inscrições por parte de parentes de integrantes da Comissão julgadora, até 3ºgrau, o referido membro deverá declarar suspeição para aquela referida modalidade na qual o seu parente está inscrito; ficando o presidente da comissão responsável por tal declaração, em caso de omissão do membro suspeito.
5.5 Caso não haja a realização de inscrição em qualquer uma das categorias objeto deste edital, o valor a ser pago na referida categoria será transferido para outra com número de inscritos superiores ao numero de vagas. Sendo possível a premiação de um número maior de apresentações naquela categoria.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Todos os agentes Culturais inscritos terão assegurados o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do referido pagamento, tendo como prazo decadencial o período de 03 dias, contados da data da divulgação dos resultados, para apresentar suas demandas.
6.2 O contraditório e a ampla defesa dos agentes Culturais inscritos, bem como os demais casos omissos neste edital deverão ser motivados e encaminhados à apreciação da Comissão de seleção, que expedirá parecer final em prazo não superior a 05 dias do recebimento da demanda.
6.3 todos os participantes deverão ficar atentos aos avisos e cronogramas das atividades que serão publicados oficialmente no site da prefeitura municipal de Serra Grande, por meio do sitio: www.serragrande.pb.gov.br.
6.4 Outras informações podem por ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Serra Grande, através dos seguintes contatos:
Telefones:

(83) 98148 2726 e (83) 98671 0051 - whatsapp
e-mails:
mariavidal@serragrande.pb.gov.br

mvidalmoura@bol.com.br

Serra Grande-PB, 25 de novembro de 2020

MARIA VIDAL DEMOURA CRUZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO ÚNICO:
Caso queira se inscrever no edital do Projeto PRÊMIO DENTRO DE CASA, preencha na íntegra o formulário anexo:
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL nº 002/2020
PREMIO ARTE EM CASA
01 – Modalidade
( ) Documentário sobre a Cultura do Município de Serra Grande
( ) Biografia de Figuras emblemáticas da Cultura do Município de Serra Grande
( ) Produção de Cordel
( ) Concurso de dança Folclórica
( ) Concurso de Culinária
( ) Concurso de maquiagem artística
( ) Concurso de artesanato
( ) Produção de curta- Senas relacionadas Cultura do Município de Serra Grande
( ) Serra Grande em Selfi
02 – Nome do Agente Cultural
_____
_____
_____

03 – Gênero
( ) Feminino
( ) Masculino
( ) Outro – *Pode descrever adiante, se preferir:* _____
( ) Não quero informar
04 – Data de nascimento
___ / ___ / _____

05 – Nº do CPF
_____

06 – Cidade Natal
_____

07 – Endereço Completo
_____

08 – Comprovante de Residência *(anexar cópia legível)*
_____

09 – Telefone/email e outros tipos existentes de contato
_____

10 – Breve resumo do seu currículo artístico
_____

11 – Anexos comprobatórios das suas atividades curriculares na área
(Insira o que tiver de links ou imagens de divulgação do seu trabalho (Youtube, Facebook, reportagens, etc....)
_____

12 – Será uma produção individual ou coletiva?
_____

13 – Informe aqui a quantidade de pessoas que estarão envolvidas.
_____

14 – Já possui seu Cadastro de Artista na Secretaria de Cultura de Serra Grande?
( ) Sim
( ) Não
(Obs.: Caso Não, recomendamos que faça o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Serra Grande)

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:7C963B0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO

A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2020
	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.178.964,56	4.142.635,24	2.212.376,20	2.753.388,63	2.182.709,23	2.614.662,84	2.002.088,62	3.009.796,53	2.740.845,01	3.127.953,69	2.339.644,24	2.373.534,93	31.678.599,72	29.132.298,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.296,48	74.081,16	50.382,80	46.559,57	80.929,22	80.394,82	44.542,26	55.322,01	46.850,21	50.428,30	46.833,46	83.447,48	702.067,77	667.120,00
IPTU	3.125,00	9.912,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.337,00	40.108,00
ISS	15.577,12	38.005,38	11.760,97	11.268,89	24.997,36	48.199,28	14.128,01	19.489,06	21.459,67	12.661,09	14.125,02	26.298,50	257.970,35	196.430,00
ITBI	1.178,00	3.619,80	1.761,42	3.826,91	791,92	2.073,42	560,00	1.173,42	4.984,91	4.956,69	655,26	1.730,27	27.312,02	27.177,00
IRRF	21.477,36	21.467,79	33.086,41	29.068,69	50.954,36	28.082,12	29.364,25	32.919,53	16.772,85	32.240,52	26.852,87	32.425,92	354.712,67	334.146,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	939,00	1.076,19	3.474,00	2.395,08	4.185,58	2.040,00	490,00	1.740,00	3.632,78	570,00	5.200,31	22.992,79	48.735,73	69.259,00
Contribuições	102.692,14	185.416,97	66.970,93	113.081,84	68.057,88	52.084,12	49.838,31	55.517,47	64.218,20	926,20	71.182,31	39.389,85	869.376,22	1.102.866,00
Receita Patrimonial	1.898,16	2.215,75	2.617,93	2.023,93	1.610,94	1.591,55	2.089,92	1.676,42	1.881,24	485,45	343,44	553,31	18.988,04	48.430,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.898,16	2.215,75	2.617,93	2.023,93	1.610,94	1.591,55	2.089,92	1.676,42	1.881,24	485,45	343,44	553,31	18.988,04	48.430,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,00
Transferências Correntes	2.026.247,69	3.878.067,89	2.089.388,05	2.589.118,68	2.027.333,94	2.479.282,38	1.903.747,69	2.895.870,77	2.626.085,43	3.072.308,44	2.219.838,47	2.249.580,12	30.056.869,55	27.089.562,00
Cota-Parte do FPM	1.008.768,04	1.719.782,97	1.019.901,42	1.473.712,04	861.720,20	844.676,56	882.495,78	718.398,91	1.238.446,25	786.690,91	633.686,44	852.686,17	12.040.965,69	13.974.114,00
Cota-Parte do ICMS	169.495,59	187.874,38	185.246,86	132.388,40	192.857,23	135.688,96	116.185,73	148.767,85	146.683,26	141.267,17	213.895,64	180.905,56	1.951.256,63	1.991.646,00
Cota-Parte do IPVA	14.652,35	11.087,62	15.382,39	14.603,38	18.128,30	9.112,50	12.385,30	11.356,13	22.153,65	21.784,78	20.203,89	16.572,61	187.422,90	185.639,00
Cota-Parte do ITR	148,66	22,15	0,00	34,49	6,45	0,00	6,17	94,72	393,85	94,14	205,65	708,75	1.715,03	415,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	4.631,24	78,98	71,80	117,53	96,29	22,14	135,39	88,32	101,54	118,35	142,17	5.603,75	601,00
Transferências do FUNDEB	498.312,44	608.744,42	599.400,87	606.230,28	525.785,98	581.276,83	418.636,44	421.857,48	425.660,11	433.404,46	482.334,95	496.437,23	6.098.081,49	5.580.296,00
Outras Transferências Correntes	334.870,61	1.345.925,11	269.377,53	362.078,29	428.718,25	908.431,24	474.016,13	1.595.260,29	792.659,99	1.688.965,44	869.393,55	702.127,63	9.771.824,06	5.354.813,00
Outras Receitas Correntes	5.830,09	2.853,47	3.016,49	2.604,61	4.777,25	1.309,97	1.870,44	1.409,86	1.809,93	3.805,30	1.446,56	564,17	31.298,14	223.121,00
DEDUÇÕES (II)	301.973,18	423.475,34	311.092,82	437.243,82	282.623,79	249.998,94	252.057,30	231.268,03	245.428,36	190.913,86	244.804,27	249.592,84	3.420.472,55	4.053.289,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	63.360,29	141.647,25	66.970,93	113.081,84	68.057,88	52.084,12	49.838,31	55.517,47	64.218,20	926,20	71.182,31	39.389,85	786.274,65	893.128,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	238.612,89	281.828,09	244.121,89	324.161,98	214.565,91	197.914,82	202.218,99	175.750,56	181.210,16	189.987,66	173.621,96	210.202,99	2.634.197,90	3.029.161,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.876.991,38	3.719.159,90	1.901.283,38	2.316.144,81	1.900.085,44	2.364.663,90	1.750.031,32	2.778.528,50	2.495.416,65	2.937.039,83	2.094.839,97	2.123.942,09	28.258.127,17	25.079.009,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.876.991,38	3.719.159,90	1.901.283,38	2.316.144,81	1.900.085,44	2.364.663,90	1.750.031,32	2.778.528,50	2.495.416,65	2.937.039,83	2.094.839,97	2.123.942,09	28.258.127,17	25.079.009,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.876.991,38	3.719.159,90	1.901.283,38	2.316.144,81	1.900.085,44	2.364.663,90	1.750.031,32	2.778.528,50	2.495.416,65	2.937.039,83	2.094.839,97	2.123.942,09	28.258.127,17	25.079.009,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:48:45														
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2020
	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20		

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:55DE21EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO RREO 5° BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	**263.053,02**	**3.718.600,38**	**3.425.177,07**	**0,00**	**556.476,33**	**14.650,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.650,00**	**571.126,33**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	**263.053,02**	**3.718.600,38**	**3.425.177,07**	**0,00**	**556.476,33**	**14.650,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.650,00**	**571.126,33**
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	255.134,66	3.433.576,26	3.144.768,75	0,00	543.942,17	14.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.650,00	558.592,17
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL BONITENSE	7.918,36	285.024,12	280.408,32	0,00	12.534,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.534,16
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**6.934.530,29**	**4.042.073,63**	**260.960,71**	**0,00**	**10.715.643,21**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.715.643,21**
PODER EXECUTIVO	**6.934.530,29**	**4.042.073,63**	**260.960,71**	**0,00**	**10.715.643,21**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.715.643,21**
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	6.934.530,29	4.042.073,63	260.960,71	0,00	10.715.643,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.715.643,21
TOTAL (III) = (I + II)	**7.197.583,31**	**7.760.674,01**	**3.686.137,78**	**0,00**	**11.272.119,54**	**14.650,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.650,00**	**11.286.769,54**
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - em 27 de novembro de 2020 as 04:52:53												

CLAIR LEITÃO MARTINS
Contador

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5FF9901A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2020
	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.326.047,93	3.905.484,03	2.362.633,02	2.826.698,41	2.251.755,18	2.313.512,14	1.965.796,93	2.204.897,32	3.658.290,15	2.895.975,09	2.470.786,61	2.153.895,52	31.335.772,33	32.420.516,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.693,19	97.875,19	53.917,29	61.655,90	42.633,74	31.549,73	28.705,77	32.367,00	58.090,69	42.334,76	35.901,53	57.598,37	594.323,16	799.214,00
IPTU	7.074,39	22.494,93	15.392,14	18.398,99	10.909,39	1.045,62	1.581,81	2.642,72	7.936,30	6.278,84	6.767,32	28.154,14	128.676,59	57.495,00
ISS	9.844,89	10.743,04	7.193,21	19.044,52	9.200,28	9.010,95	9.097,45	12.530,54	32.619,16	16.485,13	11.314,12	12.402,68	159.485,97	433.070,00
ITBI	4.138,53	6.459,00	0,00	600,00	1.150,00	0,00	265,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.712,53	38.085,00
IRRF	13.799,26	52.461,63	23.148,94	19.924,11	18.023,07	18.637,16	16.020,20	17.093,74	16.899,65	17.416,47	16.860,09	16.949,55	247.233,87	198.385,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	16.836,12	5.716,59	8.183,00	3.688,28	3.351,00	2.856,00	1.741,31	0,00	635,58	2.154,32	960,00	92,00	46.214,20	72.179,00
Contribuições	35.546,12	35.244,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.584,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.375,47	216.917,00
Receita Patrimonial	5.223,19	4.576,23	4.199,92	2.986,76	2.860,66	1.368,00	1.482,87	1.302,80	1.069,82	399,94	224,80	392,68	26.087,67	59.390,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.223,19	4.576,23	4.199,92	2.986,76	2.860,66	1.368,00	1.482,87	1.302,80	1.069,82	399,94	224,80	392,68	26.087,67	59.390,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.550,00
Transferências Correntes	2.237.196,14	3.765.678,99	2.304.515,81	2.761.555,75	2.206.260,78	2.273.443,24	1.917.023,67	2.171.227,52	3.599.129,64	2.853.240,39	2.434.660,28	2.095.904,47	30.619.836,68	30.900.587,20
Cota-Parte do FPM	1.008.768,04	1.719.782,97	1.019.901,42	1.473.712,04	861.720,20	844.676,56	882.495,78	718.398,91	1.238.446,25	786.690,91	633.686,44	852.686,17	12.040.965,69	14.112.081,60
Cota-Parte do ICMS	209.546,82	232.268,46	230.638,14	164.841,56	240.133,47	168.951,21	144.667,03	185.236,20	182.640,61	175.896,84	266.329,17	225.252,02	2.426.401,53	2.367.165,80
Cota-Parte do IPVA	5.439,69	9.522,53	15.054,46	14.519,77	17.533,21	7.020,89	10.000,12	14.343,48	21.400,73	19.598,09	14.713,00	9.351,80	158.497,77	164.326,60
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553,20
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.654,20
Transferências da LC 61/1989	0,00	4.580,48	78,67	71,51	117,08	95,91	22,05	134,87	87,97	101,15	117,89	141,61	5.549,19	1.330,80
Transferências do FUNDEB	590.782,66	721.707,08	740.045,16	751.794,34	650.950,61	712.486,00	519.156,66	523.151,16	527.866,83	537.470,72	598.150,02	615.638,46	7.489.199,70	7.491.698,00
Outras Transferências Correntes	422.658,93	1.077.817,47	298.797,96	356.616,53	435.806,21	540.212,67	360.682,03	729.962,90	1.628.687,25	1.333.482,68	921.663,76	392.834,41	8.499.222,80	6.757.777,00
Outras Receitas Correntes	(3.610,71)	2.108,89	0,00	500,00	0,00	7.151,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.149,35	377.858,00
DEDUÇÕES (II)	243.662,94	287.558,71	250.107,87	327.710,67	220.370,70	202.725,51	205.432,52	180.726,98	183.874,47	192.517,50	180.003,07	215.587,59	2.690.278,53	2.992.140,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	243.662,94	287.558,71	250.107,87	327.710,67	220.370,70	202.725,51	205.432,52	180.726,98	183.874,47	192.517,50	180.003,07	215.587,59	2.690.278,53	2.992.140,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.082.384,99	3.617.925,32	2.112.525,15	2.498.987,74	2.031.384,48	2.110.786,63	1.760.364,41	2.024.170,34	3.474.415,68	2.703.457,59	2.290.783,54	1.938.307,93	28.645.493,80	29.428.376,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.082.384,99	3.617.925,32	2.112.525,15	2.498.987,74	2.031.384,48	2.110.786,63	1.760.364,41	2.024.170,34	3.474.415,68	2.703.457,59	2.290.783,54	1.938.307,93	28.645.493,80	29.428.376,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.082.384,99	3.617.925,32	2.112.525,15	2.498.987,74	2.031.384,48	2.110.786,63	1.760.364,41	2.024.170,34	3.474.415,68	2.703.457,59	2.290.783,54	1.938.307,93	28.645.493,80	29.428.376,20
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de novembro de 2020 as 10:03:56														

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3680DFBC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 3 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2019 A OUT/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.208.319,29	2.610.342,08	1.174.172,79	1.482.645,35	1.076.405,08	1.110.707,90	1.036.366,12	1.217.115,44	1.654.573,17	1.051.521,67	1.188.070,28	1.488.552,93	16.298.792,10	18.096.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.283,30	37.767,98	12.391,60	15.838,88	24.982,31	17.180,52	5.923,59	28.624,00	2.573,03	30.648,45	41.256,77	-9.699,88	218.770,55	176.000,00
IPTU	0,00	2.936,05	0,00	1.741,63	0,00	619,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.999,43	-25.904,37	5.392,69	10.000,00
ISS	919,06	4.603,17	1.703,42	3.819,19	2.591,32	2.207,83	2.486,76	3.113,43	1.084,89	2.996,35	1.975,40	628,94	28.129,76	22.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	464,00	0,00	1.184,00	6.000,00
IRRF	10.364,24	29.531,46	10.688,18	9.331,22	12.790,99	13.667,74	2.716,83	25.510,57	1.488,14	25.339,10	12.817,94	15.575,55	169.821,96	125.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	697,30	0,00	946,84	9.600,00	685,00	0,00	0,00	0,00	2.313,00	0,00	0,00	14.242,14	13.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita Patrimonial	1.289,41	1.221,13	1.599,82	1.226,94	1.416,92	800,90	763,77	597,10	520,34	224,48	124,35	822,73	10.607,89	73.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.289,41	1.221,13	1.599,82	1.226,94	1.416,92	800,90	763,77	597,10	520,34	224,48	124,35	822,73	10.607,89	63.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências Correntes	1.192.922,99	2.367.610,14	1.157.513,50	1.462.911,66	1.047.084,54	1.090.014,06	1.027.010,96	1.184.929,36	1.646.352,00	1.016.226,49	1.142.636,01	1.473.747,94	15.808.959,65	17.799.665,00
Cota Parte do FPM	756.576,04	1.289.837,24	764.926,06	1.105.284,01	646.290,15	633.507,44	661.871,83	538.799,18	928.834,68	590.018,18	475.264,83	639.514,63	9.030.724,27	10.727.750,00
Cota Parte do ICMS	117.806,63	130.580,68	130.724,15	93.440,11	136.119,18	95.769,65	82.004,20	105.000,74	103.529,45	99.706,76	150.968,13	127.683,65	1.373.333,33	1.490.000,00
Cota Parte do IPVA	1.724,98	804,40	1.978,10	2.225,53	1.960,52	573,30	1.115,76	1.659,63	3.624,25	3.817,21	1.622,31	1.072,92	22.178,91	30.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	18,78	0,00	0,00	24,05	0,00	0,00	0,00	212,10	451,45	706,38	5.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	3.150,90	55,74	50,68	82,95	67,96	15,61	95,58	62,34	71,67	83,55	100,34	3.837,32	10.000,00
Transferencias do FUNDEB	209.926,89	256.449,18	190.979,10	186.215,69	162.498,25	196.045,67	128.592,49	129.581,88	130.749,96	133.128,79	148.158,76	152.490,55	2.024.817,21	2.638.610,00
Outras Transferências Correntes	106.888,45	686.787,74	68.850,35	75.676,86	100.133,49	164.050,04	153.387,02	409.792,35	479.551,32	189.483,88	366.326,33	552.434,40	3.353.362,23	2.893.305,00
Outras Receitas Correntes	2.823,59	203.742,83	2.667,87	2.667,87	2.921,31	2.712,42	2.667,80	2.964,98	5.127,80	4.422,25	4.053,15	23.682,14	260.454,01	31.998,00
DEDUÇÕES (II)	175.221,51	207.735,95	179.536,77	240.203,79	156.890,54	145.983,63	149.006,25	129.110,99	131.952,95	138.722,73	125.630,16	153.764,56	1.933.759,83	2.250.763,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	175.221,51	207.735,95	179.536,77	240.203,79	156.890,54	145.983,63	149.006,25	129.110,99	131.952,95	138.722,73	125.630,16	153.764,56	1.933.759,83	2.250.763,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.033.097,78	2.402.606,13	994.636,02	1.242.441,56	919.514,54	964.724,27	887.359,87	1.088.004,45	1.522.620,22	912.798,94	1.062.440,12	1.334.788,37	14.365.032,27	15.845.800,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.033.097,78	2.402.606,13	994.636,02	1.242.441,56	919.514,54	964.724,27	887.359,87	1.088.004,45	1.522.620,22	912.798,94	1.062.440,12	1.334.788,37	14.365.032,27	15.845.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.033.097,78	2.402.606,13	994.636,02	1.242.441,56	919.514,54	964.724,27	887.359,87	1.088.004,45	1.522.620,22	912.798,94	1.062.440,12	1.334.788,37	14.365.032,27	15.845.800,00

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:431BE8E4

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 7 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2020/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		22.619,21	9.303,45	9.153,45	0,00	22.769,21	4.696,57	142.177,18	141.315,82	141.315,82	0,00	5.557,93	28.327,14
02	PODER EXECUTIVO	22.619,21	9.303,45	9.153,45	0,00	22.769,21	4.696,57	142.177,18	141.315,82	141.315,82	0,00	5.557,93	28.327,14
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	4.696,57	400,00	400,00	400,00	0,00	4.696,57	4.776,57
0204	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	1.336,39	1.336,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.170,81	0,00	0,00	0,00	15.170,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.170,81
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.415,20	7.522,33	7.522,33	0,00	6.415,20	0,00	200,00	100,00	100,00	0,00	100,00	6.515,20
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	319,40	0,00	0,00	0,00	319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,40
0209	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.158,09	20.158,09	20.158,09	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	1.407,15	1.407,15	1.407,15	0,00	0,00	520,00
0212	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	7.688,31	7.688,31	7.688,31	0,00	0,00	105,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00	106.122,66	105.361,30	105.361,30	0,00	761,36	911,36
0214	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8,80	294,73	294,73	0,00	8,80	0,00	6.200,97	6.200,97	6.200,97	0,00	0,00	8,80
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		22.619,21	9.303,45	9.153,45	0,00	22.769,21	4.696,57	142.177,18	141.315,82	141.315,82	0,00	5.557,93	28.327,14

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:1C716F10

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 5º BIMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTE 05/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	163.000,00	163.000,00	156.174,43	95,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.000,00	10.000,00	2.456,64	24,57
1.1.1- IPTU	7.000,00	7.000,00	2.456,64	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	-	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	6.000,00	6.000,00	1.184,00	0,00
1.2.1- ITBI	5.000,00	5.000,00	1.184,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	-	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	22.000,00	22.000,00	22.607,53	0,00
1.3.1- ISS	20.000,00	20.000,00	22.607,53	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	-	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	125.000,00	125.000,00	129.926,26	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.267.750,00	12.267.750,00	8.130.299,34	66,27
2.1- Cota-Parte FPM	10.727.750,00	10.727.750,00	6.984.310,99	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.713.815,00	9.713.815,00	6.608.025,24	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	498.000,00	498.000,00	-	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	515.935,00	515.935,00	376.285,75	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.490.000,00	1.490.000,00	1.124.946,02	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	-	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	686,42	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	706,38	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	30.000,00	30.000,00	19.649,53	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	-	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.430.750,00	12.430.750,00	8.286.473,77	66,66

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	-	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	469.150,00	469.250,00	132.216,16	28,18
5.1- Transferências do Salário-Educação	96.300,00	96.300,00	39.962,78	41,50
5.2- Transferências Diretas - PDDE	7.000,00	7.000,00	1.320,00	18,86
5.3- Transferências Diretas - PNAE	96.500,00	96.500,00	68.932,80	71,43
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	27.000,00	27.000,00	21.729,06	80,48
5.5- Outras Transferências do FNDE	241.750,00	241.750,00		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	700,00	700,00	271,52	38,79
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	237.000,00	237.000,00	250.633,33	105,75
6.1- Transferências de Convênios	235.000,00	235.000,00	250.000,00	106,38
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	633,33	31,67
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00		0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	205.000,00	85.000,00	-	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	916.150,00	796.250,00	382.849,49	48,08

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.250.763,00	2.250.763,00	1.550.802,37	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.942.763,00	1.942.763,00	1.321.604,78	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	298.000,00	298.000,00	224.989,07	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	137,31	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.000,00	1.000,00	141,27	0,00

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	6.000,00	6.000,00	3.929,94		0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.638,61	2.643.610,00	1.558.441,14		0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.394.994,00	2.394.994,00	1.404.391,01		0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	243.616,00	243.616,00	154.050,13		0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00		313,23	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	144.231,00	144.231,00	-146.411,36		0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.619.810,00	1.555.810,00	1.217.499,24	78,26	1.217.499,24	78,26	0,00
13.1- Com Educação Infantil	489.140,00	489.140,00	383.965,20	78,50	383.965,20	78,50	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.130.670,00	1.066.670,00	833.534,04	78,14	833.534,04	78,14	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.013.800,00	1.022.800,00	371.772,35	90,98	371.736,05	36,34	36,30
14.1- Com Educação Infantil	124.030,00	133.030,00	76.946,41	57,84	76.946,41	57,84	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	889.770,00	889.770,00	294.825,94	33,14	294.789,64	33,13	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.633.610,00	2.578.610,00	1.589.271,59	61,63	1.589.235,29	61,63	36,30

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	39.276,24
17.1 - FUNDEB 60%	31.959,01
17.2 - FUNDEB 40%	7.317,23
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	39.276,24

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.550.031,65
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	76,07
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,38
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,54

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	31.959,01
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	31.959,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	806.270,00	766.270,00	460.911,61	60,15	460.911,61	60,15	0,00
22.1 - Creche	53.600,00	159.030,00	137.124,14	86,23	137.124,14	86,23	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	53.600,00	159.030,00	137.124,14	86,23	137.124,14	86,23	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	752.670,00	607.240,00	323.787,47	53,32	323.787,47	53,32	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	613.170,00	463.140,00	323.787,47	69,91	323.787,47	69,91	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	139.500,00	144.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.118.420,00	3.258.277,65	2.087.079,50	64,05	2.075.185,20	63,69	11.894,30
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.020.440,00	1.943.883,65	1.128.359,98	58,05	1.128.323,68	58,04	36,30
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.097.980,00	1.314.394,00	958.719,52	72,94	946.861,52	72,04	11.858,00
24- ENSINO MÉDIO	11.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	79.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	38.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.054.604,00	4.045.547,65	2.547.991,11	62,98	2.536.096,81	62,69	11.894,30

.	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-146.411,36
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	208.108,36
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	39.276,24
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00

35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	100.973,24
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	2.435.123,57
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	29,39

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	96.500,00	96.500,00	39.935,97	41,38	39.886,97	41,33	49,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	692.750,00	727.306,35	240.570,81	33,08	240.570,81	33,08	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	794.250,00	823.806,35	280.506,78	34,05	280.457,78	34,04	49,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.848.854,00	4.869.354,00	2.828.497,89	58,09	2.816.554,59	57,84	11.943,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	23.976,92	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	19.576,65	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	4.400,27	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	39.276,24	310,97
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.558.441,14	39.962,78
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.596.552,52	38.840,14
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.589.235,29	38.840,14
47.2 (-) Restos a Pagar	7.317,23	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	313,23	22,96
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.478,09	1.456,57
50- (+) AJUSTES		-779,12
50.1 (+) Retenções	10.887,82	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	12.365,91	677,45

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:952E8CE3